

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 01 de fevereiro de 2008 ANO X - EDIÇÃO 3777

R\$ 1,60

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

**MÁRIO TARGINO REGO**

Secretário da Câmara Única, em exercício

### PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador José Pedro, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima – em exercício, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **12 de fevereiro** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.07.008341-4 – BOA VISTA/RR  
AUTORA: COEMA PAISAGISMO, URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA  
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE  
RÉU: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECEITA DA SEFAZ/RR  
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI ALMEIDA BOSON SCHETINE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA  
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.07.008971-8 – BOA VISTA/RR  
AUTORA: MARIA DE FÁTIMA DE JESUS SILVA  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA  
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.07.008363-8 – BOA VISTA/RR  
AUTORA: JUCILENE RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA  
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008094-9 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO – FISCAL  
APELADOS: PIGALLE LANCHETERIA LTDA E OUTROS  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO – CURADOR ESPECIAL  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA  
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008805-8 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANDERSON CAVALCANTI DE MORAES  
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FÁBIO LOPES ALFAIA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA  
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007107-0 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: EUCLIDES MONNERAT SALON DE PONTES  
ADVOGADO: DR. EMERSON LUIS DELGADO GOMES  
APELADO: JOÃO FELIX DE SANTANA NETO  
ADVOGADO: DR. ANDRÉ LUIS VILLÓRIA BRANDÃO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES  
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008889-2 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO  
APELADA: ELECY RODRIGUES MARTINS  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA  
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008709-2 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS  
APELADA: MARGARETE BARTNIAK TISCHER  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA  
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.006325-1 – BOA VISTA/RR  
1<sup>a</sup> APELANTE / 2<sup>a</sup> APELADA: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER  
ADVOGADO: DR. EVAN FELIPE DE SOUSA  
2<sup>a</sup> APELANTE / 1<sup>o</sup> APELADO: MAURO LUIZ SCHMITZ FERREIRA  
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007217-7 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: EDILMA GOMES DOS SANTOS  
ADVOGADO: DR. JOSÉ APARECIDO CORREIA  
APELADA: PARINTINS VEÍCULOS LTDA  
ADVOGADO: DR. RÁRISON TATAIRA DA SILVA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008591-4 – BOA VISTA/RR  
1<sup>a</sup> APELANTE / 2<sup>a</sup> APELADA: DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
ADVOGADA: EM CAUSA PRÓPRIA  
2<sup>a</sup> APELANTE / 1<sup>o</sup> APELADO: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA  
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008769-6 – BOA VISTA/RR  
1<sup>a</sup> APELANTE / 2<sup>a</sup> APELADA: DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
ADVOGADA: EM CAUSA PRÓPRIA  
2<sup>a</sup> APELANTE / 1<sup>o</sup> APELADO: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA  
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008582-3 – BOA VISTA/RR  
1<sup>a</sup> APELANTE / 2<sup>a</sup> APELADA: DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
ADVOGADA: EM CAUSA PRÓPRIA  
2<sup>a</sup> APELANTE / 1<sup>o</sup> APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA  
DIAS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA  
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008918-9 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA  
MATOS  
APELADA: SELI MAFRA LIMA FARIAS  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA  
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008718-3 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA  
MATOS  
APELADO: IMENEZES GUVARES  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA  
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008711-8 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA  
MATOS  
APELADA: MARIA MARINA DA SILVA  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA  
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008888-4 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA  
MATOS  
APELADA: ELISANGELA COSTA MIRANDA  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA  
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008988-2 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA  
MATOS  
APELADA: MARLENE OLIVEIRA DA SILVA  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA  
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008934-6 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA  
MATOS  
APELADO: JOÃO CORREIA LIMA NETO  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA  
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008394-3 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: BOA VISTA ENERGIA S.A.  
ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA  
FILHO  
APELADA: JOCÉLIA MARIA SILVA DE AGUIAR  
ADVOGADO: DR. HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA  
FILHO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA  
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007216-9 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: EDNEI RIBAMAR FRANCO PINHEIRO  
ADVOGADO: DR. LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO  
APELADO: UNIRES FRANCO MOREIRA  
ADVOGADA: DR<sup>a</sup>. VANESSA B. GUIMARÃES  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES  
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.007649-1 – BOA  
VISTA/RR  
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO  
AGRAVADA: COEMA PAISAGISMO, URBANIZAÇÃO E  
SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.007832-3 – BOA  
VISTA/RR  
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI ALMEIDA  
BOSON SCHETINE – FISCAL  
AGRAVADOS: K. F. COMERCIAL LTDA E OUTROS  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANDERSON CAVALCANTI DE  
MORAES  
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.009000-5 – BOA  
VISTA/RR  
AGRAVANTE: JOSÉ FARNEY HUGSON DE ARAÚJO CASTRO  
ADVOGADO: DR. FERNANDO RODRIGUES DE LIMA  
AGRAVADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI  
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.008996-5 – BOA  
VISTA/RR  
AGRAVANTE: EXPRESSO RORAIMA LTDA  
ADVOGADO: DR. HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU  
AGRAVADO: FRANCISCO DE ALBUQUERQUE FEITOZA  
ADVOGADO: DR. LAVOISIER ARNOUD DA SILVEIRA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.009144-1 – BOA  
VISTA/RR  
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO  
Sobreira Lopes  
AGRAVADA: COMPANHIA AGROINDUSTRIAL DE  
RORAIMA S.A.  
ADVOGADO: DR. LUIZ FERNANDO MENEGAIOS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.008860-3 – BOA  
VISTA/RR  
AGRAVANTE: MARIA MARGARIDA BEZERRA  
ADVOGADO: DR. MARCOS ANTONIO CARVALHO DE  
SOUZA  
AGRAVADO: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA  
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.008901-5 – BOA  
VISTA/RR  
AGRAVANTE: CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS NOVA  
QUERÊNCIA  
ADVOGADO: DR. JAQUES SANNTAG  
AGRAVADOS: SÉRGIO ANTONIO ADONA E OUTROS  
ADVOGADO: DR. LÚCIO MAURO TONELLI PEREIRA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.008674-8 – BOA  
VISTA/RR  
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA  
DIAS  
AGRAVADA: SOCIEDADE SILVA IMPORTAÇÃO E  
EXPORTAÇÃO LTDA  
ADVOGADO: DR. JOHNSON ARAÚJO PEREIRA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.007914-9 – BOA  
VISTA/RR  
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FÁBIO LOPES ALFAIA  
AGRAVADO: PACARAIMA CONSTRUÇÕES LTDA  
ADVOGADA: DR<sup>a</sup>. SCYLA MARIA DE PAIVA OLIVEIRA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.007980-0 – BOA  
VISTA/RR  
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA  
DIAS  
AGRAVADO: CLEODIMAR DE OLIVEIRA SOUZA  
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

APELAÇÃO CRIME Nº 0010.08.009453-4 – BOA VISTA/RR

**APELANTES: RODRIGO LOPES BONFIM SANTOS E**

**OUTROS**

**DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENNER DE SOUZA**

**CRAZ**

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO**

**SUTER**

Autos nº 8 9453-4

I – Encaminhem-se os autos à Defensoria Pública, a fim de que sejam apresentadas as razões recursais;

II – Após, à doura Procuradoria Geral de Justiça para indicação do membro do Parquet de primeiro grau para apresentação de contrarazões;

III – Feito isso, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de 2º grau para manifestação.

Boa Vista, 30 de janeiro de 2008.

**Juiz Convocado Cristóvão Suter**  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007826-5 – BOA VISTA/RR

**APELANTE: BOA VISTA ENERGIA S.A.**

**ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS**

**APELADA: JOSEFA BENTO MEDRADO**

**ADVOGADOS: DR. EDUARDO SILVA MEDEIROS E OUTRO**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

Manifeste-se a Apelante acerca da petição de fl. 169, no prazo de 5 (cinco) dias.

Boa Vista, 29 de janeiro de 2008.

**Des. José Pedro – Relator**

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0010.07.008721-7 –

MUCAJAI/RR

**AGRAVANTE: ECILDON DE SOUZA PINTO FILHO**

**ADVOGADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA**

**AGRAVADOS: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE**

**MUCAJAI E OUTRO**

**ADVOGADO: DR. FRANCISCO EVANGELISTA DOS SANTOS DE ARAÚJO**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

Vistos etc.

Ecildon de Souza Pinto Filho, devidamente qualificado e representado, interpõe o presente agravo de instrumento contra decisão proferida pelo MM. Juiz Titular da Comarca de Mucajai, nos autos de Mandado de Segurança, processo nº 003007009655-4-5, que negou efeito suspensivo à Apelação interposta pelo ora Agravante.

Em sede de antecipação de tutela atribuiu-se efeito suspensivo ao apelo, tendo sido determinado, ainda, o sobrerestamento do processo de cassação até o julgamento final do Mandado de Segurança (fls. 213 a 217).

Prestando informações nos termos do art. 527, IV, do CPC, o Julgador da causa informa, à fl. 250, que os autos de mandado de segurança encontram-se nesta Egrégia Corte para apreciação do recurso.

Regularmente intimado, o agravado pugnou pelo improviso do agravo, bem como a devolução de prazo para a conclusão das investigações (fls. 221 a 248).

Eis o sucinto relato. Decido.

Depreende-se das informações colhidas junto ao juízo singular (fl. 250), que o feito principal fora remetido a esta instância recursal,

sendo que, com base em consulta realizada ao sistema de acompanhamento processual, a Apelação objeto desta irresignação teve seu mérito apreciado pela Turma Cível da Colenda Câmara Única no dia 18.12.2007, aguardando, atualmente, o trânsito em julgado.

Ante o exposto, com arrimo no art. 175, XIV do RITJRR c/c o art. 557, do CPC, nego seguimento ao presente recurso, em face da superveniente perda do seu objeto.

Intimações e demais expedientes necessários.

Boa Vista, 29 de janeiro de 2008.

**Des. JOSÉ PEDRO – Relator**

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008577-3 – BOA VISTA/RR

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO**

**SOARES PEREIRA**

**APELADA: NEURACILIMA OLIVEIRA**

**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**DECISÃO**

O Estado de Roraima, inconformado com o acórdão proferido na Apelação Cível nº 001007008577-3, interpõe recurso especial, recurso extraordinário e direciona, ainda, dois pedidos a este Relator.

O primeiro pedido (pedido de reconsideração) refere-se à ocorrência da prescrição da pretensão da Demandante, que, segundo alega, pode ser reconhecida neste momento por se tratar de matéria de ordem pública.

O segundo versa sobre a nulidade de todo o processo, haja vista que a advogada, que atuou em favor da Autora, estaria impedida de advogar contra a Fazenda Pública durante o período de 15 de dezembro de 2005 a 05 de novembro de 2007, pois era servidora da Defensoria Pública Estadual.

É o breve relatório.

Decido.

Embora as alegações suscitadas pelo Requerente tratem de matérias relativas a supostas nulidades, não podem ser apreciadas nem por meio de pedido de reconsideração, nem por outra petição, que não seja o recurso apropriado.

É sabido que contra acórdão não cabe pedido de reconsideração. Qualquer inconformidade deve ser argüida pelos meios previstos na legislação, tais como embargos de declaração, recurso especial, recurso extraordinário, entre outros.

Além disso, os recursos que competem ao Relator do acórdão proferido em apelação cível neste Tribunal são os embargos de declaração e os embargos infringentes.

Findo o prazo para esses recursos, cessa a competência deste Relator para apreciação de outras matérias, as quais devem ser suscitadas por meio dos recursos cabíveis, previstos em lei, e analisadas pelo juízo competente.

Por essas razões, nego seguimento aos presentes pedidos porque manifestamente descabidos, na forma do art. 175, XIV, do RITJRR.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 23 de janeiro de 2008.

**Des. Almiro Padilha**  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0010.06.006916-7 – BOA

VISTA/RR

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA**

**MATOS**

**AGRAVADOS: CARLA JORDANNA APARECIDA RODRIGUES  
MENEZES E OUTROS**  
**ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBERIO NUNES**

#### DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo ESTADO DE RORAIMA em face da decisão interlocatória proferida pelo MM. Juiz da 8ª Vara Cível da desta Comarca, nos autos da ação declaratória- processo nº 0010.06.006916-7, contra si movida por CARLA JORDANNA APARECIDA RODRIGUES MENESES e outros, concedendo a antecipação de tutela para determinar que os autores fossem mantidos no certame

O agravante alegou, em síntese, merecer a vergastada decisão integral reformada, pois, com a concessão de inúmeras liminares em primeira instância, o Estado de Roraima está sendo obrigado a descumprir a lei de responsabilidade fiscal, diante do número de alunos ultrapassar, em muito, as 120 vagas inicialmente ofertadas. Aduziu a omissão dos ora agravados quanto à sua classificação.

Requereu, por fim, sustentando a presença dos requisitos do art. 558 do CPC, a concessão de efeito suspensivo e, no mérito, o conhecimento e provimento do agravo.

Juntou documentos de fls. 12/35.

Reservei-me a apreciar o pleito liminar depois de colhidas as informações do juiz *a quo* e apresentação de contra-razões.

O agravado apresentou contra-razões, às fls. 43/46, pugnando, preliminarmente, pela conversão do agravo de instrumento em retido e, no mérito, pelo improviso do recurso.

As informações requisitadas foram prestadas pelo juiz *a quo* às fls. 48/49.

Os autos voltaram-me conclusos em 28/03/2007.

É o relatório. Passo a decidir.

Em consulta realizada no SISCOM – SISTEMA DE INFORMATIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DAS COMARCAS, verifica-se a prolação de sentença de mérito pelo MM Juiz de Direito da 8ª Vara Cível, publicada no DPJ nº 3749 de 19 de dezembro de 2007, na ação originária declaratória- processo nº 010.06.006916-7.

Compulsando o mencionado Diário do Poder Judiciário, à fl. 51, constata-se a publicação do final da sentença, *in verbis*:

“Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, para declarar o direito dos autores em prosseguir no certame licitatório disputado, além de obrigar a Requerida a manter os autores relacionados dentre os classificados após o exame psicológico, tornando definitivamente a tutela concedida, declarar a ilegalidade do exame psicológico pertinente. (...)” (grifei)

Assim, como a sentença confirmou os efeitos da decisão vergastada, decreto a perda do objeto deste recurso, com fulcro no art. 175, XIV do RITJRR.

Boa Vista, 29 de janeiro de 2008.

**DES. ROBERIO NUNES – Relator**

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.007321-7 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**1ºAGRAVADA: MARIA DE LOURDES SILVA**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO**  
**2ºAGRAVADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**  
**PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

#### DESPACHO

Intime-se a Defensoria Pública do Estado, para, querendo, apresentar resposta, tendo em vista que a referida intimação ocorreu apenas via DPJ.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 29 de janeiro de 2008.

**Des. Almiro Padilha**  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007048-6 – BOA VISTA/RR**  
**APELAANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS**  
**APELADOS: WANDEMBERG TAPAJÓS MARIMBONDO DA TRINDADE E OUTROS**  
**ADVOGADA: DR. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBERIO NUNES**

#### DESPACHO

O Estado de Roraima, devidamente representado por seu procurador, protocolou petição requerendo devolução integral do prazo para se manifestar, tendo em vista que, intimado do acórdão dos embargos declaratórios, não obteve acesso aos autos.

Tal fato ocorreu em virtude de o processo estar, naquela ocasião, concluso para o julgamento dos embargos declaratórios nos embargos declaratórios na apelação cível em epígrafe, interpostos pelo recorrido.

Assim, opostos novos embargos, o prazo para eventual recurso extraordinário *latu sensu* interrompeu-se, consoante se infere do disposto no art. 538, *caput*, do CPC, *verbis*:

“Os embargos de declaração interrompem o prazo para a interposição de outros recursos, por qualquer das partes”.

Nesse sentido, trago à colação recentíssimo julgado do STJ:

“EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. TEMPESTIVIDADE. ART. 538, CAPUT, DO CPC. INTERRUPÇÃO DO PRAZO RECURSAL. PRECLUSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. EMBARGOS NÃO CONHECIDOS.

1. Nos termos do caput do artigo 538 do Código de Processo Civil, os declaratórios interrompem o prazo para a interposição de outros recursos, por qualquer das partes, por quanto visam à integração do decisum havido por omissão ou contraditório. Daí que, após seu julgamento, restitui-se às partes toda a matéria constante da decisão original, bem como do que se decidiu nos embargos, para que ocorra, eventualmente, sua impugnação.

2. Embargos de declaração não conhecidos. (STJ, EDcl no AgRg nos EDcl no REsp 863985 / MS, 4ª Tuma, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, DJ 27.08.2007 p. 271)

Desta forma, tendo sido publicado o acórdão do recurso aclaratório interposto pelo recorrido no DPJ nº 3750, que circulou no dia 20/12/2007, cf. certidão de fl. 263, o prazo recomeçou a correr por inteiro para ambas as partes, não havendo falar-se em devolução de prazo, como pretende o ente estatal. Importante ressaltar que, devido ao recesso forense, os prazos foram suspensos do dia 20/12/07 ao dia 06/01/08.

Publique-se.

Boa Vista, 31 de janeiro de 2008.

**DES. ROBERIO NUNES**  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO

**RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NOS EMBARGOS INFRINGENTES N° 0010.07.008063-4 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES**

ADVOGADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA  
RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**FINALIDADE:** Intimar o recorrido para apresentar contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 30 de janeiro de 2008.

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 31 DE JANEIRO DE 2008.**

**MÁRIO TARGINO REGO**  
Secretário da Câmara Única, em exercício

### **GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N°

0010.07.007619-4 – BOA VISTA/RR

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS**

**RECORRIDA: ELIAN SILVA BEZERRA**

**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**DESPACHO**

Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única o julgamento do Agravo de Instrumento interposto perante o Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de janeiro de 2008.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007591-5 – BOA VISTA/RR

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO**

**RECORRIDOS: SAMARA LUISE FURTADO PINHEIRO E OUTROS**

**ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**DESPACHO**

Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única o julgamento do Agravo de Instrumento interposto perante o Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de janeiro de 2008.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008291-1 – BOA VISTA/RR

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO**

**RECORRIDA: ANTONIA CIRLENE MOURA DAS SILVA**

**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**DESPACHO**

Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única o julgamento do Agravo de Instrumento interposto perante o Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de janeiro de 2008.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007619-4 – BOA VISTA/RR

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS**

**RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO, DO PODER LEGISLATIVO, DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DO TRIBUNAL DE CONTAS**

**ADVOGADOS: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO E OUTROS**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**DESPACHO**

Encaminhem-se os autos à douta Procuradoria de Justiça, para manifestação acerca da admissibilidade do recurso especial interposto às fls. 217/230.

Após, conclusos.

Boa Vista, 28 de janeiro de 2008.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007541-0 – BOA VISTA/RR

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO**

**RECORRIDOS: ILSON OLIVEIRA DAMASCENA E OUTROS**

**ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**DESPACHO**

Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única o julgamento do Agravo de Instrumento interposto perante o Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de janeiro de 2008.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007727-5 – BOA VISTA/RR

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS**

**RECORRIDO: AMARILDO MOREIRA DA SILVA**

**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**DESPACHO**

Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única o julgamento do Agravo de Instrumento interposto perante o Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de janeiro de 2008.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

## PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELACÃO CÍVEL Nº 0010.04.002995-0 – BOA VISTA/RR  
 RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA  
 PROCURADORA DO ESTADO: DRA. THICIANE GUANABARA DE SOUZA  
 RECORRIDO: MARIA THEREZA ABAITARÁ DA SILVA  
 ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

## DESPACHO

I – Remetam-se os autos ao juízo de origem, com as baixas necessárias.

II – Publique-se.

Boa Vista, 28 de setembro de 2007.

**Des. Robério Nunes**  
 Presidente

## ATOS DO DIA 31 DE JANEIRO DE 2008

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

## RESOLVE:

**N.º 022** – Tornar sem efeito a nomeação do candidato **DAVID GUILHERME DE PAIVA ALBANO** para o cargo de Analista Processual, Código TJ/NS-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima, realizada através do Ato n.º 005, de 15.01.2008, publicado no DPJ n.º 3765, de 16.01.2008, em virtude de ter firmado termo de desistência definitiva.

**N.º 023** – Exonerar, a pedido, **NARA PINHEIRO BARCESSAT**, do cargo efetivo de Analista Processual, Código TJ/NS-1, a contar de 24.01.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
 Presidente

## PORTARIA N.º 089, DO DIA 31 DE JANEIRO DE 2008

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto nos arts. 16, 17 e 20 da LC n.º 018/96, com redação dada pela LC n.º 085/05,

Considerando o Procedimento Administrativo n.º 155/2008,

## RESOLVE:

Conceder progressão funcional aos servidores abaixo relacionados, passando para os respectivos níveis dos respectivos cargos, a partir das seguintes datas:

N.º	NOME	CARGO	DO NÍVEL	PARA O NÍVEL	APLICAÇÃO
1	Claudete Gomes de Oliveira Fernandes	Auxiliar Administrativo	II	III	03.12.2007
2	Erick Victor Aquino Costa	Escrivão	II	III	03.12.2007
3	Fernando Alinson Lopes de Almeida	Auxiliar Administrativo	II	III	07.12.2007
4	José Félix de Lima Júnior	Oficial de Justiça	II	III	07.12.2007
5	Izabel Cristina da Silva Anjos	Escrivão	II	III	03.12.2007
6	Jocemir Paiva dos Santos	Assistente Judiciário	II	III	03.12.2007
7	Jorge Luís Jaworski	Auxiliar Administrativo	II	III	03.12.2007
8	Josilene de Andrade Lira	Técnico Judiciário	II	III	03.12.2007
9	Kywsy Adairalba Santos	Técnico Judiciário	II	III	03.12.2007
10	Patsy da Gama Jones	Técnico Judiciário	II	III	03.12.2007
11	Sormany Brilhante Pereira	Técnico Judiciário	IV	V	03.12.2007
12	Tito Aurélio Leite Nunes Júnior	Oficial de Justiça	II	III	03.12.2007
13	Wenderson Costa de Souza	Oficial de Justiça	II	III	03.12.2007

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
 Presidente

## PORTARIA N.º 090, DO DIA 31 DE JANEIRO DE 2008

**O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto nos arts. 16, 17 e 20 da LC n.º 018/96, com redação dada pela LC n.º 085/05,

Considerando o Procedimento Administrativo n.º 155/2008,

**RESOLVE:**

Conceder progressão funcional à servidora **ANA CRISTINA CORREIA DOS ANJOS**, Técnica Judiciária, Código TJ/NM-1, passando para o nível III, a contar de 03.12.2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES**  
Vice-Presidente

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**  
**DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

**Expediente de 30/01/2008**

**TURMA CÍVEL**

Juiz(íza): Almiro Padilha

**APELAÇÃO CÍVEL**

00001 - 01008009468-2

Apelante: José Renato Gayão de Oliveira, Apelado: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Sivirino Pauli.

Juiz(íza): Carlos Henriques

**AGRAVO DE INSTRUMENTO**

00002 - 01008009465-8

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Auto Peças Ford Ltda Me => Distribuição por Sorteio, Adv - Margaux Guerreiro de Castro, Luiz Augusto Moreira.

Juiz(íza): José Pedro

**APELAÇÃO CÍVEL**

00003 - 01008009467-4

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Oscarino Anthero Filho e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Marcus Gil Barbosa Dias, Maria Eliane Marques de Oliveira.

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

**AGRAVO DE INSTRUMENTO**

00004 - 01008009466-6

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Julian Silva Barroso => Distribuição por Sorteio, Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

**COMARCA DE BOA VISTA**  
**JUSTIÇA COMUM**

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

**Expediente de 30/01/2008**

002067AC =>00089

000336AM-A =>00205, 00206, 00215, 00293, 00296, 00297, 00300, 00304

000341AM =>00372

000422AM-A =>00388

003032AM =>00407

003351AM =>00284, 00352, 00354

004076AM =>00407

004269AM =>00407

004621AM =>00203, 00214, 00301, 00302, 00305, 00306, 00307

004766AM =>00202, 00208, 00209, 00210, 00211, 00212, 00213, 00291, 00294, 00295

004876AM =>00298

005065AM =>00336

005267AM =>00312

005524AM =>00388

005614AM =>00311, 00322, 00323, 00324, 00325, 00326

005808AM =>00388

006005AM =>00136

006237AM =>00308

013827BA =>00271, 00273, 00407

011208CE =>00409

014120CE =>00409

019398DF =>00192

020590DF =>00445

053109MG =>00419

053111MG =>00419

010790MT =>00348, 00383

009125PA =>00285

010755PA =>00331

011336PA =>00285, 00287

011502PA =>00416

018198PE =>00136

019728RJ =>00303, 00311, 00313, 00321, 00322, 00323, 00324, 00325, 00326, 00327

087790RJ =>00437

093720RJ =>00092

109219RJ =>00131

000003RR =>00360

000008RR =>00081, 00329, 00405, 00429

000020RR =>00134

000021RR =>00076, 00077, 00139

000025RR-A =>00356, 00361, 00366

000037RR =>00231

000041RR-E =>00146

000042RR-B =>00262, 00329, 00336, 00400, 00405, 00416, 00429

000048RR-B =>00298

000052RR =>00147, 00155, 00156, 00157, 00160

000055RR =>00146

000056RR-A =>00376

000058RR-B =>00193

000058RR =>00235, 00236, 00237, 00238, 00239, 00240, 00241, 00242, 00243, 00244, 00245, 00246, 00247, 00249, 00250, 00251, 00379, 00380

000060RR =>00089, 00235, 00236, 00237, 00238, 00239, 00240, 00241, 00242, 00243, 00244, 00245, 00246, 00247, 00249, 00250, 00251, 00379, 00380

000065RR-A =>00226, 00227, 00230

000066RR-A =>00418

000066RR-B =>00124, 00360

000068RR =>00239

000070RR-B =>00435

000072RR-B =>00190

000074RR-B =>00141, 00164, 00165, 00176, 00407

000077RR-A =>00230

000077RR-E =>00187, 00227, 00230, 00256, 00260, 00272, 00273, 00357, 00400, 00404, 00405, 00410, 00411, 00442, 00444

000078RR-A =>00221, 00234, 00266, 00389

000078RR =>00265

000079RR-A =>00232

000083RR-E =>00334, 00460

000084RR-A =>00147, 00158, 00159, 00162, 00163

000086RR-E =>00445

000087RR-B =>00072, 00120, 00167, 00267, 00432

000087RR-E =>00005, 00135, 00137, 00187, 00188, 00227, 00256, 00274, 00279, 00353, 00405, 00406, 00410, 00475

000090RR =>00217

000091RR-B =>00263

000092RR-B =>00074, 00084, 00093, 00133, 00225, 00233, 00255

000094RR-B =>00080, 00271

000094RR-E =>00074, 00084, 00142, 00196, 00454

000095RR-E =>00353, 00433, 00434

000098RR-A =>00219

000099RR-E =>00248, 00385, 00419

000100RR-B =>00345, 00373, 00386

000101RR-B =>00198, 00199, 00216, 00220, 00222, 00224, 00225, 00228, 00233, 00253, 00255, 00340, 00351, 00355, 00358, 00359, 00370, 00371, 00372, 00378, 00443, 00452

000103RR-B =>00085

000104RR-E =>00135

000105RR-B =>00200, 00290, 00363, 00365, 00367, 00368, 00369, 00377, 00381, 00386, 00456, 00459

000105RR-E =>00190

000107RR-A =>00134, 00217, 00288, 00345, 00348, 00383, 00414, 00443

000110RR-B =>00096, 00097, 00098, 00124, 00271, 00350

000112RR-B =>00415, 00453, 00461, 00465

000113RR-B =>00232, 00278

000114RR-A =>00005, 00137, 00138, 00146, 00219, 00226, 00227, 00256, 00260, 00274, 00275, 00278, 00279, 00283, 00338, 00353, 00400, 00401, 00406, 00410, 00411, 00413, 00426, 00475

000114RR-B =>00096, 00124

000117RR-B =>00191, 00346, 00375	000218RR-B =>00481
000118RR-A =>00077	000222RR =>00060
000118RR =>00451	000223RR-A =>00082, 00096, 00097, 00098, 00130, 00191, 00234, 00271, 00331, 00346, 00350, 00375, 00417
000120RR-B =>00186	000223RR =>00265, 00328, 00348, 00383, 00451, 00462, 00479
000120RR-E =>00082	000224RR-B =>00140, 00164, 00167
000122RR-B =>00059	000226RR-B =>00146, 00151, 00166
000124RR-B =>00077, 00139, 00417, 00445	000226RR =>00074, 00084, 00140, 00142, 00232, 00280, 00343, 00344
000125RR-E =>00135	000227RR =>00096
000125RR =>00194, 00263, 00271, 00273, 00376, 00423, 00428, 00433, 00434	000229RR-A =>00102
000126RR-B =>00248, 00335	000229RR-B =>00261
000128RR-B =>00432	000231RR =>00223
000131RR =>00435, 00443	000233RR-B =>00353, 00406, 00421, 00422, 00475
000132RR-B =>00137, 00138	000237RR-B =>00080, 00271
000133RR =>00443	000238RR-B =>00450, 00451
000136RR-E =>00096	000239RR-A =>00201, 00286, 00289, 00314, 00315, 00316, 00317, 00318, 00319, 00320
000136RR =>00129	000242RR =>00180
000137RR-B =>00073	000245RR-A =>00362, 00364
000138RR =>00265	000247RR-A =>00125
000139RR-B =>00354	000247RR-B =>00182, 00430
000139RR =>00475	000248RR-B =>00181, 00397
000142RR-B =>00185	000248RR =>00099
000144RR-A =>00077, 00139, 00347, 00445	000249RR-B =>00081
000145RR =>00067	000250RR-B =>00339
000146RR-A =>00192, 00418	000250RR =>00096
000146RR-B =>00057, 00100, 00105, 00127	000254RR-A =>00058, 00103
000147RR-B =>00264, 00458	000258RR-A =>00406
000149RR-A =>00399	000258RR =>00078, 00480
000149RR =>00058, 00069, 00175, 00177, 00261, 00269, 00374, 00391, 00393, 00397, 00399, 00408, 00422, 00426, 00427	000260RR-A =>00141, 00405, 00407
000151RR-B =>00331	000260RR-B =>00334
000153RR =>00066, 00231	000262RR =>00085, 00447
000154RR =>00186	000263RR-B =>00341
000155RR-B =>00429, 00466	000263RR =>00074, 00084, 00196, 00197, 00218, 00280, 00281, 00282, 00310, 00342, 00343, 00344, 00384
000155RR =>00445	000264RR-A =>00402
000156RR =>00396	000264RR-B =>00161
000157RR-B =>00473	000264RR =>00005, 00135, 00138, 00146, 00187, 00188, 00219, 00226, 00227, 00230, 00256, 00260, 00272, 00273, 00274, 00275, 00278, 00279, 00283, 00338, 00347, 00353, 00357, 00382, 00400, 00401, 00404, 00405, 00406, 00410, 00411, 00413, 00422, 00426, 00444, 00446, 00448, 00449, 00475
000158RR-A =>00145, 00169, 00170	000265RR-B =>00071
000160RR-B =>00079, 00111, 00119, 00132	000269RR-A =>00204, 00292
000160RR =>00252, 00424	000269RR =>00219, 00226, 00227, 00230, 00256, 00260, 00283, 00335, 00338, 00357, 00398, 00401, 00404, 00442
000162RR-A =>00082, 00403, 00418	000270RR-B =>00256, 00278, 00338
000163RR =>00186	000271RR-B =>00450
000164RR =>00113, 00137, 00398, 00455, 00482, 00483	000276RR-A =>00456
000165RR-A =>00086, 00088, 00337	000277RR-A =>00392
000168RR-B =>00405	000277RR-B =>00288
000169RR =>00391, 00418	000279RR =>00061, 00108, 00118, 00122
000171RR-B =>00189, 00248, 00330, 00385, 00419, 00432	000281RR =>00223
000172RR-B =>00085, 00395, 00402	000282RR-A =>00274, 00347, 00353
000174RR-A =>00038, 00042	000282RR =>00077, 00096, 00097
000175RR-B =>00185, 00254, 00256, 00272, 00274, 00275, 00276, 00278, 00338, 00401, 00413, 00438	000283RR-A =>00438
000176RR =>00414	000284RR =>00167
000178RR-B =>00062, 00063, 00065, 00091, 00104, 00112, 00128	000285RR =>00347, 00353, 00362, 00418, 00433, 00434, 00437
000178RR =>00402, 00437	000288RR-A =>00457
000179RR-B =>00349	000292RR-A =>00339, 00440, 00452
000179RR =>00441	000292RR =>00117, 00192
000180RR-A =>00190	000293RR-A =>00272, 00444, 00450
000182RR-B =>00192, 00477	000297RR =>00009
000184RR-A =>00463	000298RR =>00171, 00172, 00183, 00184
000184RR =>00144	000299RR =>00346, 00476
000185RR-A =>00071, 00075, 00107, 00131, 00464	000300RR-A =>00421
000185RR =>00238	000300RR =>00277, 00419
000187RR-B =>00083	000305RR =>00168, 00454
000189RR =>00094, 00232, 00268, 00276	000311RR =>00087, 00106, 00110, 00114, 00115
000190RR =>00231, 00478	000315RR =>00409, 00454
000193RR-A =>00418	000316RR =>00142, 00143
000199RR-B =>00447, 00460	000331RR =>00077, 00400, 00405
000201RR-A =>00273, 00376, 00428, 00472	000337RR =>00012, 00013, 00014, 00015, 00016, 00070, 00223
000202RR-B =>00288	000344RR =>00069, 00261, 00374, 00393, 00408
000203RR =>00263, 00335, 00360, 00362, 00373, 00392, 00402, 00424, 00436, 00437, 00439	000349RR =>00139
000205RR-B =>00168, 00180, 00338	000352RR =>00403
000208RR-A =>00254	000356RR =>00082, 00130
000208RR-B =>00141	000358RR =>00423, 00425
000209RR-A =>00082, 00402	000365RR =>00334
000209RR =>00232, 00257, 00258, 00333, 00376, 00431	000368RR =>00334, 00447, 00460
000210RR =>00150, 00166, 00173, 00174	000372RR =>00392
000212RR =>00043, 00044, 00464	
000213RR-B =>00135	
000214RR-B =>00136, 00166	
000215RR-B =>00148, 00149, 00150, 00152, 00153, 00154	
000215RR =>00436	
000216RR-B =>00334	

000379RR =>00135, 00136, 00140, 00142, 00143, 00150, 00164, 00165, 00166, 00167, 00169, 00170, 00171, 00172, 00173, 00174, 00175, 00177, 00229  
 000381RR =>00353, 00406, 00425  
 000382RR =>00195, 00419  
 000384RR =>00412  
 000385RR =>00054, 00094, 00187, 00232, 00268, 00272, 00276, 00394, 00462  
 000387RR =>00412  
 000394RR =>00074, 00084, 00140, 00408, 00424  
 000406RR =>00399, 00420  
 000410RR =>00347, 00353, 00382, 00407  
 000413RR =>00259, 00270  
 000416RR =>00372  
 000420RR =>00142, 00143  
 000421RR =>00438  
 000424RR =>00409, 00454  
 000425RR =>00109  
 000426RR =>00121  
 000428RR =>00274, 00347, 00353  
 000429RR =>00056, 00064, 00068  
 000431RR =>00459  
 000432RR =>00116  
 000433RR =>00332  
 000439RR =>00425  
 000443RR =>00085  
 000444RR =>00248, 00330, 00419  
 000447RR =>00434  
 000453RR =>00332  
 000457RR =>00428  
 000462RR =>00392  
 000468RR =>00187, 00188, 00347, 00406  
 000475RR =>00109, 00237, 00238  
 000481RR =>00008, 00010, 00186  
 050037RS =>00421  
 031618SP =>00309  
 084206SP =>00287  
 086803SP =>00474  
 121731SP =>00390  
 197527SP =>00221, 00226, 00227, 00230, 00284, 00352, 00354  
 226657SP =>00207

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### 3AVARACÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

#### INDENIZAÇÃO

00010 - 001008180809-8  
 Autor: Rogerio Fonseca Duarte e outros  
 Réu: Vidraçaria União Ltda => Distribuição por Sorteio em 30/01/2008. Valor da Causa: R 1.056.500,00. Adv - Paulo Luis de Moura Holanda.

#### PRECATÓRIA CÍVEL

00011 - 001008180770-2  
 Requerente: Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais  
 Requerido: Cooperativa Mista de Guarda Mor Ltda => Distribuição por Sorteio em 30/01/2008. Valor da Causa: R 55.144,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### REGISTRO CIVIL

00012 - 001008180818-9  
 Requerente: Junior Batista de Souza => Distribuição por Sorteio em 30/01/2008. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

#### RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00013 - 001008180808-0  
 Requerente: Edilene Ramos Pereira => Distribuição por Sorteio em 30/01/2008. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

#### 00014 - 001008180813-0

Requerente: Dennison Rened Bedoni => Distribuição por Sorteio em 30/01/2008. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00015 - 001008180814-8

Requerente: Ivone da Silva Bezerra => Distribuição por Sorteio em 30/01/2008. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00016 - 001008180828-8

Requerente: Elinaldo da Silva Santos => Distribuição por Sorteio em 30/01/2008. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

### 5AVARACÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

#### EXECUÇÃO

00008 - 001008180804-9

Exeqüente: Roraima Factoring e Fomento Mercantil Ltda  
 Executado: Extremo Norte Agro Industrial Com Imp e Exp Ltda => Distribuição por Sorteio em 30/01/2008. Valor da Causa: R 21.882,88. Adv - Paulo Luis de Moura Holanda.

### 6AVARACÍVEL

Juiz(íza): ângelo Augusto Graça Mendes

#### INDENIZAÇÃO

00009 - 001008180845-2

Autor: Maria Aroliza Furtado Costa Carvalho  
 Réu: Banco Bradesco S/A => Distribuição por Sorteio em 30/01/2008. Valor da Causa: R 5.000,00. Adv - Cosmo Moreira de Carvalho.

### 7AVARACÍVEL

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00056 - 001008182495-4

Requerente: K.S.S.  
 Requerido: A.S.G. => Distribuição por Sorteio em 30/01/2008. Valor da Causa: R 1.920,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

#### EXECUÇÃO

00057 - 001008180819-7

Exeqüente: V.R.O.  
 Executado: R.J.O. => Distribuição por Dependência em 30/01/2008. Valor da Causa: R 576,70. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

#### RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00058 - 001007158480-8

Autor: D.F.G.  
 Réu: R.D.L. => Transferência Realizada em 30/01/2008. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Elias Bezerra da Silva, Marcos Antônio C de Souza.

### 1AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

#### RELAXAMENTO DE PRISÃO

00044 - 001008182572-0

Requerente: Alcides Lima da Silva => Distribuição por Dependência em 30/01/2008. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

### 2AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

#### LIBERDADE PROVISÓRIA

00043 - 001008182571-2

Requerente: Jefferson Pereira França => Distribuição por Dependência em 30/01/2008. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

**3AVARACRIMINAL**

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

**EXECUÇÃO DE MULTA**

00045 - 001002023958-7

Réu: Winston Carter e outros =&gt; Transferência Realizada em 30/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**EXECUÇÃO JUIZADO ESPECIAL**

00046 - 001006131015-6

Indiciado: M.R.S.O. =&gt; Transferência Realizada em 30/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001006143899-9

Indiciado: C.J. e outros =&gt; Transferência Realizada em 30/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001007156576-5

Indiciado: M.N.S. =&gt; Transferência Realizada em 30/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001007163511-3

Indiciado: K.L.L. =&gt; Transferência Realizada em 30/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRECATÓRIA CRIME**

00050 - 001008180824-7

Réu: Moises Alves de Oliveira Filho =&gt; Distribuição por Sorteio em 30/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001008182573-8

Réu: Laide de Souza Vieira =&gt; Distribuição por Sorteio em 30/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001008182578-7

Réu: Adão Bento de Sousa =&gt; Distribuição por Sorteio em 30/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001008182583-7

Réu: Jose Ribamar Abreu Ribeiro e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 30/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**SOLICITAÇÃO - CRIMINAL**

00054 - 001008181059-9

Autor: F.S.B. =&gt; Nova Distribuição por Sorteio em 30/01/2008. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00055 - 001008182579-5

Réu: Jonas Braga Gomes =&gt; Distribuição por Sorteio em 30/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**4AVARACRIMINAL**

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

**CONTRAVENÇÃO PENAL**

00017 - 001007163447-0

Indiciado: L.P.S. =&gt; Nova Distribuição por Sorteio em 30/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001007163735-8

Indiciado: D.L.X. =&gt; Nova Distribuição por Sorteio em 30/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001007168176-0

Indiciado: Y.H.S. =&gt; Nova Distribuição por Sorteio em 30/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00020 - 001006139293-1

Indiciado: A.B.S. =&gt; Nova Distribuição por Sorteio em 30/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

00021 - 001007153377-1

Indiciado: R.P.L. =&gt; Nova Distribuição por Sorteio em 30/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001007169891-3

Indiciado: H.D.B. =&gt; Nova Distribuição por Sorteio em 30/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR**

00023 - 001006145660-3

Indiciado: J.L.A.C. =&gt; Nova Distribuição por Sorteio em 30/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001007153515-6

Indiciado: A.A.A. =&gt; Nova Distribuição por Sorteio em 30/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001007163297-9

Indiciado: A.S.S.L. =&gt; Nova Distribuição por Sorteio em 30/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00026 - 001006143501-1

Indiciado: A.L.S. =&gt; Nova Distribuição por Sorteio em 30/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00027 - 001008182561-3

Autuado: Raimundo Gaspar =&gt; Distribuição por Sorteio em 30/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**5AVARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

**CONTRAVENÇÃO PENAL**

00028 - 001001011403-0

Reu: Maria de Fátima Ribeiro dos Santos =&gt; Nova Distribuição por Sorteio em 30/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001007153501-6

Indiciado: J.R.L. =&gt; Nova Distribuição por Sorteio em 30/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00030 - 001007156657-3

Indiciado: L.A.M.M. =&gt; Nova Distribuição por Sorteio em 30/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00031 - 001008180811-4

Indiciado: W.M.A. =&gt; Distribuição por Dependência em 30/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

00032 - 001007163825-7

Indiciado: M.A.S. =&gt; Nova Distribuição por Sorteio em 30/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR**

00033 - 001006133806-6

Indiciado: H.C.M. =&gt; Nova Distribuição por Sorteio em 30/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001007163287-0

Indiciado: J.A.S.S. =&gt; Nova Distribuição por Sorteio em 30/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001007163564-2

Indiciado: A.R. =&gt; Nova Distribuição por Sorteio em 30/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00036 - 001006135977-3

Indiciado: A.A.C. => Nova Distribuição por Sorteio em 30/01/2008.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001007163310-0

Indiciado: G.P.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 30/01/2008.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## LIBERDADE PROVISÓRIA

00038 - 001008180844-5

Requerente: Jeremias Duarte Teodosio => Distribuição por Dependência em 30/01/2008. Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

## PRISÃO EM FLAGRANTE

00039 - 001008180851-0

Autuado: Davanand Bajinath => Distribuição por Sorteio em 30/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001008182581-1

Autuado: Gizeldo Duarte Barbosa Junior => Distribuição por Sorteio em 30/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001008182582-9

Autuado: Silvano Alves de Souza => Distribuição por Sorteio em 30/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(iza): Marcelo Mazur

## RELAXAMENTO DE PRISÃO

00042 - 001008180849-4

Requerente: Raimundo da Costa Sousa Junior => Distribuição por Dependência em 30/01/2008. Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

## INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(iza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

## ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 001008181061-5

Requerente: G.R.E.S.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 30/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CONSELHO TUTELAR

00002 - 001008181062-3

Criança Adol: D.T.N. e outros => Distribuição por Sorteio em 30/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### 1A VARA CÍVEL

#### Expediente de 30/01/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Luiz Fernando Castanheira Mallet  
**PROMOTOR(A):**  
Valdir Aparecido de Oliveira  
**ESCRIVÃO(Á):**  
Regina Vasconcelos Veras

## ALIMENTOS - PEDIDO

00059 - 001002024227-6

Requerente: F.R.C. e outros

Requerido: A.R.C. => Aguarda Preparo do Cartório: oficiar ft. pagadora. Despacho: Defiro o pedido de fls. 11. Boa Vista/RR, 28/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Adriane Libich Gigante.

00060 - 001003060763-3

Requerente: B.S.O.

Requerido: M.A.O. => Processo Suspenso. Despacho: Defiro fls. 152vº. Boa Vista/RR, 28/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00061 - 001005104832-9

Requerente: E.O.C. e outros

Requerido: E.F.C. => Aguarda Preparo do Cartório: desentranhar folhas. Despacho: 01 - Desentranhem-se as fls. 31/58 e autue-se em autos apartados, como execução, a fim de não confundir o andamento do feito. 02 - Após, dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 28/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00062 - 001006137018-4

Requerente: L.K.A.E.

Requerido: F.J.E. => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 47. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 28/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00063 - 001006139465-5

Requerente: M.S.C.

Requerido: M.C.O. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Como requer a DPE/RR. Boa Vista/RR, 28/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00064 - 001007170910-8

Requerente: V.S.R.

Requerido: E.C.M.R. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Despacho: Diga o autor acerca das fls. 38. Boa Vista/RR, 28/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00065 - 001007178414-3

Requerente: I.V.T.L.

Requerido: S.L.S. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR acerca das fls. 11. Boa Vista/RR, 28/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00066 - 001008182273-5

Requerente: A.I.S.M.

Requerido: R.T.M. => Emendar petição inicial no prazo de dias. Despacho: Emende a inicial, quanto ao valor da causa. Boa Vista/RR, 28/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho.

## ALVARÁ JUDICIAL

00067 - 001003066012-9

Requerente: Domingos Ferreira Batista => Intimação ordenado(a). Despacho: Defiro a cota ministerial de fls. 101. Boa Vista/RR, 28/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00068 - 001006131477-8

Requerente: G.R.S. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: Diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 28/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00069 - 001006146640-4

Requerente: Humberto Araújo Carneiro => Intimação ordenado(a).

Despacho: Intime-se por edital (fls. 40). Boa Vista/RR, 28/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

00070 - 001006150738-9

Requerente: L.S.F. => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 40 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 28/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00071 - 001007154328-3

Requerente: M.L.A.P. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico inventaria. Despacho: Diga o causídico da inventariante. Boa Vista/RR, 28/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges, Waldir do Nascimento Silva.

00072 - 001007171895-0

Requerente: F.O.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. Despacho: Manifeste-se a requerente acerca da cota ministerial. Boa Vista/RR, 28/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00073 - 001008182167-9

Requerente: Márcia Luzia Morozini Teixeira => Aguarda Preparo do Cartório: oficiar bancos. Despacho: 01 - Oficiem-se às instituições bancárias, conforme itens 01, 02 e 03 das fls. 03/04, a fim de solicitar disponibilidade e valores existentes. Prazo de 05 dias. 02 - A requerente ddiga se há processo de inventário instaurado, tendo em vista a existência de bens - fls. 06, bem como inclua o dependente de fls. 07 no pôlo ativo ou promova sua intimação. Boa Vista/RR, 28/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Diogenes Santos Porto.

## ARROLAMENTO DE BENS

00074 - 001006131246-7

Requerente: D.P.S.

Requerido: R.P.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Defiro o pedido de fls. 84/85. Boa Vista/RR, 28/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily , Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Jonh Pablo Souto Silva, Luciana Rosa da Silva.

## ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00075 - 001001002665-5

Inventariante: Elane Nogueira Viana

Inventariado: Lourival Nogueira Viana => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico inventaria. Despacho: Diga o causídico da inventariante. Boa Vista/RR, 28/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

00076 - 001002024724-2

Inventariante: Francisca Mendes de Souza Cruz

Inventariado: Espólio de Homero de Souza Cruz Filho => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se por edital (fls. 205). Boa Vista/RR, 18/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00077 - 001002028954-1

Inventariante: José Joaquim Thomé Barros e outros

Inventariado: Espol de Raimundo de Castro Barros Rep Jose Joaquim T Barros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico inventaria. Despacho: 01 - O douto causídico da inventariante atenda a parte final da decisão de fls. 199, em 10 dias. 02 - O Cartório providencie a citação ordenada (fls. 199 - final). Boa Vista/RR, 28/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, Valter Mariano de Moura, Charles Sganzerla Grazziotin, Antônio Agamenon de Almeida, Geraldo João da Silva.

00078 - 001002056303-6

Inventariante: Nazaré Dias Cidade

Inventariado: Maria Francisca Nunes => Despacho: 01 - O Cartório busque informações junto à Corregedoria, via e-mail, acerca do endereço dos herdeiros indicados às fls. 156 - O. e C. 02 - Caso negativo, remetam-se os autos aos Curadores Especiais dos herdeiros mencionados (fls. 86 e 123), a manifestarem-se acerca do valor da venda do bem. Boa Vista/RR, 28/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. \*\*VERBADO\*\* Adv - Públ Rio Imbiriba Filho.

00079 - 001003072418-0

Inventariante: Jadison de Souza Reis e outros => Aguarda Preparo do Cartório: expedir formais. Despacho: Expeçam-se os formais de partilha, conforme o pedido de fls. 116. Boa Vista/RR, 28/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00080 - 001005102398-3

Inventariante: Marcal Benvenuto Cremonese e outros

Inventariado: de Cujus Gentilia Zuchetto Cremonese => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico inventaria. Despacho: Diga o causídico do inventariante. Boa Vista/RR, 28/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros.

00081 - 001005107171-9

Inventariante: Ana Sandra Nascimento de Queiroz e outros => Aguarda Preparo do Cartório: oficiar à 7A vcv. Despacho: Oficie-se à 7A Vara cível a fim de solicitar cópia dos autos 02 024523-8 (fls. 258). Boa Vista/RR, 28/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet,

Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Dizanete de S Matias, Luis Felipe de Almeida Jaureguy.

00082 - 001005109606-2

Inventariante: Hindemburgo Alves Oliveira Filho e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: Manifeste-se o inventariante. Boa Vista/RR, 18/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza, Alberto Jorge da Silva, Mamede Abrão Netto, Paulo Fernando de Lucena Borges Ferreira.

00083 - 001006127448-5

Inventariante: Hilda de Oliveira Rodrigues

Inventariado: de Cujus Antonio Rodrigues Filho e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico inventaria. Despacho: Diga o causídico da inventariante. Boa Vista/RR, 28/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Gutemberg Dantas Licarião.

00084 - 001006134755-4

Inventariante: Daniel Pereira da Silva

Inventariado: de Cujus Jose de Ribamar Alves da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Defiro fls. 51, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 29/11/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily , Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Jonh Pablo Souto Silva.

00085 - 001006147852-4

Inventariante: Sandra Silva Pinto => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) em 10 dias. Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 92. 02 - Após, diga a inventariante. Boa Vista/RR, 28/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Helaine Maise de Moraes França, Rosângela Pereira de Araújo, Margarida Beatriz Oruê Arza, Carla Crespo Lopes.

00086 - 001007155812-5

Inventariante: Ari Nogueira Rodrigues

Inventariado: "de Cujo" Maria Terezinha Candido Rodrigues => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico inventaria. Despacho: 01 - Diga o causídico do inventariante. 02 - O Cartório cumpra item 02 de fls. 34. Boa Vista/RR, 28/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

## CURATELA/INTERDIÇÃO

00087 - 001007154642-7

Requerente: R.N.S.

Interditado: J.N.S. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 22/02/2008 às 14:00 horas. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

## DECLARATÓRIA

00088 - 001008182168-7

Autor: M.Z.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - O Cartório providencie a identificação dos autos conforme item "b" do pedido de fls. 03. 02 - Apense aos autos nº 03 066879-1. 03 - Após, dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 28/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

## DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00089 - 001007155054-4

Autor: J.S.B.

Réu: A.F.S.M. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) doutos causídicos. Despacho: Manifestem-se os doutos causídicos acerca do despacho de fls. 64, no prazo de 05 dias. Boa Vista/RR, 28/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Selma Aparecida de Sá, José Luiz Antônio de Camargo.

## DIVÓRCIO LITIGIOSO

00090 - 001005112331-2

Requerente: C.P.A.

Requerido: A.A.A. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: O Cartório cumpra despacho de fls. 52, tendo em vista que a situação descrita na certidão de fls. 53, já se encontra regularizada. Boa Vista/RR, 28/01/08. Luiz Fernando Castanheira

Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00091 - 001007158120-0

Requerente: J.M.C.S.

Requerido: L.F.L.S. => Aguarda Preparo do Cartório: proceder como requer. Despacho: Defiro o pedido de fls. 27, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 28/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00092 - 001008182214-9

Requerente: F.N.L.C.

Requerido: S.T.L.C. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça

02 - Cite-se para contestar. Boa Vista/RR, 28/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Ana Beatriz Fadel.

00093 - 001008182238-8

Requerente: M.B.V.

Requerido: E.V.P. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça

02 - Justiça gratuita

03 - Cite-se o requerido, por edital, com as advertências legais. Boa Vista/RR, 28/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily.

## DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00094 - 001005114333-6

Requerente: J.N.R.

Requerido: I.M.R. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico autor. Despacho: Manifeste-se p douto causídico do autor, em 05 dias. Boa Vista/RR, 28/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geysen Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

## EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

00095 - 001008182274-3

Excipiente: S.L.D.O. => Aguarda Preparo do Cartório: apensar ao 089338-9. Despacho: 01 - Apense aos autos nº 04 089338-9. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 28/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## EXECUÇÃO

00096 - 001003063110-4

Exeqüente: L.G.B.Q.

Executado: G.V.Q. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credor. Despacho: Manifeste-se o credor. Boa Vista/RR, 28/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Milton César Pereira Batista, José Lurene Nunes Avelino Junior, Luiz Carlos Queiroz de Almeida, Mamede Abrão Netto, Antônio O.f.cid, Valter Mariano de Moura, Tatiany Cardoso Ribeiro.

00097 - 001003067719-8

Exeqüente: M.A.N. e outros

Executado: G.V.Q. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credor. Despacho: Diga o credor. Boa Vista/RR, 18/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Valter Mariano de Moura.

00098 - 001004078743-3

Exeqüente: L.G.B.Q.

Executado: G.V.Q. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: 01 - Dê-se vistas ao MPE/RR. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 28/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00099 - 001004081442-7

Exeqüente: M.C.S. e outros

Executado: M.A.S. => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 88vº, suspendendo o feito por 30 dias. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 28/01/08. Luiz Fernando Castanheira

Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00100 - 001005101878-5

Exeqüente: P.K.G.M. e outros

Executado: D.S.M. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR acerca de certidões de fls. 137vº e 138vº e 139vº. Boa Vista/RR, 28/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00101 - 001005102543-4

Exeqüente: J.A.S.

Executado: J.M.S. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR acerca das certidões de fls. 82vº e 83vº. Boa Vista/RR, 28/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00102 - 001005106306-2

Exeqüente: G.G.S.

Executado: J.A.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 102. 02 - Após, diga o credor. Boa Vista/RR, 28/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Telma Maria de Souza Costa.

00103 - 001005114640-4

Exeqüente: W.S.S. e outros

Executado: R.B.S.G. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se a parte autora, por edital, mandado de fls. 75 e 76. Boa Vista/RR, 28/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00104 - 001005124359-9

Exeqüente: G.H.S.T.V.

Executado: F.E.C.V. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: 01 - Ilustre Defensora esclareça o pedido de fls. 68. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 28/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00105 - 001006127289-3

Exeqüente: E.V.S.

Executado: E.S. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: 01 - Diga a DPE/RR acerca de certidão de fls. 83vº. 02 - Após, dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 28/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00106 - 001006146266-8

Exeqüente: S.A.P. e outros

Executado: C.M.P. => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 41vº, suspendendo o feito pelo prazo de 90 dias. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 28/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00107 - 001007156135-0

Exeqüente: I.R.

Executado: J.A.S. => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 35, pelo prazo de 30 dias. 02 - Após, manifeste-se o causídico da parte autora. Boa Vista/RR, 28/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

00108 - 001007160206-3

Exeqüente: C.A.C.M.J. e outros

Executado: C.A.C.M. => Aguarda Preparo do Cartório: proceder como requer. Despacho: Defiro o pedido de fls. 58. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 28/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00109 - 001007167347-8

Exeqüente: G.S.V.R. e outros

Executado: A.L.F.F. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credora. Despacho: 01 - Manifeste-se a parte credora. 02 - Após, dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 28/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Juliano Souza Pelegrini, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00110 - 001007170693-0

Exeqüente: R.W.P.

Executado: A.P. => Aguarda Preparo do Cartório: proceder como requer. Despacho: Defiro o pedido de fls. 16vº. Boa Vista/RR, 28/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00111 - 001007173178-9

Exeqüente: S.L.L.A.

Executado: L.M.A. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credora. Despacho: 01 - Manifeste-se a parte credora. 02 - Após, dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 28/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00112 - 001007173225-8

Exeqüente: I.G.S.M.

Executado: P.R.C.M. => Aguarda Preparo do Cartório: proceder como requer. Despacho: Defiro o pedido de fls. 21, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 28/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00113 - 001007174345-3

Exeqüente: K.S.L. e outros

Executado: H.C.L. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico autor. Despacho: Manifeste-se o douto causídico do autor, em 05 dias acerca das certidões de fls. 16vº e 18. Boa Vista/RR, 28/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00114 - 001008182102-6

Exeqüente: E.K.S.B.

Executado: E.B.S. => Aguarda Preparo do Cartório: apensar ao 179544-6. Despacho: 01 - Apense aos autos nº 07 179544-6. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 28/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00115 - 001008182157-0

Exeqüente: D.W.C.W.

Executado: S.W.B. => Aguarda Preparo do Cartório: apensar ao 058615-9. Despacho: Apense aos autos nº 03 058615-9. Boa Vista/RR, 28/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00116 - 001008182172-9

Exeqüente: N.W.Q.

Executado: R.E.Q. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Cite-se, no que se refere à três últimas parcelas executadas sob o art. 733 do CPC, fazendo constar a advertência do pagamento das parcelas que vencerem no curso do processo, sob pena de prisão, nos termos da súmula do art. 309 do STJ. 04 - Quanto aos outros meses, a parte exeqüente adequê o pedido, nos termos do art. 475-J, do CPC. 05 - Apense aos autos nº 07 174358-6. Boa Vista/RR, 28/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rosa Cláudia Silva Queiroz.

00117 - 001008182257-8

Exeqüente: M.C.R.M.

Executado: F.S.C.G. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exeqüente. Despacho: 01 - A exeqüente adequê o pedido no que tange ao valor da causa, bem como junte o título judicial em 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. 02 - Após, apense-se aos autos nº 02 056415-8. Boa Vista/RR, 28/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Andréia Margarida André.

#### EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00118 - 001005117232-7

Autor: F.A.S.

Réu: F.M.S. e outros => Curador especial nomeado(a). Despacho: 01 - Em tempo, verifco que o menor F. também é parte requerida na demanda e está residindo com o autor (fls. 51). 02 - Em feca da possível existéncia de conflito de interesses entre o autor e o menor, nomeio o Dr. Carlos Ratacheski para atuar como Curador Especial deste. Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. 03 - Outrossim, cumpra-se o despacho de fls. 69vº. Boa Vista/RR, 28/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

#### GUARDA DE MENOR

00119 - 001006135601-9

Requerente: L.P.S.

Requerido: E.S.N. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 28/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00120 - 001008182160-4

Requerente: S.S.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora retificar. Despacho: A autora retifique o pedido pois é caso de tutela, bem como junte a sua certidão de antecedentes criminais e esclareça a diferença do nome do pai da menor constante nos documentos de fls. 08 e 11. Boa Vista/RR, 28/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00121 - 001008182075-4

Requerente: G.G.L.

Requerido: G.B.H.L. => Aguarda Preparo do Cartório: apensar como requer. Despacho: 01 - apense aos autos indicados às fls. 15/16. 02 - Após, dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 28/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Fernanda Nascimento Bernardo de Oliveira.

#### INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00122 - 001007178534-8

Requerente: W.S.

Requerido: W.S.S. e outros => Curador especial nomeado(a). Despacho: Indico em substituição (fls. 17vº) a Dra. Aldeide Lima. Tome-se termo. Boa Vista/RR, 28/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00123 - 001007179655-0

Requerente: J.S.L.S.

Requerido: C.A.R. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 28/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00124 - 001001002487-4

Requerente: L.G.B.Q. e outros

Requerido: G.V.Q. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: O Cartório certifique se a parte representada pelo causídico de fls. 71 integra um dos pólos das demandas indicadas às fls. 73vº. Caso negativo, providencie-se a exclusão do SISCOM solicitada. Boa Vista/RR, 28/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Wagner José Saraiva da Silva, Antônio O.f.cid, Milton César Pereira Batista.

00125 - 001003058952-6

Requerente: G.C.N.

Requerido: W.S.B. => Intimação ordenado(a). Despacho: Como requer a DPE/RR, verso. Boa Vista/RR, 28/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00126 - 001004094223-6

Requerente: A.P.C.

Requerido: J.R.S. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir mandado. Despacho: Expeça-se o mandado de verificação com o fito de buscar os dados necessários para a averbação. Faça-se constar no teor, que o Oficial deverá colher as informações no ato da diligência. Boa Vista/RR, 28/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00127 - 001006141418-0

Requerente: L.D.M.S.

Requerido: J.K.R. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Defiro o pedido de fls. 69vº. Boa Vista/RR, 28/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

## NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00128 - 001005123516-5

Autor: J.B.G.S.

Réu: L.B.G. => Intimação ordenado(a). Despacho: Defiro o pedido de fls. 52. Boa Vista/RR, 28/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

## PARTILHA

00129 - 001007178405-1

Autor: C.F.A. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Defiro o pedido de fls. 60. Boa Vista/RR, 28/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

## PRESTAÇÃO DE CONTAS

00130 - 001007172673-0

Autor: Iracema Ferreira Fontes

Réu: Hindemburgo Alves Oliveira Filho => Citação ordenado(a). Despacho: Cite-se na forma do art. 915, caput, do CPC. Boa Vista/RR, 28/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto, Alberto Jorge da Silva.

## RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00131 - 001006147742-7

Autor: R.A.V.M.

Réu: M.A.M. => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro o pedido, suspendendo o feito pelo prazo de 30 dias. 02 - Após, manifeste-se o douto causídico do autor. Boa Vista/RR, 28/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges, Waldir do Nascimento Silva.

## REVISIONAL DE ALIMENTOS

00132 - 001007155925-5

Requerente: J.R.A.B. e outros

Requerido: L.A.P.B. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: Defiro fls. 76. Boa Vista/RR, 28/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00133 - 001008182239-6

Requerente: A.S.S.

Requerido: A.L.C.S. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Justiça gratuita 02 - Cite-se. Boa Vista/RR, 28/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily.

## SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00134 - 001002031755-7

Requerente: C.F.A.

Requerido: N.N.A. => Aguarda Preparo do Cartório: manter apensos. Despacho: Mantenham-se os autos apensos. Boa Vista/RR, 18/01/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Dalva Maria Machado.

## 2AVARACÍVEL

## Expediente de 30/01/2008

## JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

## PROMOTOR(A) :

Luiz Antonio Araújo de Souza

## ESCRIVÃO(A) :

Alexandre Martins Ferreira

## ANULATÓRIA

00135 - 001003059908-7

Autor: Ariovaldo Aires de Oliveira

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Certifique-se a tempestividade da Apelação

II. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Diógenes Baleiro Neto, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Mivanildo da Silva Matos, Bruno da Silva Mota, Camila Araújo Guerra.

00136 - 001005119810-8

Autor: Raimundo Nonato Maciel dos Santos

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Venham os autos conclusos para sentença

II. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Andre Elyso Campos Barbosa, Antônio Pereira da Costa, Suellen Peres Leitão.

## ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00137 - 001002046118-1

Autor: Maria do Nascimento da Silva

Réu: Mmc Behnck e outros => DESPACHO: I. Encaminhem-se os autos à DPE para que colacione aos autos a procuração de Sebastião Rodrigues Coelho Neto

II. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Paulo André Teixeira Migliorin, Mário Junior Tavares da Silva, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

## CAUTELAR INOMINADA

00138 - 001003073662-2

Requerente: Maria do Nascimento da Silva

Requerido: Mmc Behnck => DESPACHO: I. Junte-se cópia da decisão e da certidão de trânsito em julgado do agravo de instrumento nos presentes autos

II. Após, desapense-se o agravo e, com as baixas necessárias, arquive-o

III. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Paulo André Teixeira Migliorin, Francisco das Chagas Batista.

## DESAPROPRIAÇÃO

00139 - 001002045883-1

Expropriante: Emhur Empresa Municipal de Habitação e Urbanismo Expropriado: Manoel Nabuco de Araújo Filho e outros => I. Tendo em vista que os Expropriados foram citados por Edital nomeado como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto à esta Vara

Expeça-se Termo de Compromisso

III. Após, vista à DPE

IV. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Kaiçara Diorote Bortolini.

## EMBARGOS DEVEDOR

00140 - 001005116072-8

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Randerson Melo de Aguiar => DESPACHO: I. Junte-se cópia da sentença, relatório, voto, acórdão e certidão de trânsito em julgado nos autos principais

II. Após, desapense-se e arquive-se

III. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva, Mário José Rodrigues de Moura.

00141 - 001006127311-5

Embargante: Fundação de Educação Turismo Esporte e Cultura de Boa Vista

Embargado: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - Ecad => DESPACHO: I. Junte-se cópia da sentença e da certidão de trânsito em julgado nos autos principais

II. Após, com as baixas necessárias, desapensem-se e arquivem-se os embargos

III. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, José Luciano Henrique de Menezes Melo.

00142 - 001006127750-4

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Renato Cavalcante Filho => DESPACHO: I. Junte-se cópia da sentença, relatório, voto, acórdão e certidão de trânsito em julgado nos autos da execução principal

II. Após, desapensem-se e arquivem-se estes autos

III. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva, Marcos Guimarães Dualibi, Alexander Ladislau Menezes .

00143 - 001006127754-6

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Antonio José Leite de Albuquerque => DESPACHO: I. Junte-se cópia das fls. 37-39, 94, 96-99, 109-111 e 132-134, nos autos da execução 05 120573-9

II. Após, desapensem-se e arquivem-se os presentes autos

III. Int. Boa Vista-RR, 25/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Conceição Rodrigues Batista, Marcos Guimarães Dualibi.

#### EXECUÇÃO

00144 - 001003069774-1

Exequente: Wanderson Bernardes de Sousa

Executado: Município de Boa Vista => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exequente acerca do pagamento do precatório, em cinco dias, sob pena de reputar-se satisfeita a obrigação

II. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Jaime Brasil Filho.

00145 - 001008181924-4

Exequente: Helia Menezes Bibiano

Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se a Autora para recolher as custas iniciais

II. Desapensem-se os autos principais, arquivando-os

III. Int. Boa Vista, 25/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00146 - 001001003945-0

Exequente: Jom Welberty Costa Silveira e outros

Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Aguarde-se o pagamento do precatório

II. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Arthur Carvalho, Vanessa Alves Freitas.

#### EXECUÇÃO FISCAL

00147 - 001001003033-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Ivan Augusto Pinto Ferreira => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo período de 12 meses, a contar do pedido

II. Após, diga o Exequente

III. Int. Boa Vista-RR, 25/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00148 - 001001009544-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Roraimense Agropecuária Comércio e Ind Imp e Exp Ltda e outros => FINAL DE SENTENÇA: ...Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 28/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00149 - 001001019172-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: A Ramos de Souza => DESPACHO: I. Estando presente os requisitos legais, defiro o bloqueiosolicitado

II. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exequente

III. Efetivando o bloqueio, caso haja bens constritos, encaminhem-se os autos à DPE para, em querendo, oferecer embargos

VI. Oespelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas

V. Int. Boa Vista, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00150 - 001001019226-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Sobrinho e Nenus Ltda e outros => DESPACHO: I. Manifeste-se - Exequente

II. Int. Boa Vista-RR, 25/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00151 - 001001019263-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Prosperidade Industria e Comercio Ltda => DESPACHO: I. Estando presente os requisitos legais, defiro o bloqueiosolicitado

II. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exequente

III. Efetivando o bloqueio, caso haja bens constritos, encaminhem-se os autos à DPE para, em querendo, oferecer embargos

VI. Oespelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas

V. Após, apensem-se aos autos de nº 02 02844-1, 02 028046-6, 02 028067-2 e 02 028069-9

IV. Ao cartório para as devidas providências

VII. Int. Boa Vista, 25/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00152 - 001001019503-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Roraimense Agropecuária Comércio e Ind Imp e Exp Ltda => FINAL DE SENTENÇA: ...Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 28/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00153 - 001004093332-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Gerson Jose dos Santos e Cia Ltda e outros => DESPACHO: I. À Contadaria, para atualização do valor da dívida

II. Int. Boa Vista, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00154 - 001005100016-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Aa Construção e Serviços Ltda e outros => DESPACHO: I. Estando presente os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado

II. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exequente

III. Efetivando o bloqueio, caso haja bens constritos, encaminhem-se os autos à DPE para, em querendo, oferecer embargos

VI. Oespelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas

V. Int. Boa Vista, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00155 - 001005105996-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Ivan Augusto Pinto Ferreira => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo período de 12 meses, a contar do pedido

II. Após, diga o Exequente

III. Int. Boa Vista-RR, 25/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00156 - 001006130220-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Deuslene Silva Souza => DESPACHO: I. Informe o Exequente o valor atualizado do débito

II. Int. Boa Vista-RR, 25/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00157 - 001006130556-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: José Arao da Silva => DESPACHO: I. Defiro o pedido de fls. 18

II. Cite-se o Executado por edital, conforme preceitua o art. 8º da LEF

Int. Boa Vista-RR, 25/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00158 - 001006130766-5

Exeqüente: Município de Boa Vista  
 Executado: Rocilda Gonçalves da Costa => DESPACHO: I. Nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara  
 II. Expeça-se Termo de Compromisso  
 III. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se acerca do pedido de fls. 20  
 IV. Int. Boa Vista-RR, 25/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00159 - 001006130881-2

Exeqüente: Município de Boa Vista  
 Executado: Vicente Coelho de Araujo Neto => DESPACHO: I. Compulsando os autos verifico que o Executado já foi citado por edital, conforme fls. 26  
 II. Manifeste-se o Exeqüente  
 III. Int. Boa Vista-RR, 25/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00160 - 001007157993-1

Exeqüente: Município de Boa Vista  
 Executado: Corsal Comercio e Serviços Ltda => DESPACHO: I. Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação, com intimação para embargos  
 II. Int. Boa Vista-RR, 25/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00161 - 001007158312-3

Exeqüente: O Estado de Roraima  
 Executado: Nascimento e Pantoja Ltda e outros => DESPACHO: I. Tendo em vista que o devedor principal é a pessoa Jurídica, informe o Exeqüente o paradeiro atualizado do Executado  
 II. Int. 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00162 - 001007159339-5

Exeqüente: Município de Boa Vista  
 Executado: L M de Brito Carvalho Me => DESPACHO: I. Defiro o pedido de fls. 13  
 II. Cite-se o Executado por edital, conforme preceitua o art. 8º da LEF  
 Int. Boa Vista-RR, 25/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00163 - 001007159419-5

Exeqüente: Município de Boa Vista  
 Executado: Lindalva B de Sousa Me => DESPACHO: I. Tendo em vista que o devedor principal é a pessoa Jurídica, informe o paradeiro atualizado do Executado  
 II. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

## IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00164 - 001006127453-5

Impugnante: O Estado de Roraima  
 Impugnado: Itaiana Raquel da Silva e outros => DESPACHO: I. Certifique-se a tempestividade da impugnação  
 II. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mário José Rodrigues de Moura, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

## INDENIZAÇÃO

00165 - 001003067854-3

Autor: Laura Souza Miranda  
 Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/04/2008 às 09:00 horas.  
 Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00166 - 001005112304-9

Autor: O Estado de Roraima  
 Réu: Francisco das Chagas Cabral de Souza Junior => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/04/2008 às 09:00 horas. Adv - Antônio Pereira da Costa, Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos, Vanessa Alves Freitas.

## ORDINÁRIA

00167 - 001004097502-0

Requerente: Doroteia Bentes de Queiroz  
 Requerido: O Estado de Roraima => I. Tendo em vista o silêncio das partes, arquivem-se os autos

II. Int. Boa Vista/RR, 11/12/2007

(a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos, Mário José Rodrigues de Moura, Liliana Regina Alves.

00168 - 001005120102-7

Requerente: Emílio Alves Figueiredo  
 Requerido: Município de Boa Vista => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/03/2008 às 10:30 horas.  
 Adv - Natanael de Lima Ferreira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00169 - 001006142892-5

Requerente: Wera Lucia Marques Sousa  
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se o(a) Requerente para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação  
 II. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00170 - 001006148226-0

Requerente: Angela Maria Pereira Sobrinha Alves  
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Junte-se cópia da decisão do agravo nos autos principais  
 II. Após, desapense-se e arquive-se  
 III. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00171 - 001007161735-0

Requerente: Genival Moraes Mendonça  
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide  
 II. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Mivanildo da Silva Matos.

00172 - 001007163188-0

Requerente: Wanderley Bezerra  
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide  
 II. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Mivanildo da Silva Matos.

00173 - 001007163933-9

Requerente: Francisco Carlos Gouveia  
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se o(a) Requerente para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação  
 II. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00174 - 001007166645-6

Requerente: Solange Pereira de Almeida  
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide  
 II. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00175 - 001007170791-2

Requerente: Gilson Pinto Garcia e outros  
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se o(a) Requerente para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação  
 II. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos.

00176 - 001007171260-7

Requerente: Jordinei Silvestre de Lima  
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se o(a) Requerente para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação  
 II. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00177 - 001007174109-3

Requerente: Delma Carmo Costa  
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se o(a) Requerente para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação

II. Int. Boa Vista-RR, 24/01/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos.

### 3A VARACÍVEL

#### Expediente de 30/01/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jefferson Fernandes da Silva  
**PROMOTOR(A) :**  
Janaína Carneiro Costa Menezes  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Josefa Cavalcante de Abreu

### INDENIZAÇÃO

00186 - 001005123157-8

Autor: Iolanda Nascimento Tomé

Réu: Maria Elenir Vaz e outros => ATO ORDINATÓRIO:  
Intimação das partes para comparecerem à Audiência de Conciliação, designada para o dia 25/04/08, às 09:00 horas, na sala de audiências desta 3A Vara Cível. Adv - João Benito Maica Domingues, Iara Leipnitz Domingues, Paulo Luis de Moura Holanda, Orlando Guedes Rodrigues.

### 4A VARACÍVEL

#### Expediente de 30/01/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Cristovão José Suter Correia da Silva  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
Délcio Dias Feu  
**PROMOTOR(A) :**  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

### AÇÃO DE COBRANÇA

00187 - 001005101756-3

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Tabela Veículos Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Ofício Detran fls.93 e 94. Port. 02/99. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Almir Rocha de Castro Júnior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00188 - 001006135176-2

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Antonio Lima Mendes => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Ofício fl.57. Port. 02/99. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

### EXECUÇÃO

00189 - 001007157111-0

Exeqüente: Amazon Distribuidora Ltda

Executado: Maria Mercê Alves Figueiredo => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Carta Precatória devolvida. Port. 02/99. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00190 - 001005114177-7

Exeqüente: Monica Izumi Kiyoi

Executado: Roselia Lima de Souza => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido. Apresentar impugnação no prazo legal. Port. 02/99. Adv - Josimá Santos Batista, Euflávio Dionísio Lima, Rosângela da Silva Queiroz.

### MONITÓRIA

00191 - 001007179621-2

Autor: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda

Réu: Almir Timbó Bezerra => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão cível de fl.24(v). Port. 02/99. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto.

### 5A VARACÍVEL

#### Expediente de 30/01/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Mozarildo Monteiro Cavalcanti  
**PROMOTOR(A) :**  
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Tyanne Messias de Aquino

### AÇÃO DE COBRANÇA

00192 - 001003066904-7

Autor: Vilma Lacerda Souto Maior

Réu: Capemi Caixa de Pécúlios Pensões e Montepios Beneficente => Despacho: Converto o feito em diligencia para determinar a ré que apresente, na moeda vigente, o valor do auxílio funeral, que, em tese, seria devido a autora, tomando como base o contrato firmado e acostado aos autos. Boa Vista, 30/01/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Geralda Cardoso de Assunção , Andréia Margarida André, Ezequiel Salvador, Geralda Cardoso de Assunção.

00193 - 001007178523-1

Autor: Tania Maria Tupinamba da Silva Lima

Réu: Fernando Lira Empreendimentos Imobiliários Ltda => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 79v, no prazo de 05(cinco) dias. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento.

00194 - 001008182379-0

Autor: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti

Réu: Agropecuaria São Luiz S/A => Decisão: (...) De acordo com o Código e Organização Judiciária do Estado de Roraima, as causas que seguirem o procedimento sumário serão processadas na 3A Vara Cível. Trata-se de hipótese de incompetência absoluta. Por esta razão, declino da competência em favor da mencionada Vara Cível. Alterar no Siscom e remeter os autos. Boa Vista, 29/01/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

### ADJUDICAÇÃO

00195 - 001007157685-3

Requerente: Valdenor Clímerio dos Santos Cavalcante

Requerido: Maria Selma Selma Ferreira de Souza e outros => Despacho: 1. Manifique-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 26/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Helder Gonçalves de Almeida.

### BUSCA E APREENSÃO

00196 - 001006135134-1

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Carlos André Rodrigues da Silva => Despacho: Defiro o pedido de fl. 56. Boa Vista, 26/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rárison Tataira da Silva, Jonh Pablo Souto Silva.

00197 - 001008182299-0

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Rosangela Santos de Oliveira => Decisão: (...) Por esta razão, declaro-me incompetente para o processamento e julgamento desta demanda e declino da competência em favor do Juízo da Comarca de Pacaraima. Alterar no Siscom e remeter os autos. Boa Vista, 28/01/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rárison Tataira da Silva.

## BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00198 - 001003070962-9

Autor: Itaú Seguros S/A

Réu: Ivan Braga Cantanhede =&gt; Intimação da parte AUTORA/ EXEQÜENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias. Adv - Sivirino Pauli.

00199 - 001004093447-2

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Jaqueline Gouveia de Moraes =&gt; Intimação da parte AUTORA/EXEQÜENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias. Adv - Sivirino Pauli.

00200 - 001005105336-0

Autor: Banco do Brasil S/A

Réu: Claudete Souza de Oliveira =&gt; Intimação da parte AUTORA/ EXEQÜENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00201 - 001006135290-1

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Francisco Joriondes de Souza =&gt; Sentença: (...) Por esta razão, julgo o processo extinto sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VIII do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 27/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00202 - 001006146630-5

Autor: Banco Panamericano S/A

Réu: Rosana Maria Luz Fernandes =&gt; Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R 25,00 (vinte e cinco reais). Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00203 - 001007154553-6

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Rouse Fran Gomes Lima =&gt; Sentença: (...) Por esta razão, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 27/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Gisele Sampaio Fernandes.

00204 - 001007161969-5

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Jucimar Leonor Coelho =&gt; Sentença: (...) Por esta razão, julgo o processo extinto sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VIII do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 27/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Lucília Gomes.

00205 - 001007163086-6

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Rogério de Almeida Silva =&gt; Sentença: (...) Por esta razão, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VIII do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 27/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00206 - 001007166419-6

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Anselmo Silva =&gt; Sentença: (...) Por esta razão, julgo o processo extinto sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VIII do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 27/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00207 - 001007169136-3

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Daniel Pedreira da Trindade =&gt; Sentença: (...) Face ao exposto, indefiro a petição inicial e declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 27/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Flávia dos Reis Silva.

00208 - 001007171275-5

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Gercilene Moura Guimaraes =&gt; Sentença: (...) Por esta razão, julgo o processo extinto sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VIII do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 27/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00209 - 001007171279-7

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Jacqueline Silva dos Santos =&gt; Sentença: (...) Face ao exposto, indefiro a petição inicial e declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 27/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00210 - 001007171349-8

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Fidel Franco de Souza =&gt; Sentença: (...) Face ao exposto, indefiro a petição inicial e declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 27/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00211 - 001007171355-5

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Raimundo de Souza Amorim =&gt; Sentença: (...) Face ao exposto, indefiro a petição inicial e declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 27/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00212 - 001007171363-9

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Michel Carvalho de Oliveira =&gt; Sentença: (...) Face ao exposto, indefiro a petição inicial e declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 27/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00213 - 001007171366-2

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: José Roberto Areb Palheta =&gt; Sentença: (...) Face ao exposto, indefiro a petição inicial e declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 27/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00214 - 001007171369-6

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Flavio Carneiro de Sousa => Sentença: (...) Face ao exposto, indefiro a petição inicial e declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 27/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Gisele Sampaio Fernandes.

00215 - 001007177847-5

Autor: Banco Fiat S/A

Réu: Alirio de Medeiros Almeida => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 24, no prazo de 05(cinco) dias. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00216 - 001007179539-6

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda

Réu: Wilson Reis Vieira Junior => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 22v, no prazo de 05(cinco) dias. Adv - Sivirino Pauli.

## DEPÓSITO

00217 - 001004085065-2

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A

Réu: Emede Comércio Construções e Serviços Ltda => Intimação da parte AUTORA/EXEQÜENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Teresina Maria Costa Gonçalves.

00218 - 001007162912-4

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Denunciado Lide: Josue Soares Rodrigues => Despacho: Defiro o pedido de fl. 45. Boa Vista, 26/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

## DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00219 - 001002042006-2

Autor: Banco General Motors S/A

Réu: Vanidja Guimarães Fagundes => Intimação da parte AUTORA/EXEQÜENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Carlos Alberto Meira.

00220 - 001005114720-4

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Francisco Jailson Santos Carvalho => Intimação da parte AUTORA/EXEQÜENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias. Adv - Sivirino Pauli.

## EXECUÇÃO

00221 - 001001006038-1

Exeqüente: Banco Itaú S/A

Executado: Aurea Matias de Oliveira e outros => Intimação da parte AUTORA/EXEQÜENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Vilma Oliveira dos Santos.

00222 - 001001006135-5

Exeqüente: Banco Real S/A

Executado: Nelson Mendes Barbosa => Intimação da parte AUTORA/EXEQÜENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias. Adv - Sivirino Pauli.

00223 - 001001006231-2

Exeqüente: Veraniz Carlos Lovison

Executado: Edson Cunha de Oliveira => Intimação da parte AUTORA/EXEQÜENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes.

00224 - 001001006299-9

Exeqüente: Raimundo Vaz de Aguiar

Executado: Mcn Araújo => Intimação da parte AUTORA/EXEQÜENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias. Adv - Sivirino Pauli.

00225 - 001001006300-5

Exeqüente: Flávio Porto da Rosa

Executado: J Ailson do Nascimento => Intimação da parte AUTORA/EXEQÜENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias. Adv - Marcos Antonio Jóffily, Sivirino Pauli.

00226 - 001001006563-8

Exeqüente: Banco Itaú S/A

Executado: Eme Mota Pereira e outros => Intimação da parte AUTORA/EXEQÜENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias. Adv - Nelson Mendes Barbosa, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vilma Oliveira dos Santos.

00227 - 001001006567-9

Exeqüente: Banco Itaú S/A

Executado: Maria Edite Araujo Teles de Almeida e outros => Intimação da parte AUTORA/EXEQÜENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias. Adv - Nelson Mendes Barbosa, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Vilma Oliveira dos Santos.

00228 - 001001006590-1

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Francisco Carlos Ferreira Romão e outros => Intimação da parte AUTORA/EXEQÜENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias. Adv - Sivirino Pauli.

00229 - 001001006611-5

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A

Executado: Rocha Construções Ltda e outros => Sentença: (...) Por esta razão, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III do CPC. Condeno a parte exeqüente ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 27/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00230 - 001001006982-0

Exeqüente: Banco Itaú S/A

Executado: Recuper Representação Serviço Importação e Exportação Ltda => Intimação da parte AUTORA/EXEQÜENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias. Adv - Nelson Mendes Barbosa, Rodolpho César Maia de Moraes, Roberto Guedes Amorim, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vilma Oliveira dos Santos.

00231 - 001002031179-0

Exeqüente: Og Cunha

Executado: Elza Mesquita Pimentel => Intimação da parte AUTORA/EXEQÜENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias. Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho.

00232 - 001003058116-8

Exeqüente: Wanderlan Oliveira do Nascimento

Executado: Oscar Maggi => Intimação da parte AUTORA/EXEQÜENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias. Adv - Lucas Noberto Fernandes de Queiroz, Alexander Ladislau Menezes, Samuel Weber Braz, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Messias Gonçalves Garcia, Almir Rocha de Castro Júnior.

00233 - 001004079322-5

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A

Executado: José Viana Vinhal => Intimação da parte AUTORA/EXEQÜENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias. Adv - Sivirino Pauli, Marcos Antonio Jóffily .

00234 - 001004085571-9

Exeqüente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda

Executado: Newliman da Silva Ferreira => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 82v, no prazo de 05(cinco) dias. Adv - Mamede Abrão Netto, Helder Figueiredo Pereira.

00235 - 001006127730-6

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Domingos dos Santos Silva => Intimação da parte AUTORA/EXEQÜENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00236 - 001006127739-7

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Jonara Rodrigues da Silva => Intimação da parte AUTORA/EXEQÜENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00237 - 001006128209-0

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Elizangela Camilo Lopes => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre a certidão de fl. 68. Boa Vista, 29/01/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00238 - 001006128397-3

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima

Executado: Alexandre F Lima Neto => Sentença: (...) Por esta razão, julgo o processo extinto sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VIII do CPC. Condeno a exeqüente ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 27/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Alcides da Conceição Lima Filho, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00239 - 001006131338-2

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: João Siqueira dos Santos => Intimação da parte AUTORA/EXEQÜENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Antônio Carlos de Góis, Evan Felipe de Souza.

00240 - 001006134540-0

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Maria Antonia Costa Lima => Intimação da parte AUTORA/EXEQÜENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00241 - 001006134826-3

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima

Executado: Josenias Nogueira dos Santos => Despacho: Ao arquivo provisório. Boa Vista, 28/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00242 - 001006135410-5

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Maria Veneranda dos Santos => Intimação da parte AUTORA/EXEQÜENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00243 - 001006135439-4

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Rarison Cavalcante da Silva => Intimação da parte AUTORA/EXEQÜENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00244 - 001006135444-4

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Valmir Alves da Silva => Intimação da parte AUTORA/EXEQÜENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00245 - 001006136420-3

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima

Executado: Francisca das Chagas da Silva => Sentença: (...) Por esta razão, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VIII do CPC. Condeno a exeqüente ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 27/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00246 - 001006136500-2

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima

Executado: Maria Solange C de Azevedo => Intimação da parte AUTORA/EXEQÜENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00247 - 001006136503-6

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Maria Jose de Souza Paiva => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00248 - 001006137142-2

Exeqüente: Amazon Distribuidora de Amazonia Ltda

Executado: Jairo da Silva Basilio => Intimação da parte AUTORA/EXEQÜENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias. Adv - Denise Silva Gomes, Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Adriana Paola Mendivil Vega.

00249 - 001006138886-3

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima

Executado: Perolina Brilhante Nicolli Deike => Intimação da parte AUTORA/EXEQÜENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00250 - 001006138994-5

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: William da Silva Melo => Sentença: (...) Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art. 794, I do Código de Processo Civil. Condeno a parte executada ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. O prazo para pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859). P.R.I. Boa Vista, 27/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00251 - 001006142752-1

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Manoel Benavento Vieira => Intimação da parte AUTORA/EXEQÜENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00252 - 001001006008-4

Exeqüente: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico Executado: Joana da Silva Oliveira => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre as informações obtidas via on line. Boa Vista, 28/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

00253 - 001001006263-5

Exeqüente: Hotel Nacional S/A

Executado: Cosam Comércio e Serviço do Amazonas => Intimação da parte AUTORA/EXEQÜENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias. Adv - Sivirino Pauli.

00254 - 001001006434-2

Exeqüente: Lirauto Lira Automóveis Ltda

Executado: Wilson Virgílio Real Rabelo => Intimação da parte AUTORA/EXEQÜENTE para manifestar-se nos autos, no prazo

de 05(cinco) dias. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Márcio Wagner Maurício.

00255 - 001001006516-6

Exeqüente: Importadora e Exportadora Trevo Ltda  
Executado: Lv Queiroz => Intimação da parte AUTORA/  
EXEQÜENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias. Adv - Marcos Antonio Jóffily , Sivirino Pauli.

00256 - 001003069751-9

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A  
Executado: Sebastião Martinelli => Intimação da parte AUTORA/  
EXEQÜENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

#### EXECUÇÃO PROVISÓRIA

00257 - 001003074982-3

Exeqüente: Wender de Souza Círcio  
Executado: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => Sentença: (...) Por esta razão, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III do CPC. Custas finais pela parte exeqüente. Sem honorários. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 29/01/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz.

00258 - 001003074983-1

Exeqüente: Samuel Weber Braz  
Executado: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => Despacho: 1. Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 29/01/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz.

#### IMISSÃO NA POSSE

00259 - 001008182149-7

Requerente: Marlene Maria Ribeiro Alves  
Requerido: Carana Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda => Despacho: Cite-se. O pedido de antecipação de tutela será apreciado após o prazo de resposta. Boa Vista, 29/01/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

#### INDENIZAÇÃO

00260 - 001004091704-8

Autor: Anderson Moraes de Oliveira  
Réu: Manoel Pio Moraes dos Santos => Despacho: Oficie-se ao Juízo deprecado solicitando informações sobre a diligência realizada na fl. 227. Enviar cópia. Boa Vista, 29/01/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00261 - 001005124233-6

Autor: Joao Manses dos Santos  
Réu: O Posto Jumbo Ltda => Despacho: Cumpra-se o inteiro teor da sentença. Boa Vista, 10/12/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, João Fernandes de Carvalho.

00262 - 001006133407-3

Autor: Joao Maia  
Réu: Am Castro de Oliveira => Intimação da parte AUTORA/  
EXEQÜENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00263 - 001007161042-1

Autor: Joao Felix de Santana Neto  
Réu: Edersen Mendes Lima => Decisão: (...) Assim, o prazo para a apresentação da contestação é de 30 dias, tendo começado a transcorrer no dia 06/06/2007 e terminado no dia 05/07/2007. O réu Edersen Mendes Lima protocolou a sua contestação no dia 04/07/2007. Portanto, sua defesa é tempestiva. Constatado, todavia, que o referido réu não está devidamente representado. Como se trata de vício sanável, faculto a regularização da representação no prazo de 15 dias, sob pena de revelia. Tendo em vista a inércia do réu Fonte

Brasil, decreto a sua revelia. Boa Vista, 29/01/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Francisco Alves Noronha, João Felix de Santana Neto.

00264 - 001008182136-4

Autor: Ivete Lopes Galiza Ribeiro e outros  
Réu: Construtora Soma Ltda => Despacho: Faculto a emenda da petição inicial quanto ao procedimento. Boa Vista, 29/01/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Carina Nóbrega Fey Souza.

#### MONITÓRIA

00265 - 001003059127-4

Autor: Valdir Francisco Guanieri  
Réu: Caetana Lima de Castro e outros => Intimação da parte AUTORA/EXEQÜENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias. Adv - James Pinheiro Machado, Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe.

00266 - 001004087767-1

Autor: Raimunda Maria Martins  
Réu: Sebastião Vieira Bonfim => Intimação da parte AUTORA/  
EXEQÜENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00267 - 001006129401-2

Autor: Boulevard Distribuidora Ltda  
Réu: C N Vieira de Sousa Gomes - Me => Sentença: (...) Por esta razão, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III do CPC. Condeno a parte exeqüente ao pagamento das custas processuais. Sem honorários. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 27/11/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00268 - 001006146307-0

Autor: Ferreira e Venzel Locadora de Veiculos Ltda  
Réu: Andreia Pereira => Intimação da parte AUTORA/  
EXEQÜENTE para manifestar-se nos autos, no prazo de 05(cinco) dias. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

#### ORDINÁRIA

00269 - 001007177906-9

Requerente: Thiago de Lima Fagundes  
Requerido: Serviço de Apoio As Micro e Pequenas Empresas de Rr - Sebrae => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 92v, no prazo de 05(cinco) dias. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00270 - 001008182267-7

Requerente: Silas Cabral de Araújo Franco  
Requerido: Toyota do Brasil Ltda e outros => Sentença: (...) Face ao exposto, determino o cancelamento da distribuição, nos termos do que dispõe o art. 257 do Código de Processo Civil, e declaro extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários advocatícios. Comunique-se ao Cartório Distribuidor para os fins do art. 253, II do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, desentranhem-se os documentos que acompanham a petição inicial. P.R.I. Boa Vista, 30/01/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

#### 6AVARA CÍVEL

Expediente de 30/01/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Alcir Gursen de Miranda**

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**

**Ângelo Augusto Graça Mendes**

**PROMOTOR(A) :**

**Zedequias de Oliveira Junior**

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00271 - 001001007840-9

Autor: Angelo Romario Arnoud Battanoli  
Réu: Elton da Luz Rohnelt => Despacho: D.A (diga a parte autora). Boa Vista, 29 de janeiro de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Milton César Pereira Batista,

Mamede Abrão Netto, Pedro de A. D. Cavalcante, André Luís Villória Brandão, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais.

00272 - 001004097870-1

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Enésio Ferreira Cunha => Despacho: D.A (diga a parte autora). Boa Vista, 29 de janeiro de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Almir Rocha de Castro Júnior, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Michael Ruiz Quara.

00273 - 001005102575-6

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Nagib Paracat Neto => Despacho: Digam as partes acerca da baixa dos autos. Boa Vista, 29 de janeiro 2008 (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, André Luís Villória Brandão, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Pedro de A. D. Cavalcante.

00274 - 001005114868-1

Autor: B.V.E.

Réu: L.T.P. => Despacho: Defiro requerimento de fl.186. Diligências necessárias. Boa Vista, 25 de janeiro 2008 (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Ana Paula Joaquim.

00275 - 001005114888-9

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Djanira de Sousa Pinheiro => Despacho: D.A (diga a parte autora). Boa Vista, 29 de janeiro de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00276 - 001006134692-9

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda e outros

Réu: Dados Informática Ltda => Despacho: Defiro (fl.105/106). Após, intime-se para manifestar interesse. Boa Vista, 29 de janeiro 2008 (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Márcio Wagner Maurício.

00277 - 001006150937-7

Autor: Jose Cassiano Ribeiro

Réu: João Vieira Natan => Despacho: Defiro (fl.44). Após, intime-se para manifestar interesse. Boa Vista, 29 de janeiro 2008 (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

00278 - 001007170730-0

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Union Security - Segurança e Transporte de Valores Ltda => DESPACHO: Designo o dia 30 de abril de 2008, às 10h, para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 30 de janeiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes Juiz de Direito Substituto. Adv - Henrique Eduardo Ferreira Figueiredo, Lucas Noberto Fernandes de Queiroz, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício.

## ANULATÓRIA

00279 - 001001007022-4

Autor: Espolio de Antonio Ferreira Anunciação Neto

Réu: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil e outros => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte autora para manifestar interesse no feito no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Boa Vista, 28 de janeiro de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

## BUSCA E APREENSÃO

00280 - 001007164433-9

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Maria de Nazaré Barroso dos Reis => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 25 de janeiro 2008 (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

00281 - 001007174306-5

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Clarice de Jesus Oliveira => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 25 de janeiro 2008 (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva.

00282 - 001008181748-7

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Rozenda Santos Araujo => Despacho: D.A (diga a parte autora). Boa Vista, 29 de janeiro de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva.

## BUSCA/APRENSÃO DEC.911

00283 - 001003070786-2

Autor: Banco General Motors S/A

Réu: Nara Barbosa Tavora => Despacho: Defiro requerimento de fl.306. Diligências necessárias. Boa Vista, 28 de janeiro 2008 (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

00284 - 001004078176-6

Autor: Banco Itaú S/A

Réu: Roberto Oliveira dos Santos => Despacho: Defiro (fl.90) Após intime-se para manifestar interesse no prazo de 48(quarenta e oito) horas. Boa Vista, 28 de janeiro 2008 (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto Adv - Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos.

00285 - 001004085652-7

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Gilvan Severino de Luna => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte autora para manifestar interesse no feito no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Boa Vista, 28 de janeiro de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito substituto. Adv - Cesar de Barros C. Sarmento, Paulo Igor Barra Nascimento.

00286 - 001004089345-4

Autor: Banco Dibens S/A

Réu: Luiz Alberto Arantes Viana => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte ré, para se manifestar nos termos do Enunciado nº240 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça. Boa Vista, 25 de janeiro 2008 (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00287 - 001004097690-3

Autor: Consorcio Nacional Embracan S/c Ltda

Réu: Jesiel dos Santos Leite => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 28 de janeiro de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes, Cesar de Barros C. Sarmento.

00288 - 001006132507-1

Autor: Banco Sudameris S/A

Réu: Belmira Cavalcante Barbosa => Despacho: D.A (diga a parte autora). Boa Vista, 29 de janeiro de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Vivian Santos Witt, Laydijane Vieira e Silva.

00289 - 001006134582-2

Autor: Banco Itaú S/A

Réu: Ivanilde Peres Pimentel => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte autora para manifestar interesse no feito no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Boa Vista, 28 de janeiro de 2008.(a) Ângelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00290 - 001006147398-8

Autor: Banco do Brasil S/A

Réu: Relojaria Oficina Ltda => Despacho: D.A (diga a parte autora). Boa Vista, 29 de janeiro de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00291 - 001006150877-5

Autor: Banco Panamericano S/A

Réu: Jaime Santos da Costa => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 25 de janeiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00292 - 001006150989-8

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Marcela Maciel da Paixao Silva => Despacho: Defiro requerimento de fl. 62. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 25 de janeiro 2008 (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00293 - 001007154194-9

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Erismar Rodrigues Santos => Despacho: Defiro (fl.54). Após, intime-se para manifestar interesse. Boa Vista, 29 de janeiro 2008 (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00294 - 001007159867-5

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Gelcimar Assis do Nascimento => DESPACHO: D. (fl. 29). Após, cumpra-se com decisão de fls. 20/21. Boa Vista, 25 de janeiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00295 - 001007159868-3

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Herlem Oliveira Bento => Despacho: D.A (diga a parter autora). Boa Vista, 29 de janeiro de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00296 - 001007166103-6

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Marcos Alves Teixeira => DESPACHO: Certifique o Cartório acerca da resposta do réu. Boa Vista, 25 de janeiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00297 - 001007166255-4

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Luiz Carlos Araujo de Oliveira => Despacho: Defiro (fl.40). Após, intime-se para manifestar interesse. Boa Vista, 29 de janeiro 2008 (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00298 - 001007167213-2

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Luís Cláudio de Melo => DESPACHO: D. (fl. 39). Após, int. para manifestar interesse. Boa Vista, 25 de janeiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alessandra Costa Pacheco, Jaildo Peixoto da Silva.

00299 - 001007168100-0

Autor: Ivo Montanha

Réu: Armando Neto da Conceição Costa Repolho => DESPACHO: Int. pessoalmente a parte autora para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de extinção. Boa Vista, 25 de janeiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00300 - 001007171337-3

Autor: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A

Réu: Nilton Cesar Alves da Rocha => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 28 de janeiro de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00301 - 001007171346-4

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Jader da Silva Franco => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 25 de janeiro 2008 (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Gisele Sampaio Fernandes.

00302 - 001007171373-8

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Zildete Lima Oliveira => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 25 de janeiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Gisele Sampaio Fernandes.

00303 - 001007171916-4

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: João Pereira de Moraes => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 25 de janeiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Carlos Alberto Baião.

00304 - 001007173188-8

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Adriano Oliveira => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 25 de janeiro 2008 (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00305 - 001007173212-6

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Cristiane Fernandes de Lima => Despacho: Defiro (fl.33). Diligências necessárias. Boa Vista, 29 de janeiro 2008 (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Gisele Sampaio Fernandes.

00306 - 001007173215-9

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Denis Barreto => Despacho: Defiro (fl.32). Diligências necessárias. Boa Vista, 29 de janeiro 2008 (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Gisele Sampaio Fernandes.

00307 - 001007173219-1

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Everton da Silva Cabral => Despacho: Defiro (fl.33). Diligências necessárias. Boa Vista, 29 de janeiro 2008 (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Gisele Sampaio Fernandes.

00308 - 001007178543-9

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Mylene Comoti Vita => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso VIII, do artigo 367, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 04 de janeiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Fabiana Pereira Cornetet.

00309 - 001007179540-4

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda

Réu: Flavia Alves de Oliveira => Despacho: D.A (diga a parte autora). Boa Vista, 29 de janeiro de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Dante Mariano Gregnanin Sobrinho.

00310 - 001008181740-4

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Hariety Johson Cavalcante Rodrigues => Despacho: D.A (diga a parte autora). Boa Vista, 29 de janeiro de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00311 - 001008182175-2

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Franknalda Rosa Vicente da Silva => FINAL DE DECISÃO: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito à fl. 02, devendo este se entregue à pessoa designada pelo autor. Intime-se. Cumpra-se. Cite-se. Boa Vista, 28 de janeiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho.

00312 - 001008182270-1

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Antonio Elisvaldo Martins Santana => FINAL DE DECISÃO: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito à fl. 02, devendo este se entregue à pessoa designada pelo autor. Intime-se. Cumpra-se. Cite-se. Boa Vista, 28 de janeiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Samira Caminha.

00313 - 001008182385-7

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Jackson Pereira da Silva => FINAL DE DECISÃO: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito à fl. 02, devendo ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intimem-se. Cumpra-se. Cite-se. Boa Vista, 29 de janeiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Carlos Alberto Baião.

00314 - 001008182394-9

Autor: Banco Itaú S/A

Réu: Jose Gonçalo Dias => FINAL DE DECISÃO: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito à fl. 03, devendo este se entregue à pessoa designada pelo autor. Intime-se. Cumpra-se. Cite-se. Boa Vista, 28 de janeiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00315 - 001008182404-6

Autor: Banco Fiat S/A

Réu: Elcio Franklin Fernandes Sousa => FINAL DE DECISÃO: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito à fl. 03, devendo este se entregue à pessoa designada pelo autor. Intime-se. Cumpra-se. Cite-se. Boa Vista, 28 de janeiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00316 - 001008182408-7

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Isaac Pinheiro da Silva => FINAL DE DECISÃO: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito à fl. 03, devendo este se entregue à pessoa designada pelo autor. Intime-se. Cumpra-se. Cite-se. Boa Vista, 28 de janeiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00317 - 001008182413-7

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Pedro de Souza Fernandes => FINAL DE DECISÃO: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito à fl. 03, devendo este se entregue à pessoa designada pelo autor. Intime-se. Cumpra-se. Cite-se. Boa Vista, 28 de janeiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00318 - 001008182423-6

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Vanusa Cavalcante Pires => FINAL DE DECISÃO: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito à fl. 02, devendo este se entregue à pessoa designada pelo autor. Intime-se. Cumpra-se. Cite-se. Boa Vista, 28 de janeiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00319 - 001008182428-5

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Simone Ferreira Rodrigues => FINAL DE DECISÃO: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito à fl. 02, devendo este se entregue à pessoa designada pelo autor. Intime-se. Cumpra-se. Cite-se. Boa Vista, 28 de janeiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00320 - 001008182438-4

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Antonio Jose Costa Paz => FINAL DE DECISÃO: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, defiro a busca e apreensão do bem alienado

fiduciariamente, descrito à fl. 02, devendo este se entregue à pessoa designada pelo autor. Intime-se. Cumpra-se. Cite-se. Boa Vista, 28 de janeiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00321 - 001008182470-7

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: João Barros de Oliveira => FINAL DE DECISÃO: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito à fl. 02, devendo ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intimem-se. Cumpra-se. Cite-se. Boa Vista, 29 de janeiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Carlos Alberto Baião.

00322 - 001008182475-6

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Ricardo Amorim da Silva => FINAL DE DECISÃO: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito à fl. 02, devendo ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intimem-se. Cumpra-se. Cite-se. Boa Vista, 29 de janeiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho.

00323 - 001008182477-2

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Messias da Silva Barros => FINAL DE DECISÃO: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito à fl. 02, devendo ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intimem-se. Cumpra-se. Cite-se. Boa Vista, 29 de janeiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho.

00324 - 001008182478-0

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Sergio Gomes Barros => FINAL DE DECISÃO: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito à fl. 02, devendo ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intimem-se. Cumpra-se. Cite-se. Boa Vista, 29 de janeiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho.

00325 - 001008182479-8

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Maria de Fátima Souza => FINAL DE DECISÃO: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito à fl. 02, devendo ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intimem-se. Cumpra-se. Cite-se. Boa Vista, 29 de janeiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho.

00326 - 001008182480-6

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Joaquim Lima Siqueira => FINAL DE DECISÃO: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito à fl. 02, devendo ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intimem-se. Cumpra-se. Cite-se. Boa Vista, 29 de janeiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho.

00327 - 001008182487-1

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Flavio Stork => FINAL DE DECISÃO: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito à fl. 02, devendo ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intimem-se. Cumpra-se. Cite-se. Boa Vista, 29 de janeiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Carlos Alberto Baião.

CAUTELAR INOMINADA

00328 - 001008182174-5

Requerente: José Sales Rios  
 Requerido: Sabemi Seguradora S/A e outros => Despacho: D.A (diga a parter autora). Boa Vista, 29 de janeiro de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00329 - 001006147360-8

Requerente: Associação Programa São Marcos - Aspm  
 Requerido: Ohmori e Assis Ltda => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte autora para manifestar interesse no feito no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Boa Vista, 25 de janeiro de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias.

00330 - 001007174103-6

Requerente: Comercio de Importação e Exportação Macuxi Ltda  
 Requerido: Sanilimp Delimp Produtos de Limpeza Ltda => DESPACHO: D. (fl. 36). Diligências necessárias. Boa Vista, 25 de janeiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Adriana Paola Mendivil Vega.

#### CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00331 - 001006133420-6

Consignante: Harisson Moraes da Silva  
 Consignado: Banco Toyota do Brasil S/A => Despacho: Esclareça o Cartório o teor da certidão de fl.134. Diligências necessárias. Boa Vista, 25 de janeiro 2008 (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro, Cristiano José dos Santos Paiva, Mamede Abrão Netto.

00332 - 001007155807-5

Consignado: Arivaldo Fernandes Jacomett e outros => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte autora para manifestar interesse no feito no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Boa Vista, 28 de janeiro de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito substituto. Adv - Marcela Medeiros Queiroz Franco, Natália Cristina Pereira.

00333 - 001007170682-3

Consignante: Elcylene Martins Carneiro  
 Consignado: R de A Sousa => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 25 de janeiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz.

#### DECLARATÓRIA

00334 - 001004083901-0

Autor: Edmilson Lopes da Silva e outros => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte autora para manifestar interesse no feito no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Boa Vista, 25 de janeiro de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito substituto. Adv - Nelson Ramayana Rodrigues Lopes, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior, José Gervásio da Cunha, Gianne Gomes Ferreira.

00335 - 001004085322-7

Autor: Ana Cristina Ferreira da Silva  
 Réu: Associação de Assistência A Criança Deficiente => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 25 de janeiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Denise Silva Gomes, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco Alves Noronha.

00336 - 001005112281-9

Autor: Armando Freire Ladeira  
 Réu: Banco da Amazônia S/A => Despacho: D.A (diga a parte autora). Boa Vista, 29 de janeiro de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Jonathan Andrade Moreira.

00337 - 001005122209-8

Autor: M.S.F.  
 Réu: S.M.S.F. e outros => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte autora para manifestar interesse no feito no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Boa Vista, 25 de janeiro de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito substituto. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00338 - 001007160217-0

Autor: Cassio Rogério Pinto Wandemberg  
 Réu: Boa Vista Energia S.a => Despacho: Defiro requerimento de fl.91.Diligências necessárias. Boa Vista, 25 de janeiro 2008 (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Marco Antônio Salvato Fernandes Neves, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Mauricio, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00339 - 001007179551-1

Autor: M. do C. Maia  
 Réu: Banco Bradesco S/A => Despacho: D.A (diga a parter autora). Boa Vista, 29 de janeiro de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

#### DEPÓSITO

00340 - 001001007193-3

Autor: Adbrás Administradora Brasil S/c  
 Réu: R das Dores Saraiva => Despacho: Defiro (fl.177). Após, intime-se para manifestar interesse. Boa Vista, 29 de janeiro 2008 (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto Adv - Sivirino Pauli.

00341 - 001001007514-0

Autor: Banco do Brasil S/A  
 Réu: Expedito Perônico => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 25 de janeiro de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Érico Carlos Teixeira.

00342 - 001006144149-8

Autor: Lira e Cia Ltda  
 Réu: Maracy Carmo de Souza => Despacho: Promova-se a consulta nos termos da Portaria do TJ/RR nº65/2003. Diligências necessárias. Boa Vista, 25 de janeiro 2008 (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva.

00343 - 001007165867-7

Autor: Lira e Cia Ltda  
 Réu: João Batista Gomes da Silva => Despacho: Aguarde-se tal qual pugnado. Boa Vista, 29 de janeiro 2008 (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

00344 - 001007165868-5

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira  
 Réu: Maria Francisca dos Santos Pimentel => Despacho: Defiro (fl.41). Diligências necessárias, 29 de janeiro 2008 (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva.

#### EMBARGOS DE TERCEIROS

00345 - 001007171245-8

Embargante: Banco Sudameris Brasil S/A  
 Embargado: Raimunda Freitas Cordeiro => Despacho: D.A (diga a parte autora). Boa Vista, 29 de janeiro de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00346 - 001007165377-7

Embargante: Sebastiana Correa da Silva-me

Embargado: Luzia Feitosa Lucena => DESPACHO: Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito despacho de fl. 54. Designo o dia 07 de maio de 2008, às 10h, para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 30 de janeiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00347 - 001007166539-1

Embargante: Imobiliária Potiguar Ltda

Embargado: D'presentes Com e Repr Ltda => Despacho: Aguardese pela realização de audiência designada. Boa Vista, 28 de janeiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Emerson Luis Delgado Gomes, Gil Viana Simões Batista, Antônio Agamenon de Almeida, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior.

00348 - 001007166910-4

Embargante: Doriedson de Lima-me

Embargado: Banco Sudameris S/A => DESPACHO: Designo o dia 29 de abril de 2008, às 10h, para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 30 de janeiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Leydijane Vieira E. Silva, Antonieta Magalhães Aguiar.

00349 - 001008182460-8

Embargante: José Maria da Silva Sousa

Embargado: Carlos Filho Ramalho-me => Despacho: Apense-se aos respectivos autos. Boa Vista, 29 de janeiro 2008 (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elidoro Mendes da Silva.

## EXECUÇÃO

00350 - 001001007033-1

Exeqüente: José Antônio Hirt Moreira

Executado: Jorge Rudney Atalla => Despacho: D.A (diga o autor). Boa Vista, 28 de janeiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00351 - 001001007056-2

Exeqüente: Deep Tratorpeças Comércio e Representação Ltda

Executado: Maf do Nascimento => Despacho: Defiro (fl.118). Após, intime-se para manifestar interesse. Boa Vista, 29 de janeiro 2008 (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto Adv - Sivirino Pauli.

00352 - 001001007178-4

Exeqüente: Banco Itaú S/A

Executado: Aldo Custódio Dantas e outros => Despacho: Defiro (fl.160). Após, intime-se para manifestar interesse. Boa Vista, 29 de janeiro 2008 (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto Adv - Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos.

00353 - 001001007224-6

Exeqüente: D'presentes Comércio e Representante Ltda

Executado: Imobiliaria Potiguar Ltda e outros => Despacho: Defiro (fl.703/704). Diligências Necessárias. Boa Vista, 28 de janeiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Paulo Cezar Pereira Camilo, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Arza Garcia, Leandro Leitão Lima, Gil Viana Simões Batista.

00354 - 001001007508-2

Exeqüente: Banco Itaú S/A

Executado: Carlos Roberto Vizotto => Despacho: Defiro (fl.325.). Após, intime-se para manifestar interesse. Boa Vista, 28 de janeiro 2008 (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos.

00355 - 001001007624-7

Exeqüente: Importadora e Exportadora Trevo Ltda

Executado: Conterra Construções e Terraplanagens Ltda => Despacho: Defiro (fl.103). Após, intime-se para manifestar interesse. Boa Vista, 29 de janeiro 2008 (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto Adv - Sivirino Pauli.

00356 - 001001007709-6

Exeqüente: Banco Econômico S/A

Executado: Nedir dos Santos Pereira e outros => Despacho: Defiro (fl.312). Diligências necessárias, 29 de janeiro 2008 (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00357 - 001001007795-5

Exeqüente: Lira e Cia Ltda

Executado: Ana Paula Guimarães Soares da Silva => Despacho: À contadora para atualização do débito. Diligências necessárias. Boa Vista, 25 de janeiro 2008 (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00358 - 001001007807-8

Exeqüente: Importadora e Exportadora Trevo Ltda

Executado: Araújo e Mesquita => Despacho: Defiro (fl.96.). Após, intime-se para manifestar interesse. Boa Vista, 29 de janeiro 2008 (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto Adv - Sivirino Pauli.

00359 - 001001007821-9

Exeqüente: Sivirino Pauli

Executado: Dorival Aparecido Lopes => Despacho: Defiro (fl.157). Após, intime-se para manifestar interesse. Boa Vista, 29 de janeiro 2008 (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto Adv - Sivirino Pauli.

00360 - 001001007854-0

Exeqüente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense

Executado: Waymintur Waymiri Turismo Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fl. 262. Diligências necessárias. Boa Vista, 25 de janeiro 2008 (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Wagner José Saraiva da Silva, Illo Augusto dos Santos, Francisco Alves Noronha.

00361 - 001001007869-8

Exeqüente: Banco Econômico S/A

Executado: A Tavares e Cia Ltda e outros => Despacho: Defiro (fl.272). Diligências necessárias. Boa Vista, 29 de janeiro 2008 (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00362 - 001002037036-6

Exeqüente: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda

Executado: Airlys Suely de Lima Cabral => Despacho: Defiro requerimento de fl.145. Diligências necessárias. Boa Vista, 25 de janeiro 2008 (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Silvana Borghi Gandur Pigari, Emerson Luis Delgado Gomes.

00363 - 001003057761-2

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Vilson Pedro Leonardi => Despacho: Defiro requerimento de fls.230. Diligências necessárias. Boa Vista, 25 de janeiro 2008 (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00364 - 001003062715-1

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Raimundo Barros dos Santos => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte autora para manifestar interesse no feito no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 28 de janeiro de 2008.(a) Ângelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00365 - 001003062719-3

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Armando Martins da Conceicao => Despacho: D.A (diga a parter autora). Boa Vista, 29 de janeiro de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00366 - 001003062811-8

Exeqüente: B.E.E.

Executado: B.S. e outros => Despacho: Defiro (fl.134). Diligências necessárias. Boa Vista, 29 de janeiro 2008 (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00367 - 001003074917-9

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Jesus Sechi => Despacho: D.A (diga a parter autora). Boa Vista, 29 de janeiro de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00368 - 001003075557-2

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Ataniel do Nascimento Lopes =&gt; Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 25 de janeiro 2008 (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00369 - 001003075573-9

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Geralci Machado de Souza =&gt; Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 25 de janeiro 2008 (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00370 - 001004079321-7

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Valdir Francisco Guarneri =&gt; Despacho: Defiro (fl.92). Após, intime-se para manifestar interesse. Boa Vista, 29 de janeiro 2008 (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00371 - 001004079323-3

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Iverson Rene Parzianello Zanoto =&gt; Despacho: D.A (diga a parte autora). Boa Vista, 29 de janeiro de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00372 - 001004079403-3

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Fredi Rehn =&gt; Despacho: D.A (diga a parte autora). Boa Vista, 29 de janeiro de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Vidal de Lima, Karina Silva Santos Oliveira, Sivirino Pauli.

00373 - 001004083537-2

Exeqüente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Executado: Miguel Luiz Severino Alves e outros =&gt; Despacho: Certifique o Cartório o alegado(fls. 185/186).Boa Vista, 28 de janeiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Francisco Alves Noronha.

00374 - 001004096519-5

Exeqüente: Marcos Antonio Carvalho de Souza

Executado: Rafael Castro Filho =&gt; Despacho: D.A (diga a parte autora). Boa Vista, 29 de janeiro de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

00375 - 001005101663-1

Exeqüente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda

Executado: Delci Maria Lucena Saraiva =&gt; Despacho: D.A (diga a parte autora). Boa Vista, 29 de janeiro de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00376 - 001005106958-0

Exeqüente: Kva Instalações Elétricas Construções e Comercio Ltda Executado: Companhia Energética de Roraima S/A =&gt; Despacho: D.A (diga a parte autora). Boa Vista, 29 de janeiro de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Erivaldo Sérgio da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00377 - 001005116321-9

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Rosângela dos Reis Pereira =&gt; Despacho: D.A (diga a parte autora). Boa Vista, 29 de janeiro de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00378 - 001005124629-5

Exeqüente: Dimaco Distribuidora Ltda

Executado: Parajunior Construções Ltda =&gt; Despacho: D.A (diga a parte autora). Boa Vista, 29 de janeiro de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00379 - 001006127607-6

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima

Executado: Euzébio Augustinho dos Santos =&gt; Despacho: Junte a parte exequente o referido contrato (fl.141). Diligências necessárias.

Boa Vista, 25 de janeiro 2008 (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00380 - 001006128215-7

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Magnolia Rodrigues de Andrade =&gt; Despacho: Junte-a parte exequente o referido contrato (fl.86). Diligências necessárias. Boa Vista, 25 de janeiro 2008 (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00381 - 001006138377-3

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Jis de Souza Neto e outros =&gt; Despacho: Defiro (fl.112). Diligências necessárias, 29 de janeiro 2008 (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00382 - 001006138382-3

Exeqüente: Noeli Aparecida Faria

Executado: Uyrapurú Comunicações e Publicidade Ltda =&gt; Despacho: De acordo com a norma do artigo 475-M do Código de Processo Civil a impugnação ao cumprimento da sentença não terá efeito suspensivo, salvo quando relevantes seus fundamentos e o prosseguimento da execução possa, de forma manifesta, causar dano ao executado, grave ou de difícil ou incerta reparação. Deixara, por seu turno, o impugnante de comprovar tais requisitos, razão pela qual aquele (efeito suspensivo) não pode aqui ser adotado, autorizando-se, por conseguinte, o curso normal da fase de cumprimento da sentença. Desentranhe-se fls.110/122 remetendo-as ao Cartório Distribuidor para autuação e registrop. Após, encaminhe-se à 6A Vara Cível, por dependência.Boa Vista, 25 de janeiro 2008 (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Gil Vianna Simões Batista.

00383 - 001006141551-8

Exeqüente: Banco Sudameris Brasil S/A

Executado: Doriedson de Lima-me =&gt; DESPACHO: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 30 de janeiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Jaeder Natal Ribeiro, Leydijane Vieira E. Silva.

00384 - 001006147572-8

Exeqüente: Lira e Cia Ltda

Executado: Data Plus Comercio e Seerviço Ltda-me =&gt; DESPACHO: Junte-se. Aguarde-se pelas respostas. Boa Vista, 30 de janeiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva.

00385 - 001007155480-1

Exeqüente: Enesa Turismo Ltda

Executado: Posto Santa Luzia Ltda =&gt; Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista,29 de janeiro de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00386 - 001007161119-7

Exeqüente: Raimunda Freitas Cordeiro

Executado: Extremo Norte Agro Industrial Com Imp e Exp Ltda =&gt; Despacho: D.A (diga a parte autora). Boa Vista, 29 de janeiro de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Johnson Araújo Pereira.

00387 - 001007172188-9

Exeqüente: Lira e Cia Ltda

Executado: Gener Franco das Neves =&gt; Despacho: Expeça-se novo mandado (fl.79) atentando-se o Cartório para o endereço constante na exordial (fl.02). Boa Vista, 25 de janeiro 2008 (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00388 - 001007179479-5

Exeqüente: Sotreq S/A

Executado: Mr Terraplenagem e Construção Ltda =&gt; Despacho: Defiro requerimento de fl. 31. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 25 de janeiro 2008 (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv

- Selma Mara Santana Mota, Wellynhton da Silva e Silva, Sâmara da Silva Nóbrega.

00389 - 001008182320-4

Exequente: Banco Bradesco S/A

Executado: Dione Carlos Andrade de Almeida => Despacho: Cite-se nos termos do artigo 652, do CPC. Fixo honorários em 10%(dez por cento). Boa vista, 29 de janeiro 2008 (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00390 - 001008182325-3

Exequente: Karcher Indústria e Comércio Ltda

Executado: I L Barbosa Lima => Despacho: Cite-se nos termos do artigo 652 do CPC. Fixo honorários em 10%(dez por cento).Boa Vista, 29 de janeiro 2008 (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rosilena Freitas.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00391 - 001004081983-0

Exequente: Marcos Antonio Carvalho de Souza

Executado: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda => Despacho: Esclareça o Cartório acerca do teor da certidão de fl.119.Diligências necessárias. Boa Vista, 25 de janeiro 2008 (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, José Aparecido Correia.

00392 - 001004097638-2

Exequente: Francisco Alves Noronha

Executado: Fundação de Educação Superior de Roraima Fesur => DESPACHO: Junte-se. Aguarde-se pelas respostas. Boa Vista, 30 de janeiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Frederico Bastos Linhares, Fernando Marco Rodrigues de Lima, Caroline Cattaneo Linhares Vasconcelos.

00393 - 001005122412-8

Exequente: Marcos Antonio Carvalho de Souza

Executado: Telemar Norte Leste S/A => Despacho: Oficie-se informando. Após, arquive-se. Boa Vista, 29 de janeiro 2008 (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Milson Douglas Araújo Alves, Marcos Antônio C de Souza.

00394 - 001006136996-2

Exequente: Almir Rocha de Castro Junior

Executado: Lb Distribuidora Ltda => DESPACHO: Junte-se. Aguarde-se pelas respostas. Boa Vista, 30 de janeiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00395 - 001006141230-9

Exequente: Margarida Beatriz Oruê Arza

Executado: Banco Bradesco S/A => Despacho: D.A (diga a parte autora). Boa Vista, 29 de janeiro de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00396 - 001007156189-7

Exequente: Azilmar Paraguassú Chaves

Executado: Norte Brasil Telecom S/A => Despacho: Defiro (fl.48). Diligências necessárias. Boa Vista, 29 de janeiro 2008 (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

00397 - 001007166120-0

Exequente: Marcos Antonio Carvalho de Souza

Executado: Hiperion de Oliveira Silva => Despacho: D.A (diga a parte autora). Boa Vista, 29 de janeiro de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Francisco José Pinto de Mecêdo.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00398 - 001001007283-2

Exequente: Ana Marcia Soares de Deus

Executado: Ronan Marinho Soares => Despacho: Esclareça o Cartório acerca do teor da certidão de fl.285.Diligências necessárias. Boa Vista, 25 de janeiro 2008 (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes.

00399 - 001001007634-6

Exequente: Nádia Farage

Executado: Jornal Brasil Norte e outros => Despacho: D.A (diga a parte autora). Boa Vista, 29 de janeiro de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Maria Eliane Marques de Oliveira, José Otávio Brito.

00400 - 001002044959-0

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Ara Lucena => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 25 de janeiro 2008 (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Charles Sganzerla Grazziotin, Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00401 - 001002047129-7

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Oliveira Luiz de Carvalho => Despacho: Defiro requerimento de fl.251. Diligências necessárias. Boa Vista, 25 de janeiro 2008 (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00402 - 001003062561-9

Exequente: Elisabeth Goiano Rocha

Executado: Agencia de Fomento do Estado de Roraima S/A => DESPACHO: D. (fl. 172). Diligências necessárias. Boa Vista, 25 de janeiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00403 - 001003068384-0

Exequente: Stélio Dener de Souza Cruz

Executado: Joana Maria Trautvetter Carranza => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 25 de janeiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Stélio Baré de Souza Cruz.

00404 - 001003069142-1

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Pigalle Lancheteria Ltda => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte autora para manifestar interesse no feito no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Boa Vista, 28 de janeiro de 2008.(a) Ângelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00405 - 001003072202-8

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Francisco R Sobrinho => Despacho: D.A (diga a parte autora). Boa Vista, 29 de janeiro de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Dizanete de S Matias, Charles Sganzerla Grazziotin, José Jerônimo Figueiredo da Silva, José Roceliton Vito Joca, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Humberto Lanot Holsbach.

00406 - 001003075500-2

Exequente: Francisco Tarjano Guedes Honorato

Executado: Anaspef Associação Nacional de Auxilio Aos Servidores Públc e outros => Despacho: Defiro (fl.223). Após, intime-se para manifestar interesse. Boa Vista, 29 de janeiro 2008 (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto Adv - Gerôldia Fabiana Moreira de Alencar, Paulo Cesar Pereira Camilo, Leandro Leitão Lima, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00407 - 001004078118-8

Exequente: Escritorio Central de Arrecadaçao Distribuição-ecad

Executado: Sociedade Rádio Equatorial Ltda => Despacho: D.A (diga a parter autora). Boa Vista, 29 de janeiro de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Félix de Melo Ferreira, Deniel Rodrigo de Queiroz, Vinicius Martins de Meira, André Luis Villória Brandão, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, Gil Vianna Simões Batista.

00408 - 001004083755-0

Exequente: Luiz Carlos Carneiro da Silva

Executado: Telemar Norte Leste S/A => Despacho: Oficie-se informando. Após, arquive-se. Boa Vista, 29 de janeiro 2008 (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Luciana Rosa da Silva.

00409 - 001004091066-2

Exeqüente: Santa Clara Industria e Comercio Ltda.

Executado: Supermercado Butekápo Ltda. => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte autora para manifestar interesse no feito no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.Boa Vista, 28 de janeiro de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito substituto. Adv - Lauro Henrique Lobo Bandeira, Jean Pierre Michetti, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Tarciano Capiberibe Barros.

00410 - 001005101456-0

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Ana Maria Silva Sousa => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 25 de janeiro 2008 (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00411 - 001005101464-4

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: G Móveis Ind Madeireira de Roraima Ltda => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 25 de janeiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00412 - 001005106406-0

Exeqüente: Jose Geraldo de Castro

Executado: Ivanete Prochnow => Despacho: Defiro (fl.115). Diligências necessárias, 29 de janeiro 2008 (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

00413 - 001005114874-9

Exeqüente: B.V.E.

Executado: A.P.R. => Despacho: D.A (diga a parter autora). Boa Vista, 29 de janeiro de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00414 - 001006133185-5

Exeqüente: Drogaria Italo Ltda

Executado: Abn Amro Real S/A => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 25 de janeiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Ellen Euridice C. de Araújo, Antonieta Magalhães Aguiar.

## IMISSÃO NA POSSE

00415 - 001007165105-2

Requerente: Clebeson Pinto dos Santos

Requerido: Maria Juliete Pinto da Silva => Despacho: Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte autora. Diligências necessárias. Boa Vista, 25 de janeiro 2008 (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

## IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00416 - 001007160299-8

Impugnante: Banco da Amazônia S.a

Impugnado: Armando Freire Ladeira => Despacho: Cumpra-se corretamente o despacho de fl.21.Boa Vista, 25 de janeiro de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito substituto. Adv - Leandro Nascimento Rodrigues, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

## INDENIZAÇÃO

00417 - 001001007209-7

Autor: Gerson Santos Coutinho e outros

Réu: Empresa Gráfica Uailan Ltda e outros => Despacho: D.A (diga a parter autora). Boa Vista, 29 de janeiro de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Antônio Cláudio de Almeida.

00418 - 001001007237-8

Autor: Romero Jucá Filho

Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda => Despacho: Defiro (fl.238/239).D.A (diga o autor). Boa Vista, 29 de janeiro 2008 (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Maryvaldo Bassal de Freire, Elenauro Batista dos Santos, Geralda Cardoso de Assunção , Hindenburgo Alves de O. Filho, José Aparecido Correia, Emerson Luis Delgado Gomes.

00419 - 001003060385-5

Autor: Eriveuton da Silva Menezes

Réu: Industria de Fogos Saturno Ltda => DESPACHO: Aguarde-se tal qual determinado. Boa Vista, 25 de janeiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Wilian Arnaldo de Melo Franco, Wagner de Melo Franco, Maria do Rosário Alves Coelho, Helder Gonçalves de Almeida, Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00420 - 001004081251-2

Autor: Antonio Rufino

Réu: Maria Helena Gomes Penhalosa e outros => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 25 de janeiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Otávio Brito.

00421 - 001005115472-1

Autor: Jucilene Gomes de Oliveira Gelfenstein

Réu: Telemar Norte Leste S/A => Despacho: D.A (diga a parte autora). Boa Vista, 28 de janeiro 2008 (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Leandro Leitão Lima, Viviane Noal dos Santos, Rodrigo Guarienti Rorato.

00422 - 001005117479-4

Autor: Elizia Cunha Matos

Réu: Boa Vista Energia S.a => Despacho: Digam as partes acerca da baixa dos autos. Boa Vista, 29 de janeiro 2008 (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima.

00423 - 001006129325-3

Autor: Saima Consoelo Lopes Franco

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Despacho: D.A (diga a parter autora). Boa Vista, 29 de janeiro de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00424 - 001006134724-0

Autor: Aloisio Magela de Aguiar Cruz

Réu: Henrique José Schiaveto => Despacho: Defiro (fl.140/141). D.A (diga a parte autora). Boa Vista, 29 de janeiro 2008 (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva.

00425 - 001006134949-3

Autor: Alexandra Cristina Uchoa Cavalcante

Réu: Janaina Cavalcante => Despacho: Digam as partes. Boa Vista, 29 de janeiro 2008 (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Faic Ibraim Abdel Aziz, Paulo Cesar Pereira Camilo, Daniel Lobato Borges.

00426 - 001006140408-2

Autor: Maria Margarida Bezerra

Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Intime-se a parte ré nos termos do despacho de fl. 118/118v. Boa Vista, 25 de janeiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

00427 - 001006142039-3

Autor: José Cláudio Brasil da Silva

Réu: Diretório Regional do Partido Progressista de Roraima Ppr => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 25 de janeiro de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00428 - 001006148318-5

Autor: Francisco Evangelista dos Santos de Araújo

Réu: Ottomar de Souza Pinto e outros => Despacho: suspendo o feito. Haja vista o falecimento da parte ré, promova a parte autora o que entender cabível.Boa Vista, 29 de janeiro 2008 (a) Angelo

Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

00429 - 001007154237-6

Autor: Raimundo Maia Filho

Réu: Odemildo Varela da Costa => DESPACHO: Designo o dia 23 de abril de 2008, às 10h, para realização da audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 29 de janeiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias, Ednaldo Gomes Vidal.

00430 - 001007159675-2

Autor: Juvenal Ferreira dos Santos

Réu: Norte Brasil Telecom S/A - Filial Rr - Vivo => Despacho: Recebo a apelação interposta no seu duplo efeito. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo legal de 15(quinze) dias. Boa Vista, 25 de janeiro 2008 (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

00431 - 001007169312-0

Autor: Sara Queila Costa Gonçalves

Réu: Mavel Manaus Veículos Ltda e outros => Despacho: Certifique o Cartório acerca da tempestividade da petição de (fls. 103/156). Diligências necessárias. Boa Vista, 28 de janeiro 2008 (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz.

00432 - 001007171320-9

Autor: Cejur-centro de Estudos Jurídicos de Roraima Ltda Réu: Tam Linhas Aereas => DESPACHO: Designo o dia 06 de maio de 2008, às 10h, para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 30 de janeiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00433 - 001007174169-7

Autor: Edsom Prola

Réu: Sociedade Rádio Equatorial Ltda => Despacho: D.A (diga a parte autora). Boa Vista, 28 de janeiro 2008 (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia.

00434 - 001007174177-0

Autor: Edsom Prola

Réu: Tv Caburai Ltda => DESPACHO: Designo o dia 24 de abril de 2008, às 10h, para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 30 de janeiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia, Daniela da Silva Noal.

## MONITÓRIA

00435 - 001001007734-4

Autor: Raimunda Alves de Almeida

Réu: Farias e Ventura => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte autora para manifestar interesse no feito no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 28 de janeiro de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito substituto. Adv - Augusto Dantas Leitão, Ronaldo Mauro Costa Paiva.

00436 - 001001007988-6

Autor: Distribuidora Equatorial de Produtos de Petróleo Ltda Réu: Itacir F do Nascimento => Despacho: Defiro requerimento de fl. 182. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 25 de janeiro 2008 (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Duarte Simões Moura, Francisco Alves Noronha.

00437 - 001002053396-3

Autor: Enesa Turismo Ltda

Réu: Jaber Moisés Xaud => DESPACHO: Desbloqueio efetuado. Diga a parte autora. Boa Vista, 28 de dezembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Emerson Luis Delgado Gomes, Jeane Magalhães Xaud.

00438 - 001005118997-4

Autor: Manaus Refrigerantes Ltda

Réu: Spacial Auto Posto Ltda e outros => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 25 de janeiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Juliana Vieira Farias, Ataliba de Albuquerque Moreira.

00439 - 001006127638-1

Autor: Royal Express Transportes e Serviços Ltda

Réu: Glauberio Bezerra Sales => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 25 de janeiro 2008 (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

00440 - 001006133412-3

Autor: Hospital Lotty Iris

Réu: Regina Maria Marques Mallmann => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 25 de janeiro de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

00441 - 001007164122-8

Autor: Importadora Grande Roraima Ltda - Ele e Ela Magazine

Réu: Ivaneide Teixeira do Carmo => Despacho: Defiro requerimento de fl. 31. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 25 de janeiro 2008 (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

## ORDINÁRIA

00442 - 001001007652-8

Requerente: F.E.M.

Requerido: E.J.O.E.R. => Despacho: Defiro (fl.463). D.A (diga o autor). Boa Vista, 29 de janeiro 2008 (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00443 - 001001007681-7

Requerente: Abel Menezes Nunes

Requerido: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros => Despacho: Arquive-se. Boa Vista, 28 de janeiro 2008 (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

\*\*AVERBADO\*\* Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Sivirino Pauli, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Sheila Alves Ferreira.

00444 - 001004094349-9

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Marcio Roberto Leandro de Souza => DESPACHO: Certifique o Cartório acerca da tempestividade da contestação ofertada à fls. 164/174. Boa Vista, 30 de janeiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes Juiz de Direito Substituto. Adv - Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Michael Ruiz Quara.

00445 - 001005123595-9

Requerente: Ramiro Jose Teixeira e Silva

Requerido: Ipojucan Carneiro da Costa => Despacho: Digam as partes acerca da baixa dos autos. Boa Vista, 29 de janeiro 2008 (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Ronald Rossi Ferreira, Antônio Oneildo Ferreira, Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida.

00446 - 001006135169-7

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Valdileide da Silva Matos => Despacho: D.A (diga a parte autora). Boa Vista, 25 de janeiro 2008 (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00447 - 001006144977-2

Requerente: Marcelo Branco Cruz

Requerido: Sul América Cia Nacional de Seguros => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 25 de janeiro de

2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Helaine Maise de Moraes França, José Gervásio da Cunha.

00448 - 001006146806-1

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Paulo Miguel Marchioro => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 25 de janeiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00449 - 001006146886-3

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Francisco de Assis Batista => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 25 de janeiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00450 - 001007164240-8

Requerente: Jose Reinaldo Nascimento da Silva

Requerido: Unicard Banco Multiplo S.a => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 29 de janeiro de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Reinaldo Nascimento da Silva, Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara.

00451 - 001007172163-2

Requerente: Jose Reinaldo Nascimento da Silva

Requerido: Inovacard Administradora de Cartões de Crédito Ltda => DESPACHO: Designo o dia 08 de maio de 2008, às 09h30min, para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 30 de janeiro de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes Juiz de Direito Substituto. Adv - José Fábio Martins da Silva, Jaeder Natal Ribeiro, José Reinaldo Nascimento da Silva.

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS

00452 - 001007161070-2

Autor: Milton Moreira Heitling e outros

Réu: Newton Jorge Munaretto Zambrozuski => Despacho: D.A (diga a parter autora). Boa Vista, 29 de janeiro de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Sivirino Pauli.

#### PRODUÇÃO ANTECIPADA PROVA

00453 - 001005107251-9

Autor: Norteletrô Comércio e Serviços Ltda

Réu: Radio Equatorial => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte autora para manifestar interesse no feito no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 25 de janeiro de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito substituto. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00454 - 001003071980-0

Autor: Roberto Santos Santiago

Réu: Cristiane de Tal e outros => Despacho: defiro (fls.581/583). diligências necessárias. Boa Vista, 25 de janeiro de 2008.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito substituto. Adv - Jean Pierre Michetti, Natanael de Lima Ferreira, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jonh Pablo Souto Silva.

00455 - 001008182071-3

Autor: Samuel de Macedo Souza

Réu: Tereza Gracillino da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao respeitável despacho de fls. 23, designo o dia 26 de fevereiro de 2008, às 10h30min, para audiência de justificação. Boa Vista, 30 de janeiro de 2008. (a) Jucinelma Simões Carvalho. Escrivã Substituta. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

#### REPETIÇÃO INDÉBITO

00456 - 001007179758-2

Autor: Lindivalda Sales de Souza Belo

Réu: Banco do Brasil S/A => Despacho: D.A (diga a parter autora). Boa Vista, 29 de janeiro de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes.

Juiz de Direito Substituto. Adv - André Luiz Vilória, Johnson Araújo Pereira.

#### RESPONSABILIDADE CIVIL

00457 - 001007174077-2

Autor: Luis Silva Araújo

Réu: Salomão Lima da Silva e outros => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 28 de janeiro 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Warner Velasque Ribeiro.

#### USUCAPIÃO

00458 - 001005112701-6

Autor: Eunice Santos Gomes

Réu: Núbia Conceição da Silva Camuça e outros => Despacho: D.A (diga a parte autora). Boa Vista, 25 de janeiro 2008 (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Carina Nóbrega Fey Souza.

00459 - 001006131204-6

Autor: Rosinalva Maria Alencar de Oliveira

Réu: Gaspar Pereira da Silva => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte autora para manifestar interesse no feito no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 28 de janeiro de 2008.(a) Ângelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva.

00460 - 001007157107-8

Autor: Fernando O'grady Cabral Junior

Réu: Paulo Rarrez da Cruz => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 25 de janeiro de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior.

#### 8AVARACÍVEL

Expediente de 30/01/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Cesar Henrique Alves**

**ESCRIVÃO(Á):**

**Eliana Palermo Guerra**

**Francivaldo Galvão Soares**

#### ANULATÓRIA

00178 - 001007171850-5

Autor: Kumer e Cia Ltda

Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO: Assim, em que pese a decisão do procedimento administrativo, o auto de Infração permanece inalterado. Tendo em vista o provimento parcial do recurso da Autora na instância administrativa, bem como a não realização, pelo Requerido, da determinação exarada à fls. 131, defiro o pedido liminar para determinar o sobremento da cobrança dos valores decorrentes do Auto de Infração 392/2006 até o julgamento final da presente demanda. Cite-se. Publique-se. Intime-se. Boa Vista - RR, 29 de janeiro de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00179 - 001007174569-8

Autor: Sje Sistemas Eletro Eletronicos Ltda

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se o Autor para juntar aos autos, em dez dias, cópia do Estatuto da Empresa, bem como recolher as respectivas custas II. Int. Boa Vista - RR, 29/01/2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00180 - 001008182403-8

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Rotary Clube de Boa Vista => FINAL DE DECISÃO: A teor do esposado, indefiro o pedido de antecipação de tutela pleiteada em face do não preenchimento dos requisitos autorizadores para a sua concessão. Cite-se. Publique-se. Intime-se. Boa Vista - RR, 29/01/2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Sabrina Amaro Tricot.

## CAUTELAR INOMINADA

00181 - 001008182348-5

Requerente: Jardielly Alencar Vasconcelos e outros  
 Requerido: Secr de Est da Gestão Estratégica e Administração de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se os Autores para emendar a inicial, no prazo legal, sob pena de indeferimento, regularizando o pôlo passivo da presente lide, observando os demais aprovados no concurso, bem como o art. 35 do COJERR  
 II. Int. Boa Vista - RR, 24/01/2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

## MANDADO DE SEGURANÇA

00182 - 001007174583-9

Impetrante: Tereza Cristina de Souza Diniz  
 Autor. Coatora: Secretario Municipal de Finanças Vivaldo Barbosa de A Filho => FINAL DE DECISÃO: Dessa forma, ausentes os requisitos autorizadores, indefiro o pedido liminar. intime-se o Município de Boa Vista, pessoalmente, acerca desta decisão. Intime-se a Autoridade Coatora acerca desta decisão, bem como notifique-a para, querendo, prestar informações no prazo de 10(dez) dias. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, vista ao Ministério Público. intime-se. Publique-se. Boa Vista - RR, 29 de janeiro de 2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

00183 - 001008182076-2

Impetrante: Moisés Araújo Gomes

Autor. Coatora: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO: Pelo exposto, INDEFIRO o pedido de liminar contido na inicial. P.R. Intime-se. Após transcorrido o prazo para recurso, intime-se a autoridade impetrada para, em 10 (dez) dias, prestar as informações necessárias. Na sequência, dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 16 de janeiro de 2008. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito Adv - Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

00184 - 001008182086-1

Impetrante: Edilene Macêdo Rodrigues

Autor. Coatora: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO: Pelo exposto, INDEFIRO o pedido liminar contido na inicial. Após transcorrido o prazo para recurso, intime-se a autoridade impetrada para, em 10 (dez) dias, prestar as informações necessárias. Na sequência, dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 16 de janeiro de 2008. Antonio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito Adv - Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

00185 - 001008182422-8

Impetrante: Boa Vista Energia S/A

Autor. Coatora: Secr de Finanças do Munic de Boa Vista Ilustr Sr Vivaldo => DESPACHO: I. Reservo-me para apreciar o pedido de medida liminar após as informações, que desde logo solicito  
 II. Int. Boa Vista - RR, 28/01/2008. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Márcio Wagner Maurício, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

## 1A VARA CRIMINAL

## Expediente de 30/01/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Lana Leitão Martins**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Ademir Teles Menezes**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Shyrlie Ferraz Meira**

## SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00461 - 001008181826-1

Reú: Geraldo Leite de Araújo => FINAL DA DECISÃO: PELO EXPOSTO, INDEFIRO O PEDIDO DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO RÉU PELA PRESCRIÇÃO ANTECIPADA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. FAÇAM-ME CONCLUSOS OS AUTOS PRINCIPAIS. P.R.I. BOA VISTA, 30 DE JANEIRO DE 2008. PARIMA DIAS VERAS. JUIZ SUBSTITUTO Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

## 2A VARA CRIMINAL

## Expediente de 30/01/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jarbas Lacerda de Miranda**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Ilaine Aparecida Pagliarini**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Djacir Raimundo de Sousa**

## CRIME DE TÓXICOS

00462 - 001007163088-2

Reú: Herbert Deurian Alves de Oliveira e outros => Intimação ordenado(a). FINALIDADE:INTIMAR O(S) ADVOGADO(S) DOS ACUSADO (S), DR. JAEDER NATAL RIBEIRO OAB223RR E DR.RODRIGO ROCHA DE CASTRO JUNIOR OAB385RR, PARA APRESENTAÇÃO DE MEMORIAIS FINAIS NO PRAZO LEGAL. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Jaeder Natal Ribeiro.

00463 - 001007171041-1

Reú: Mario Gomes de Melo => DESPACHO EM ATA: (INÍCIO) Inquiridas as testemunhas, pelo MM Juiz foi proferido o seguinte despacho: 1) Dou por encerrada a instrução criminal, e nos termos do artigo 57 da Lei 11.343/2006 concedo a palavra às partes para sustentação oral

DESPACHO (FINAL) 1) Defiro os pedidos das partes, substituindo a sustentação oral por apresentação de memoriais, em primeiro lugar ao Ministério Público pelo prazo de 05 (cinco) dias, em seguida ao Advogado do acusado MÁRIO GOMES, também pelo mesmo prazo legal

2) Após, façam-se os autos conclusos para sentença. 3) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista, 30 de janeiro de 2008. Euclides Calil Filho - Juiz de Direito em substituição legal na 2A Vara Criminal. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

00464 - 001007171398-5

Reú: Reginaldo Pereira da Silva e outros => DESPACHO EM ATA: (INÍCIO) 1) Defiro o pedido da Defesa para juntada dos comprovantes, bem como do Laudo

2) Dou por encerrada a instrução criminal, e nos termos do artigo 57 da Lei 11.343/2006 concedo a palavra às partes para sustentação oral

(FINAL) 1) Defiro os pedidos das partes, substituindo a sustentação oral por apresentação de memoriais, em primeiro lugar ao Ministério Público pelo prazo de 05 (cinco) dias, em seguida ao Advogado do acusado NIREMBERG, e em seguida à Defensoria Pública, também pelo mesmo prazo legal

2) Após, façam-se os autos conclusos para sentença. 3) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista, 30 de janeiro de 2008. Euclides Calil Filho - Juiz de Direito Titular. Adv - Agenor Veloso Borges, Stélio Dener de Souza Cruz.

## 3AVARA CRIMINAL

## Expediente de 30/01/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Euclides Calil Filho**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Ricardo Fontanella**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Frederico Bastos Linhares**

## EXECUÇÃO PENAL

00465 - 001005108473-8

Sentenciado: Rilkson Silva e Silva => Extinta a pena privativa de liberdade nos termos do art. 146 da Lei de Execução Penal e do art. 90 do Código Penal. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do Condenado acima indicado, nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 30/01/08. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00466 - 001007154487-7

Sentenciado: Daniel Pereira Neves => "...PELO EXPOSTO, homologo a DESISTÊNCIA do pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA formulado pelo (a) reeducando(a) acima indicado(a) ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa

Vista/RR, 14/9/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR.” “... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDELENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 29/12/2007 a 04/01/2008. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 27/12/2007 (a) Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito respondendo pela 3A Vara Criminal/RR.” Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

#### PRECATÓRIA CRIME

00467 - 001004083140-5

Réu: Antonio Cesar Amabile => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00468 - 001006135308-1

Réu: Mario Aparecido de Lima => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00469 - 001007152769-0

Réu: Eder Andre Fernandes Dias => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00470 - 001007155936-2

Réu: Afonso Rafael dos Reis => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00471 - 001007173203-5

Réu: Sebastião Silva Bento => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00472 - 001006133464-4

Réu: Carlos Alberto Almeida da Silva => Intimação efetivado(a). “Intimar o advogado a comparecer nesta secretaria, a fim de se manifestar nos autos em epígrafe, no prazo Legal”. (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A VCR. Boa Vista 30/01/2008. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

#### 4A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 30/01/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jésus Rodrigues do Nascimento  
**PROMOTOR(A) :**  
Adriano ávila Pereira  
Carla Cristiane Pipa  
**ESCRIVÃO(Á) :**

Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

#### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00473 - 001003065185-4

Réu: Jose Maria de Souza => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 13/02/2008. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00474 - 001002022088-4

Réu: José Aparecido Tosto => Intimação ordenado(a). Para ciência da audiência de oitiva das testemunhas de acusação designada para o dia 21/05/2008 às 11h30min. Adv - Vera Maria de Oliveira Borba.

00475 - 001002022225-2

Réu: José Mauricio Marinho de Araújo e outros => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva do rol de acusação, designada para o dia 05/03/2008, às 10h30min. Adv - Mário Júnior Tavares da Silva, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00476 - 001003074370-1

Réu: Joao Mendonça da Silva => (...)Isto posto, nego o pedido de revogação da prisão preventiva do acusado João Mendonça da Silva. Designo o dia 28/02/08, às 10 horas para oitiva das testemunhas citadas à fl. 191. Intimem-se. Boa Vista, 30 de janeiro de 2008. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento Audiência para OITIVA DA(S) VÍTIMA(S) DESIGNADA para o dia 28/02/2008 às 10:00 horas. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

#### 5A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 30/01/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Leonardo Pache de Faria Cupello  
**PROMOTOR(A) :**  
Cláudia Parente Cavalcanti  
**ESCRIVÃO(Á) :**  
Ronaldo Barroso Nogueira

#### CRIME C/ INCOLUM. PÚBLICA

00477 - 001002025573-2

Réu: Francisco Israel Souza do Nascimento => FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de interrogatório designada para a data de 25.03.2008 às 09h. Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

#### CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00478 - 001004081749-5

Réu: Jairo Jose Vivas Otero => FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de oitiva do Ministério Público designada para a data de 10.03.2008 às 09h30min. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00479 - 001002025488-3

Réu: Elcylene Martins Carneiro => FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de oitiva do Ministério Público designada para a data de 25.03.2008 às 09h15min. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00480 - 001003058573-0

Réu: Paulo França Alves Filho => FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de interrogatório designada para a data de 13.03.2008 às 09h. Adv - Públío Rêgo Imbiriba Filho.

00481 - 001006148354-0

Réu: Ednaldo Alves de Sousa => FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de interrogatório designada para a data de 03.03.2008 às 10h. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

#### CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00482 - 001002021509-0

Réu: José Laerte Rodrigues => FINAL DE DECISÃO: “(...) Assim sendo, julgo que não cabe a prisão preventiva neste processo. Isto posto, revoga a prisão preventiva de José Laertes Rodrigues nos termos do art. 316 do CPP. Expeça-se o alvará de soltura. Intimem-se. Ouça-se o MP sobre as testemunhas nos termos da ata de fl. 186. Boa Vista/RR, 29 de janeiro de 2008. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito respondendo pela 5A Vara Criminal”. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00483 - 001005102717-4

Réu: Ivanildo Artimandes Reis => FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de oitiva do Ministério Público designada para a data de 12.03.2008 às 09h30min. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

##### Expediente de 30/01/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Graciële Sotto Mayor Ribeiro  
**PROMOTOR(A) :**  
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio  
Luiz Carlos Leitão Lima

**Márcio Rosa da Silva  
ESCRIVÃO(À):  
Gianfranco Leskewszc Nunes de Castro**

**ADOÇÃO**

00003 - 001007162495-0

Adotante: E.C. e outros

Criança Adol: F.H.C. =&gt; ADOÇÃO DEFERIDA Aguarda providência cartorio. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR**

00004 - 001008181055-7

Requerente: M.V.P.

Criança Adol: H.F.P.R. => Pelo Exposto, em consonância com o parecer Ministerial, que passa a fazer parte integrante desta sentença e com fundamento no art. 84, do ECA, DEFIRO o pedido de Autorização para Viagem ao Exterior, com o fim de Autorizar H.F.P.R., filho da requerente, a viajar sob a responsabilidade da Sra. M.N.P, portadora do RG n.º 271299 SSP/RJ, no trecho Boa Vista/RR/Brasil - Ilha de Maragrita/Venezuela - Boa Vista/RR/Brasil, no período de 31 de janeiro de 2008 a 20 de fevereiro de 2008, declarando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se o termo de autorização de viagem ao exterior. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Sem custas. P.R.I Boa Vista-RR, 30 de janeiro de 2008. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude - Aguarda providência cartorio. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA**

00005 - 001007153863-0

Réu: T.C.E. => Pelo Posto, e mais o que consta dos autos, condeno o estabelecimento T.&C.E.PP - M.O pela prática da infração administrativa prevista no art. 250 do ECA, a pagar multa fixada por este Juízo em 10 (DEZ) salários mínimos, por via de consequência, extinguo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. A referida multa será revertida ao fundo gerido pelo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente deste município, conforme o disposto no art. 214 do ECA. Anote-se. Sem custas P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista-RR, 30 de janeiro de 2008. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e Juventude Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00006 - 001007162272-3

Réu: E.G. => Pelo exposto, condeno E.G a pagar multa fixada no valor de 03 (três) salários mínimos, pela prática da infração administrativa prevista no art. 258 do ECA. O valor da multa arbitrado por este juízo no mínimo legal decorre da primariedade do autuado, conforme certidão de fl. 06 dos autos. Por via de consequência, extinguo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. A referida multa será revertida ao fundo gerido pelo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente deste município, conforme o disposto no art. 214 do ECA. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista-RR, 30 de janeiro de 2008. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001007162285-5

Réu: P.L.H. => Pelo exposto, condeno P. M - P L. H a pagar multa fixada no valor de 03 (três) salários mínimos, pela prática da infração administrativa prevista no art. 258 do ECA. O valor da multa arbitrado por este juízo no mínimo legal decorre da primariedade do autuado, conforme certidão de fl. 09v dos autos. Por via de consequência, extinguo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. A referida multa será revertida ao fundo gerido pelo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente deste município, conforme o disposto no art. 214 do ECA. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista-RR, 30 de janeiro de 2008. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE BOA VISTA  
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 30/01/2008**

000003RR =>00015  
000087RR-B =>00012  
000107RR-A =>00015  
000112RR-B =>00016  
000114RR-B =>00016  
000131RR =>00014  
000142RR-B =>00017  
000151RR-B =>00013  
000177RR =>00017  
000202RR-B =>00014  
000205RR-B =>00014  
000231RR-B =>00016  
000263RR =>00013  
000277RR-B =>00015  
000278RR =>00014  
000284RR =>00012  
000345RR =>00015  
000394RR =>00014;

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****2º JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

**CONTRAVENÇÃO PENAL**

00001 - 001008181479-9

Indicado: D.O.B. =&gt; Distribuição por Sorteio em 30/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001008181480-7

Indicado: J.C.C. =&gt; Distribuição por Sorteio em 30/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

00003 - 001008181475-7

Indicado: F.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 30/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001008181476-5

Indicado: C.F.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 30/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001008181482-3

Indicado: S.C.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 30/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TÓXICOS**

00006 - 001008181481-5

Indicado: M.C.S.F. =&gt; Distribuição por Sorteio em 30/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001008181483-1

Indicado: C.S.A. =&gt; Distribuição por Sorteio em 30/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001008181484-9

Indicado: F.R.B. =&gt; Distribuição por Sorteio em 30/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**3º JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

## CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00009 - 001008181478-1

Indicado: A.C.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 30/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 4º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(iza): Antônio Augusto Martins Neto

## CRIME C/ PESSOA

00010 - 001008181474-0

Indicado: C.G.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 30/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00011 - 001008181477-3

Indicado: I.P.V. =&gt; Distribuição por Sorteio em 30/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****1º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 30/01/2008****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Alexandre Magno Magalhaes Vieira**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Antônio Alexandre Frota Albuquerque**

## EXECUÇÃO

00012 - 001004095529-5

Exeqüente: Maria Emilia Brito Silva Leite

Executado: Margarete Sombra Christ =&gt; DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 21 de dezembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Liliana Regina Alves.

**3º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 30/01/2008****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Rodrigo Cardoso Furlan**  
**PROMOTOR(A) :**

**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
**Janaína Carneiro Costa Menezes**  
**Ricardo Fontanella**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira**  
**Marley da Silva Ferreira**

## EXECUÇÃO

00013 - 001006144579-6

Exeqüente: Luiz Nunes Avelino Junior

Executado: Harisson Moraes da Silva =&gt; DESPACHO: 1. Intime-se o exeqüente para efetuar o pagamento da diferença do imóvel penhorado às fls. 33

2. Após, voltem conclusos. Boa Vista, 29 de janeiro de 2008. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

## INDENIZAÇÃO

00014 - 001004083721-2

Autor: Vicente Divino de Oliveira

Réu: Amazônia Celular S/A e outros => DESPACHO: 1. Diante da informação de fls. 194/195, torno sem efeito a sentença de fls. 192  
 2. Intime-se o exeqüente para atualizar a dívida  
 3. Após, efetue-se (...). Boa Vista, 30 de janeiro de 2008. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan. Adv - Randerson Melo de Aguiar, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Marco Antônio Salvato Fernandes Neves, Vivian Santos Witt, Luciana Rosa da Silva.

00015 - 001004088535-1

Autor: Antonieta Magalhães Aguiar

Réu: Elina Marciano da Silva => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fls. 138, nos termos do artigo 52, VII, da Lei 9.099/95  
 2. Determino que o veículo penhorado as fls. 95 seja entregue ao credor, mediante depósito  
 3. No mesmo ato, intime-se o credor para no prazo de 30 dias indicar o interessado e o valor da proposta  
 4. Expeça-se mandado para reversão do depósito em nome do credor, constando no documento a intimação relativa ao item "3" supra. Boa Vista/RR, 30 de janeiro de 2008. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan. Adv - Illo Augusto dos Santos, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Antonieta Magalhães Aguiar, Laydijane Vieira e Silva.

00016 - 001005120258-7

Autor: Djane Rodrigues de Melo

Réu: Msn Santos => Leilão DESIGNADO para o dia 12/02/2008 às 10:00 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 26/02/2008 às 10:00 horas. Aguarda expedição de edital e mandado. Adv - Antônio O.F.cid, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Osmar Ferreira de Souza e Silva.

## INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00017 - 001006135722-3

Requerente: Marcia Maria de Melo Peixoto

Requerido: Transportes Intermodal Ltda =&gt; DESPACHO: 1. Diante da informação de fls. 134/135, torno sem efeito o despacho de fls. 132

2. Intime-se a exeqüente para atualizar a dívida  
 3. Após, voltem conclusos (...). Boa Vista, 30 de janeiro de 2008. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan. Adv - Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Luiz Augusto Moreira.

**COMARCA DE CARACARAÍ**  
**JUSTIÇA COMUM**

## ÍNDICE POR ADVOGADOS

**Expediente de 30/01/2008**

002237AM =&gt;00004

000077RR-A =&gt;00013

000184RR =&gt;00007

000193RR-B =&gt;00015

000203RR-A =&gt;00009

000209RR =&gt;00005

000221RR-B =&gt;00014

000245RR-B =&gt;00009, 00015

000337RR =&gt;00006

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

## VARACÍVEL

Juiz(iza): Marcelo Mazur

## PRECATÓRIA CÍVEL

00003 - 002008011782-1

Requerido: Railton da Silva Alecrim =&gt; Distribuição por Sorteio em 30/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## VARACRIMINAL

Juiz(iza): Marcelo Mazur

## CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00001 - 002008011781-3

Indicado: A.A. =&gt; Distribuição por Sorteio em 30/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ PESSOA

00002 - 002008011754-0

Indiciado: M.A.N.R. => Transferência Realizada em 30/01/2008.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****VARACÍVEL****Expediente de 30/01/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Marcelo Mazur****PROMOTOR(A) :****Adriano ávila Pereira****Anedilson Nunes Moreira****Henrique Lacerda de Vasconcelos****José Rocha Neto****Madson Wellington Batista Carvalho****ESCRIVÃO(Â) :****Kamyla Karyna Oliveira Castro****EXECUÇÃO**

00004 - 002002001847-7

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Cicero Silva Souza => Aguarde-se nova manifestação do exeqüente por 30 (trinta dias), para informar o valor atual das garantias, para fins de nova avaliação ou pedido de hasta pública. Caracaraí, 28 de dezembro de 2007. Juiz Marcelo Mazur  
Adv - Jaime César do Amaral Damasceno.**INDENIZAÇÃO**

00005 - 002006009016-2

Autor: Maria Celia de Souza Matos e outros

Réu: O Estado de Roraima =&gt; Aos autores em réplica. Caracaraí 17/01/2008. Juiz Marcelo Mazur. Adv - Samuel Weber Braz.

**NEGATÓRIA DE PATERNIDADE**

00006 - 002005008323-5

Autor: M.F.G.

Réu: M.O.G.S. e outros =&gt; Diante do exposto, extinguo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas, face à assistência pela DPE por ambas as partes. Transitada em julgado, arquivem-se. Caracaraí 29/01/2008 Juiz Marcelo Mazur Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00007 - 002006009774-6

Autor: E.L.C.

Réu: A.P.R.S. e outros =&gt; Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas, face à assistência pela DPE a ambas as partes. Transitada em julgado, arquivem-se. Caracaraí 29/01/2008 Juiz Marcelo Mazur Adv - Jaime Brasil Filho.

**PROCEDIM. INV PATERNIDADE**

00008 - 002007010442-5

Requerente: R.S.S. e outros

Requerido: R.S.V. =&gt; Diante do exposto, extinguo o processo sem resolução do mérito por carência de ação, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas. Intimação pessoal substituída pela publicação via DPJ. Arquivem-se. Caracaraí 30/01/2008 Juiz Marcelo Mazur Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**RECLAMATÓRIA TRABALHISTA**

00009 - 002005007497-8

Reclamante: Josefa de Lacerda Mangueira

Reclamado: Prefeitura Municipal de Caracaraí =&gt; Diate do exposto, homologo por sentença o presente acordo e declaro resolvido o mérito, nos termos dos artigos 269, III e 794, II, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

Intimação pessoal substituída pela publicação via DPJ. Notifique-se o Executado pessoalmente, através de seu procurador. Caracaraí 29/01/2008 Juiz Marcelo Mazur Adv - Josefa de Lacerda Mangueira, Edson Prado Barros.

**RECONHECIMENTO PATERNIDADE**

00010 - 002008011709-4

Autor: A.S. e outros =&gt; Em consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Oficie-se o Cartório de Registro Civil da Comarca de Boa Vista, RR, determinando a imediata Averbação na Certidão de Nascimento dos adolescentes, alterando-se seu nome para LEONILDON TRAJANO DA SILVA, ELDON TRAJANO DA SILVA e BIRATAN TRAJANO DA SILVA e acrescentando-se o nome do pai ARISTÓTELES DA SILVA e da avó paterna ANA MARIA DA SILVA. Sem custas. Intimação das partes substituída pela notificação da DPE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Caracaraí 30/01/2008 Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**VARACRIMINAL****Expediente de 30/01/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Marcelo Mazur****PROMOTOR(A) :****Adriano ávila Pereira****Anedilson Nunes Moreira****Henrique Lacerda de Vasconcelos****José Rocha Neto****Madson Wellington Batista Carvalho****ESCRIVÃO(Â) :****Kamyla Karyna Oliveira Castro****CRIME C/ COSTUMES**

00011 - 002002001977-2

Réu: Manoel Ancelmo de Paiva =&gt; Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Réu MANOEL ANCELMO DE PAIVA, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão executória estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Exclua-se o nome do Réu do rol dos culpados, se acaso já inscrito. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se o réu através da DPE, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. Caracaraí 23/01/2008 Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

00012 - 002002001981-4

Réu: Antônio Rezende Lima =&gt; Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Réu ANTÔNIO REZENDE LIMA, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Exclua-se o nome do Réu do rol de culpados, já inscrito, conforme se vê das fls. 81, verso. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se o Réu através da DPE, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. Caracaraí 23/01/2008 Juiz Marcelo Mazur Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00013 - 002002002043-2

Réu: Adonias Macedo do Nascimento =&gt; Aguarde-se realização da audiência prevista para 13/02/2008. Adv - Roberto Guedes Amorim.

**CRIME PORTE ILEGAL ARMA**

00014 - 002003003270-8

Réu: Jaderson Batista das Neves =&gt; Aguarde-se realização da audiência prevista para 27/02/2008. Adv - Carlos Alberto Meira.

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00015 - 002007011636-1

Autuado: Aliakin Costa Gomes e outros => À defesa do réu Aliakin para apresentar as Alegações Finais. Adv - Edson Prado Barros, Ivone Márcia da Silva Magalhães.

## COMARCA DE CARACARAÍ JUIZADOS ESPECIAIS

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

#### Expediente de 30/01/2008

Não existem advogados para compor o índice.

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

### EXECUÇÃO

00001 - 002008011762-3

Exeqüente: Adriano Almeida de Souza e outros

Executado: Adriano Almeida de Souza => Distribuição por Sorteio em 30/01/2008. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### JUIZADO CÍVEL

#### Expediente de 30/01/2008

##### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Marcelo Mazur

##### PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

##### Anedilson Nunes Moreira

##### Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

##### Madson Wellington Batista Carvalho

##### ESCRIVÃO(Ã) :

Kamyla Karyna Oliveira Castro

### INDENIZAÇÃO

00002 - 002007010848-3

Autor: Ely Lima de Souza

Réu: Maria Cecilia Pereira da Silva => Diante do exposto, JULGO PROCEDELENTE o pedido inicial, condenando a Ré a pagar ao Autor a quantia de R 2.000,00(dois mil reais), como reparação por danos morais, devidamente corrigida e acrescida de juros legais, com base nos artigos 186 e 927, do Código Civil, e 5º, X, da Constituição Federal. Em consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. A Ré deverá efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de ser-lhe acrescida multa no montante de 10%(dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Caracaraí 18/01/2008 Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE MUCAJAI JUSTIÇA COMUM

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

#### Expediente de 30/01/2008

000336AM-A =>00003  
000270PB =>00004  
000121RR =>00006  
000141RR-A =>00005

000262RR =>00004  
000385RR =>00006

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### VARACÍVEL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

### ALIMENTOS - PEDIDO

00001 - 003008010487-7

Requerente: I.A.M. e outros

Requerido: R.J.S. => Distribuição por Sorteio em 30/01/2008. Valor da Causa: R 1.680,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PRECATÓRIA CÍVEL

00002 - 003008010496-8

Requerente: W.C.

Requerido: E.G.S. => Distribuição por Sorteio em 30/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### VARACÍVEL

#### Expediente de 30/01/2008

##### JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

##### PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

André Paulo dos Santos Pereira

Anedilson Nunes Moreira

José Rocha Neto

##### ESCRIVÃO(Ã) :

Edjane Escobar da Silva Fonteles

Iarly José Holanda de Souza

### BUSCA E APREENSÃO

00003 - 003007010067-9

Requerente: Banco Finasa S/a.

Requerido: Jurandir Araújo Sousa => Intime-se para dar andamento ao feito, em 48h, sob pena de extinção. Mucajai, 28/01/2008. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

### EXIBITÓRIA

00004 - 003005005206-4

Autor: O Município de Mucajai e outros

Réu: Aparecido Vieira Lopes => Especifiquem provas. 28/01/2008. Adv - Helaine Maise de Moraes, Henrique Eduardo Ferreira de Rigueiredo.

### EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00005 - 003006006592-4

Autor: P.P.F.

Réu: P.E.S. e outros => I- Declaro a revelia dos réus. II - Ao MP. Mucajai, 28/01/2008. Adv - Maria Iracélia L. Sampaio.

### NUNCIAÇÃO OBRA NOVA

00006 - 003006007424-9

Autor: P.M.I. e outros

Réu: R.P.S. => Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificadamente. Intimem-se. Mucajai, 28/01/2008. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Juscelino Kubitschek Pereira.

## COMARCA DE MUCAJAI JUIZADOS ESPECIAIS

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

#### Expediente de 30/01/2008

Não existem advogados para compor o índice.

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(iza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

**PRECATÓRIA CRIME**

00001 - 003008010488-5

Réu: Terezinha de Santana Silva =&gt; Distribuição por Sorteio em 30/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 003008010489-3

Indiciado: R.C.C. =&gt; Distribuição por Sorteio em 30/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003008010490-1

Indiciado: A.S.O. =&gt; Distribuição por Sorteio em 30/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003008010491-9

Réu: Francisco Gomes de Souza =&gt; Distribuição por Sorteio em 30/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003008010492-7

Indiciado: I.A. =&gt; Distribuição por Sorteio em 30/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003008010493-5

Indiciado: A.G.B. =&gt; Distribuição por Sorteio em 30/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 003008010494-3

Indiciado: T.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 30/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 003008010495-0

Indiciado: M.A.F.B. =&gt; Distribuição por Sorteio em 30/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****JUIZADO CÍVEL****Expediente de 30/01/2008****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Breno Jorge Portela S. Coutinho****PROMOTOR(A) :****Adriano ávila Pereira****André Paulo dos Santos Pereira****Anedilson Nunes Moreira****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(Á) :****Edjane Escobar da Silva Fonteles****Iarly José Holanda de Souza****AÇÃO DE COBRANÇA**

00009 - 003006006610-4

Autor: Dionésia Bueno de Campos

Réu: José Alves de Sousa =&gt; Audiência de INSTRUÇÃO E

JULGAMENTO designada para o dia 19/02/2008 às 15:00 horas.

Aguarde-se realização da audiência prevista para 19/02/2008. Adv -

Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS**  
**JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 30/01/2008**

000137RR-B =&gt;00006

000189RR =&gt;00008

000190RR =&gt;00008

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Juiz(iza): Luiz Alberto de Moraes Junior

**PEDIDO / PROVIDÊNCIA**

00001 - 004708007714-3

Requerente: L.R.A. =&gt; Distribuição por Sorteio em 30/01/2008.

Valor da Causa: R 150,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****VARACÍVEL****Expediente de 30/01/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles Menezes****Adriano ávila Pereira****Erika Lima Gomes Michetti****Henrique Lacerda de Vasconcelos****Hevandro Cerutti****José Rocha Neto****Luiz Antônio Araújo de Souza****Marco Antônio Bordin de Azeredo****ESCRIVÃO(Á) :****Francisco Firmino dos Santos****AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

00002 - 004708007606-1

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: José Reginaldo de Aguiar =&gt; Final de

Decisão: Considerando os argumentos e os documentos atrelados na petição inicial, mormente os de fls.02/32, defiro a medida liminar nos termos do art.12 da Lai 7.347/85, e determino: que o réu se abstenha, de divulgar propaganda de obras e serviços da Prefeitura deste Município, com o fim de autopromover, utilizando dinheiro público. A não-obediência à determinação judicial implicará em cominação de multa diária no valor de R\$5.000,00(cinco mil reais). A abstenção terá de ser cumprida na data da ciência, sob pena de responsabilização civil e penal cabíveis. Citre-se o requerido para, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias. A citação será cumprida nos termos do art.172, § 2º do CPC. Faça-se constar no mandado que o requerido junte aos autos seu diploma de Prefeito Municipal eleito na eleição do ano de 2004, nota de empenho e respectivos recibos dos valores pagos à TV Rorainópolis, e o respectivo DVD contendo cópia dos programas enviados para divulgação nesta emissora. Intimação do Município de Rorainópolis para integrar a lide como litisconsorte, nos termos do art.17, § 3º, da Lei 8.429/92.P.R.I.C.Rorainópolis, 28/01/08. DR LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00003 - 004707006501-7

Requerente: A.N.B.S.

Requerido: M.A.S.S. =&gt; Final de sentença: "Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e DECRETO O DIVÓRCIO de ANTONIO NILTON BEZERRA DA SILVA e MARIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA, resolvendo a lide, nos termos do Art. 269, inciso I, do CPC. A requerida continuará a usar o nome de casada. Expeça-se o mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil da Comarca de Jão Lisboa, Estado do Maranhão. Sentença publicada em audiência e as partes presentes intimadas. Registre-se. Cumpra-se. Nada mais havendo, deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme foi assinado por todos. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

00004 - 004707007055-3

Autor: Rita Pereira de Oliveira

Réu: Jorge de Tal => Final de Decisão: Posto isso, champo o processo à ordem, para declarar sem efeito a decisão de fls.19/21, e por consequência, revogar a liminar concedida à requerente na referida decisão. Designe-se audiência para justificação do alegado na petição inicial. Nos termos do art.928, 2A parte, do CPC, cite-se requerido e sua mulher para comparecimento à audiência, podendo apenas formular contraditas e reperguntas as testemunhas do autor, não sendo admitida a oitiva, na oportunidade, das testemunhas dele, requerido, que serão ouvidas na fase instrutoria, se por o caso (RT 499/105 e 609/98). Intime-se o autor, para comparecer acompanhado de suas testemunhas independentemente de intimações. O prazo para contestar a ação contar-se-a da intimação do despacho que deferir ou não a medida liminar (CPC, art.930,§ único). Intime-se a oficiala para entregar o mandado liminar em cartório e junta-lo aos autos. Diligências necessárias. Rlis30 de janeiro de 2008. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### REMOÇÃO/DISP CURADOR

00005 - 004707007262-5

Autor: F.V.F. e outros => Final de Sentença: HOMOLOGO o acordo de fls.02/04 e, por consequência, extinguo o processo com resolução de mérito, para que surta os efeitos legais pretendidos pelos requerentes (269, III do CPC). Expeça-se o competente termo de compromisso de curador. Expeça-se ofício ao INSS, bem como ao cartório de Registro da Comarca, Município e Distrito de Santa Luzia, Estado do Maranhão, para as averbações necessárias. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Sem custas. Intimem-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme foi assinado por todos. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### TUTELA

00006 - 004705004806-6

Tutelante: R.G.F.F. e outros

Tutelado: F.C.A. => Fica vossa senhoria intimada do despacho a seguir transrito: "Declaro aberta a audiência, intime-se o patrono do autor para fornecer o novo endereço deste, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo". Adv - Diogenes Santos Porto.

00007 - 004707007370-6

Tutelante: Francisco Alves dos Santos => Final de Decisão: Dessa forma, acolho integralmente o parecer do MP e, por consequência defiro o pedido de tutela antecipada, para nomear como tutor legal dos menores órfãos o requerente Sr. FRANCISCO ALVES DOS SANTOS. Expeça-se termo de compromisso e intime-se posteriormente para assiná-lo. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### VARACRIMINAL

Expediente de 30/01/2008

##### JUIZ(A) TITULAR:

**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A) :**

**Ademir Teles Menezes**

**Adriano ávila Pereira**

**Erika Lima Gomes Michetti**

**Henrique Lacerda de Vasconcelos**

**Hevandro Cerutti**

**José Rocha Neto**

**Luiz Antônio Araújo de Souza**

**Marco Antônio Bordin de Azeredo**

**ESCRIVÃO(Â) :**

**Francisco Firmino dos Santos**

#### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00008 - 004706006073-9

Réu: Andrade Rodrigues da Silva e outros => FINAL DA DECISÃO: "Diante do exposto, com supedâneo no art. 311 e 312 do CPP INDEFIRO o pedido de REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA interposto pelo advogado Dr. LENON G. RODRIGUES LIRA, OAB 189/RR, em favor de ANDRADE RODRIGUES DA SILVA. Intime-se o Dr. LENON G. RODRIGUES LIRA, OAB 189/RR, para apresentar nos autos a procuração ad judicia, tendo em vista que juntou requerimento em 03/12/07 e até a

presente data não supriu a ausência da mesma, demonstrando, portanto, que não possui capacidade postulatória para requerer o presente feito. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 28 de janeiro de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. Juiz de Direito". Intime-se o Dr. LENON G. RODRIGUES LIRA, OAB 189/RR, para apresentar nos autos a procuração ad judicia, tendo em vista que juntou requerimento em 03/12/07 e até a presente data não supriu a ausência da mesma, demonstrando, portanto, que não possui capacidade postulatória para requerer no presente feito. Sem custas. P.R. I. C. Rorainópolis/RR, 28 de janeiro de 2008. Luiz Alberto de Moraes Júnior". Ficam Vossas Senhoria INTIMADOS da data da audiência aprazada para o dia 12 de fevereiro de 2008, às 15:30 horas, nos autos em epígrafe. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Moacir José Bezerra Mota.

## COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 30/01/2008

Não existem advogados para compor o índice.

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

#### JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004708007715-0

Autor: Adriano de Jesus Alencar

Réu: Alan dos Santos => Distribuição por Sorteio em 30/01/2008. Valor da Causa: R 500,00 - Audiência Conciliação: Dia 22/02/2008, às 14:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 30/01/2008

007865PA =>00017

000116RR-B =>00019

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

#### VARACÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

#### ALIMENTOS - OFERTA

00002 - 006008021546-4

Requerente: B.F.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 30/01/2008. Valor da Causa: R 1.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00003 - 006008021549-8

Requerente: T.F.S. e outros

Requerido: H.P.C.S. => Distribuição por Sorteio em 30/01/2008. Valor da Causa: R 1.824,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00004 - 006008021544-9

Requerente: I.C.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 30/01/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## GUARDA DE MENOR

00005 - 006008021540-7

Requerente: A.M.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 30/01/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## HABILITAÇÃO

00006 - 006008021538-1

Autor: José Reni dos Santos Martins e outros => Distribuição por Sorteio em 30/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00007 - 006008021545-6

Requerente: E.F.B.P. e outros

Requerido: A.M. => Distribuição por Sorteio em 30/01/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PRECATÓRIA CÍVEL

00008 - 006008021542-3

Requerido: Marineide Caetano Silva Alves => Distribuição por Sorteio em 30/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00009 - 006008021541-5

Autor: R.M.P.

Reu: J.R.C.R. => Distribuição por Sorteio em 30/01/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00010 - 006008021548-0

Requerente: Carlos Cinkora Xeerow => Distribuição por Sorteio em 30/01/2008. Valor da Causa: R 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## REVISIONAL DE ALIMENTOS

00011 - 006008021543-1

Requerente: J.B.S.

Requerido: J.H.B.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 30/01/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00012 - 006008021547-2

Requerente: J.M.O.

Requerido: R.S.O. => Distribuição por Sorteio em 30/01/2008. Valor da Causa: R 89.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 006008021550-6

Requerente: A.M.M.

Requerido: S.S.P.M. => Distribuição por Sorteio em 30/01/2008. Valor da Causa: R 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## VARACRIMINAL

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

## LIBERDADE PROVISÓRIA

00001 - 006008021539-9

Requerente: Jucimar Lopes dos Santos => Distribuição por Sorteio em 30/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

## VARACÍVEL

Expediente de 30/01/2008

## JUIZ(A) TITULAR:

Elvo Pigari Junior

## PROMOTOR(A):

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

## ESCRIVÃO(A):

Wallison Larieu Vieira

## ALIMENTOS - PEDIDO

00014 - 006002000707-0

Requerente: D.B.R. e outros

Requerido: C.B.R. => Final de sentença: Ante posto, com fundamento na Lei n. 5.478/68, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO contido na ação proposta pela autora em face de Cleumir Bauer da Rosa, para condenar o réu ao pagamento de pensão alimentícia em favor da autora no valor correspondente a 65,7% do salário mínimo vigente, a ser pago até o dia 10(dez) de cada mês, cujo depósito deverá ser feito em conta bancária em nome da genitora da menina (f.178) e, assim, extinguo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Sem custas e honorários face aos ganhos de ambas as partes.P.R.I.C. e, após, certificado o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades processuais, arquive-se. São Luiz do Anauá(RR), 29 de janeiro de 2008. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CURATELA/INTERDIÇÃO

00015 - 006006018841-8

Requerente: A.R.J.

Interditado: M.J.S. => FINAL DE SENTENÇA "... Diante do exposto, decreto a interdição de MANUEL DE JESUS SILVA, já qualificado, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 3º, inciso II do Código Civil. Nos termos do art.1.775, parágrafo 3º do Código Civil nomeio curadora ao interditando a requerente, já qualificada, a qual deverá prestar compromisso em cinco (05) dias, nos termos do art. 1.187 do Código de Processo. Tendo em vista o conjunto probatório dos autos, fica a requerente dispensada de prestar garantia. Nos termos do art.1773 do Código civil, deverá o cartório: a)publicar a presente decisão por três vezes na imprensa oficial, com intervalo de dez dias, nos termos do art.1.184 do Código e Processo Civil b)registrar a sentença junto ao Cartório de Pessoas Naturais, cf.art.9º,inciso III do Código Civil c) anotar a interdição junto ao assento de nascimento interditando, nos termos do art.107,§1º, da Lei n.6.015/73, de Registros Públicos. d) remeter cópia desta ao Juízo Eleitoral, para fins de perda dos direitos políticos. Sem custas.P.R.I. São Luiz do Anauá(RR), 30 de Janeiro de 2008. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## EXECUÇÃO

00016 - 006002001483-7

Exequente: União (fazenda Nacional)

Executado: A. Cardoso dos Santos e outros => Defiro fls.82/84 e assim determino a penhora on line em bens de alcino cardoso da Silva(item "1" de f. 83), cf.Pedido de f 71, posto ter sido feita a penhora on line apenas quanto a pessoa de Armando Cardoso dos Santos (f.72-v e 80). Quanto ao item "2" de f. 83, da CP. (ver f. 66). Dil. nec. Publique-se, após, venham concluso para efetivação da penhora. São Luiz do Anauá (RR), 22 de Janeiro de 2008. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 006004016943-9

Exequente: Banco da Amazônia S/a.

Executado: Paulo Viana de Freitas e outros => Praça DESIGNADA para o dia 25/02/2008 às 09:00 horas. Praça DESIGNADA para o dia 11/03/2008 às 10:00 horas. Adv - Andre Alberto Souza Soares.

## GUARDA DE MENOR

00018 - 006005018539-0

Requerente: S.S.

Requerido: M.E.S. => FINAL DE SENTENÇA "... Posto isto, com fundamento na Lei n. 8.069/90, Estatuto da criação e do Adolescente,

JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para conceder ao requerente a guarda e responsabilidade da criança Jonatas José da Silva, tornando definitiva a decisão de f.20 e,assim, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Lavre-se Termo de Guarda e Responsabilidade definitivo. DIREITO DE VISITA: fica determinado que a requerida terá direito à companhia do filho em finais de semana alternados, aos sábados e domingos, iniciando-se às 08 horas de sábado e encerrando-se às 18 do domingo. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades processuais, arquive-se. P.R.I.C. São Luiz do Anauá(RR), 30 de Janeiro de 2008. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00019 - 006007020713-3

Impetrante: Maria Lucia Cavalcante Muniz  
Autor. Coatora: Camara Municipal de São João da Baliza => FINAL DE SENTENÇA "...Posto isso, julgo extinto o processo, resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Custas iniciais e finais pela requerente. Publique-se. Registre-se. Intim-se. Cumpra-se. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, obeservadas as formalidades legais. São Luiz do Anauá(RR), 30 de Janeiro de 2008. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

### COMARCA DE SÃO LUIZ JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 30/01/2008

Não existem advogados para compor o índice.

### PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

#### JUIZADO CÍVEL

Expediente de 30/01/2008

#### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elvo Pigari Junior

#### PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

#### ESCRIVÃO(Â) :

Wallison Larieu Vieira

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 006004017256-5

Autor: Gilmar Pinheiro de Souza

Réu: Moises Pereira da Silva => SENTENÇA:Diante do exposto, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III e parágrafo 1º, do Código de Processos Civil. Responda-se o ofício de F. 77, informando que não consta nos autos o endereço do requerido. Declaro Liberada a penhora de f.40. Faculto a expedição de certidão de crédito", acaso solicitada. Após o trânsito em julgado, arquive-se P.R.I. São Luiz do Anauá (RR), 30 de janeiro de 2008 ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 006007020587-1

Autor: Aneuziton Souza Dantas

Réu: Comercial Brasmov Ltda => SENTENÇA:diante do exposto, extinguindo o processo sem resolução do mérito nos termos do artigo 267, III e parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. após o trânsito em julgado, Arquivem-se. P.R.I. São Luiz do Anauá (RR), de janeiro de 2008. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

00003 - 006007020580-6

Autor: Francipaulo Mesquita Carvalho

Réu: João Batista Justino da Silva => SENTENÇA:Diante do exposto, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III e parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. São Luiz do Anauá (RR), 30 de janeiro de 2008 ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 30/01/2008

#### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elvo Pigari Junior

#### PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

#### ESCRIVÃO(Â) :

Wallison Larieu Vieira

#### CONTRAVENÇÃO PENAL

00004 - 006005017879-1

Indicado: L.S.C. => sentença:Posto isso e com fulcro nos dispositivos citados, reconheço a ocorrência da prescrição e declaro extinta a punibilidade de LAURIVAN SOARES CARVALHO. Sem custas. Publique-se. Registre-se> Intime-se p autor do fato vis DPE. transitada em julgado a presente sentença, após as anotações e comunicações de praxe, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. São Luiz do Anauá (RR), 30 de janeiro de 2008. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 006006018797-2

Indicado: J.V. => SENTENÇA:do exposto, declaro extinta a punibilidade de JUVENTAL VIANA, para que surta seus jurídicos efeitos, com esteio no art. 84, parágrafo único, da Lei nº. 9.099/95. Encaminhem-se os autos aos dignos representantes do Ministerio público e da Defensoria Pública para ciência. Feitop às anotações e comunicações necessárias, arquive-se. Publique-se. registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá (RR), 30 de janeiro de 2008. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00006 - 006003004128-3

Indicado: U.R. => SENTENÇA:Posto isso e com fulcro nos dispositivos citados, reconheço a ocorrência da prescrição e declaro extinta a punibilidade de UBELTRAN RIBIERO Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado a presente sentença, após as anotações e comunicações de praxe, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos São Luiz do anauá (RR), 30 de janeiro de 2008 ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### COMARCA DE ALTO ALEGRE JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 30/01/2008

000157RR-B =>00001

000297RR-A =>00001;

### PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

#### VARACÍVEL

Expediente de 30/01/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**

Maria Aparecida Cury

**PROMOTOR(A) :**

André Paulo

Anedilson Nunes Moreira

Carla Cristiane Pipa

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni

José Rocha Neto

Luiz Antonio Araújo de Souza

Luiz Carlos Leitão Lima

Marco Antonio Bordin de Azeredo

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

**ESCRIVÃO(A) :**

Raimundo de Albuquerque Gomes

**EXECUÇÃO**

00001 - 000507002869-0

Exequente: Tarcísio Leocádio de Souza

Executado: Leonidio Kontiscki =&gt; FINALIDADE: Intimação do exequente na pessoa de seu advogado para no prazo de 05 (cinco) dias requerer o que for de Direito. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, Alysson Batalha Franco.

**COMARCA DE PACARAIMA**  
**JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 30/01/2008**000171RR-B =>00001  
044250RS =>00001;**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****VARACÍVEL****Expediente de 30/01/2008****JUIZ(A) TITULAR:**

Delcio Dias Feu

**PROMOTOR(A) :**

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araújo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

**ESCRIVÃO(A) :**

Ingrid Gonçalves dos Santos

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

00001 - 004507001300-3

Requerente: Município de Pacaraima

Requerido: Paulo Cesar Justo Quartiero =&gt; Despacho: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Informações em separados. Em, 28/01/2008 Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

**BUSCA E APREENSÃO**

00002 - 004507001342-5

Requerente: Ministério Pùblico do Estado de Roraima

Requerido: Paulo César Justo Quartiero =&gt; Intimação ordenado(a).

Diga o requerente (MP), sobre a defesa e os documentos que a acompanhou (fl. 60/75). Em 28/01/08 Juiz Maria Aparecida Cury Em tempo: Digo ainda o MP, sobre os documentos de fl. 55/57, como determinado às f.59. Juíza de Direito Maria Aparecida Cury Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**6.ª VARA CÍVEL****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

*Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:*

N.º 010 04 081640-6 - AÇÃO DE DESPEJO F. PGTO/COBRANÇA

AUTOR: KURT ROLF FRANKE

RÉU: LUIZ PHELIPE DE FIGUEIREDO GOMES

Como se encontra a parte ré **LUIZ PHELIPE DE FIGUEIREDO GOMES**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para que o mesmo se manifeste nos termos do Artigo 475 - J do Código de Processo Civil. (Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. § 1º Do auto de penhora e de avaliação será de imediato intimado o executado, na pessoa de seu advogado (arts. 236 e 237), ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de quinze dias). O valor do débito é de R\$ 22.778,99

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 2 de outubro de 2007.

**Eliane de A. C. Oliveira**  
*Escrivã Judicial*

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

*Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:*

Nº 010 07 172165-7 - AÇÃO INTERDITO PROIBITÓRIO

Autor: BANCO ITAÚ S/A

Réu: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RORAIMA

Como se encontra a parte ré **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RORAIMA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, intimar o requerido no prazo legal de 15 (quinze) dias, para manifestar-se acerca da Réplica de fls. 75/79 à contestação de fls. 47/48.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 30 de janeiro de 2008.

**Hudson Viana**  
*Escrivão*

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

*Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:*

*Nº 010 06 137157-0 - AÇÃO DE BUSCA/APREENSÃO DEC. 911*

*Autor: BANCO ITAÚ S/A*

*Réu: JERONIMO MOTA MARANHÃO*

*Como se encontra a parte ré **JERONIMO MOTA MARANHÃO**, por seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, intimando a parte ré, para que a mesma se manifeste nos termos do Enunciado nº 240 da Súmula 240 da Jurisprudência Predominante do Superior Tribunal de Justiça.*

*E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.*

Boa Vista/RR, 30 de janeiro de 2008.

**Hudson Viana**  
*Escrivão*

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

*Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:*

*Nº 010 05 106134-8 - AÇÃO DE EXECUÇÃO*

*Autor: FRILLER BRASIL ALIMENTOS*

*Réu: J. DA SILVA VIANA*

*Como se encontra o AUTOR **FRILLER BRASIL ALIMENTOS**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a parte autora no prazo de 48 (quarenta e oito) horas dar andamento no processo, sob pena de extinção do mesmo.*

*E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.*

Boa Vista/RR, 30 de janeiro de 2008.

**Hudson Viana**  
*Escrivão*

#### **COMARCA DE ALTO ALEGRE**

**PORTRARIA /GAB/Nº02/08**

**Alto Alegre/RR, 29 de janeiro de 2008.**

A Doutora MARIA APARECIDA CURY, MM.(a) Juíza de Direito na Comarca de Alto Alegre, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, etc..

**CONSIDERANDO** Art. 4º das portarias nº 128/05 e nº 053/06 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Roraima, qual regulamenta os plantões judiciários nas Comarcas do interior.

**CONSIDERANDO** que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao Juízo.

**CONSIDERANDO** a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, afim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções.

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 024 da Presidência do TJ/RR, de 30 de maio de 2007.

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria 1277 da Presidência do TJ/RR, de 12 de dezembro de 2007.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** FIXAR a escala de plantão da Comarca de Alto Alegre, para o mês de fevereiro, conforme tabela abaixo:

<b>SERVIDOR</b>	<b>CARGO</b>	<b>DATAS</b>	<b>HORÁRIO</b>
ANDRÉIA GEORDANA CASTRO MESQUITA	SECRETÁRIA	02 e 03	08:00 às 12:00 14:00 às 18:00
RAIMUNDO DE ALBUQUERQUE GOMES	TÉCNICO JUDICIÁRIO	4, 5 e 6	08:00 às 12:00 14:00 às 18:00
SUZANA TRACY JOANNA DA SILVA	ASSISTENTE JUDICIÁRIA	09 e 10	08:00 às 12:00 14:00 às 18:00
DAVID OLIVEIRA SANTOS	ASSISTENTE JUDICIÁRIO	16 e 17	08:00 às 12:00 14:00 às 18:00
LEVI DE JESUS SILVA	Cedido PMAA/Portaria 026/05/TJ/RR	23 e 24	08:00 às 12:00 14:00 às 18:00

**Art. 2º** - Determinar que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

**Art. 3º** - Ficarão em regime de sobreaviso os servidores  
**RAIMUNDO DE ALBUQUERQUE GOMES** - Escrivão Judicial  
 Substituto e **LEVI DE JESUS SILVA** - Cedido PMAA/Portaria 026/05/TJ/RR, a partir das 18:00 horas do término do expediente funcional até às 08:00 horas do dia seguinte.

**Parágrafo Único:** Os servidores que estão de sobreaviso poderão ser acionados através dos tel. (095) 8114-7613/ 3263- 1359.

**Art. 4º** - Ficará em regime de sobreaviso o Oficial de Justiça – **MARCOS DA SILVA SANTOS**.

**Parágrafo Único:** O servidor que está de sobreaviso poderá ser acionado através dos telefones. (095) 8111 – 1288 ou 3224-3638.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada a Douta Corregedoria – Geral de Justiça, para fins do Provimento nº 001/2006.

**Art. 6º** - Dê-se ciência aos servidores

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alto Alegre/RR, 29 de janeiro de 2008.

**MARIA APARECIDA CURY**

Juíza de Direito

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

### SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia **31 de janeiro de 2008**, para ciência e intimação das partes.

#### COMUNICADO:

**A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, torna público que, haverá sessão ordinária no dia 07/02/2008 às 16:00 horas.**

#### DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente do dia **30/01/2008**:

PROCESSO N.º 113 – CLASSE I

**RESUMO:** MANDADO DE SEGURANÇA, COM PEDIDO LIMINAR DE SUSPENÇÃO DE EFEITOS, EM FACE DE ATO JUDICIAL EXARADO NOS AUTOS N.º 1288, CLASSE XI.  
**IMPETRANTE:** FRANCISCO KLEBER ALVES VALÓES  
**ADVOGADOS:** MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E FERNANDO LIMA  
**IMPETRADO:** DR. LUIZ FERNANDO MALLET, JUIZ MEMBRO DO TRE/RR  
**RELATOR:** JUIZ CHAGAS BATISTA

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO:

PROCESSO N.º 1303, CLASSE XI

ASSUNTO: PEDIDO DE NULIDADE DA CONVENÇÃO DO DIRETÓRIO REGIONAL DO DEMOCRATAS-DEM, REALIZADA NO DIA 07/12/2007.

REQUERENTE: ALMIR QUEIROZ  
 REQUERIDO: PARTIDO DEMOCRATAS – DEM/RR  
 RELATORA: JUÍZA DIZANETE MATIAS

#### DECISÃO

Vistos.

Trata-se de pedido de nulidade da convenção do diretório regional do Democratas-DEM, realizada no dia 07/12/2007.

Analisando os autos, percebemos que o requerente impetrou a ação sem a devida capacidade postulatória. Notificado a sanar o vício, no prazo de 10 (dez) dias (fl. 08), o requerente deixou o prazo transcorrer *in albis* (fl. 10).

Em seguida, percebemos que o autor, também, não cumpriu todos os requisitos da petição inicial exigidos pelo art. 282, do Código de Processo Civil, como, por exemplo, o requerimento para a citação do réu. Notificado para emendar a inicial, também, não o fez (fls 08/10).

Dante do exposto, extinguo o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, I e IV do CPC.

Boa Vista, 30 de janeiro de 2008.

**Juíza Dizanete Matias**

Relatora

PROCESSO N.º 1305, CLASSE XI

ASSUNTO: PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO.

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.

REQUERIDO ALFONSO PODRIGUES DO VALE.  
 ADVOGADO JEAN PIERRE MICHETTI E JOHN PABLO SOUTO SILVA.

RELATORA: JUÍZA DIZANETE MATIAS.

#### **DESPACHO**

Ao Ministério Público Eleitoral.

Boa Vista, 30 de janeiro de 2008.

**Juíza Dizanete Matias**

Relatora

PROCESSO N.º 1307, CLASSE XI

ASSUNTO: PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO.

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.

REQUERIDO: ANTÔNIO FEITOSA AGUIAR.

ADVOGADA: HELAINE MAISE FRANÇA.

RELATORA: JUÍZA DIZANETE MATIAS.

#### **DESPACHO**

Designo prazo de 5 (cinco) dias para o Diretório Municipal do PMDB de Iracema constituir advogado.

Após, declaro encerrada a instrução. Intimem-se as partes para apresentarem, no prazo comum de 48 (quarenta e oito) horas, alegações finais por escrito.

Boa Vista, 30 de janeiro de 2008.

**Juíza Dizanete Matias**

Relatora

PROCESSO N.º 1313 – CLASSE XI

ASSUNTO: PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO DO SR. EULER BRASIL DE MELO, ELEITO AO CARGO DE VEREADOR PELO MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ NAS ELEIÇÕES DE 2004, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610/2007.

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REQUERIDO: EULER BRASIL DE MELO

ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES

RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

#### **DESPACHO**

Ao MPE.

Boa Vista, 30 de janeiro de 2008.

Juiz Mozarildo Cavalcanti

Relator

PROCESSO N.º 1291 – CLASSE XI

ASSUNTO: PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO DO SR. DAVI MARCOS NAPOLEÃO, ELEITO AO CARGO DE VEREADOR PELO MUNICÍPIO DE NORMANDIA NAS ELEIÇÕES DE 2004, BEM COMO A POSSE DO RESPECTIVO SUPLENTE, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610

REQUERENTE: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA – PPS/RR, POR SEU PRESIDENTE REGIONAL

ADVOGADO: FERNANDO PINHEIRO DOS SANTOS

REQUERIDO: DAVI MARCOS NAPOLEÃO

ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU

RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

DESPACHO

Expeça-se ofício (fl. 53).

Boa Vista, 29 de janeiro de 2008.

Juiz Mozarildo Cavalcanti

Relator

PROCESSO N.º 1291 – CLASSE XI  
**ASSUNTO: PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO DO SR. DAVI MARCOS NAPOLEÃO, ELEITO AO CARGO DE VEREADOR PELO MUNICÍPIO DE NORMANDIA NAS ELEIÇÕES DE 2004, BEM COMO A POSSE DO RESPECTIVO SUPLENTE, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610**

**REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**  
**REQUERIDO: DAVI MARCOS NAPOLEÃO**  
**ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU**  
**RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI**  
**DESPACHO**

Defiro, em relação ao requerido, as providências pedidas nos itens “e” e “d” de fl. 05.

Apensar estes autos aos de n.º 1291, classe XI.

Boa Vista, 30 de janeiro de 2008.

Juiz MOZARILDO CAVALCANTI  
**Relator**

PROCESSO N.º 1317 – CLASSE XI  
**ASSUNTO: PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO DO SR. GEORGE DA SILVA DE MELO, ELEITO AO CARGO DE VEREADOR PELO MUNICÍPIO DE BOA VISTA NAS ELEIÇÕES DE 2004, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610/2007.**

**REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**  
**REQUERIDO: GEORGE DA SILVA DE MELO**  
**ADVOGADO: EMERSON LUIS DELGADO GOMES**  
**RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI**

**DESPACHO**

Ao MPE.  
Boa Vista, 30 de janeiro de 2008.

Juiz MOZARILDO CAVALCANTI  
**Relator**

PROCESSO N.º 1320 – CLASSE XI  
**ASSUNTO: PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO DO SR (A). IRACEMAARALDI, ELEITO AO CARGO DE VEREADOR PELO MUNICÍPIO DE BOA VISTA NAS ELEIÇÕES DE 2004, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610/2007.**

**REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**REQUERIDO (A): IRACEMAARALDI**  
**ADVOGADO: JAQUES SONNTAG E PAULA CRISTIANE ARALDI**  
**RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET**

**DESPACHO**

Aguarde-se a data informada na certidão de folhas 13v., citando-se a vereadora  
Boa Vista, 31 de janeiro de 2008.

JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET  
**Relatora**

PROCESSO N.º 113 – CLASSE I  
**ASSUNTO: MANDADO DE SEGURANÇA, COM PEDIDO DE LIMINAR DE SUSPENÇÃO DE EFEITOS, EM FACE DE ATO JUDICIAL EXARADO NOS AUTOS N.º 1288, CLASSE XI.**  
**IMPETRANTE: FRANCISCO KLEBER ALVES VALÕES**  
**ADVOGADOS: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E OUTRO**  
**IMPETRADO: DR. LUIZ FERNANDO MALLET, JUIZ MEMBRO DO TRE/RR.**  
**RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA**

**DECISÃO LIMINAR**

Vistos etc.

Cuida-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por **FRANCISCO KLEBER ALVES VALÕES**, vereador pelo Município de Alto Alegre, contra “ato judicial” provido pelo Juiz **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**, membro desta Corte Eleitoral, alegando inobservâncias ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa (fls. 02/10).

Sustenta o Impetrante que a autoridade acoimada como coatora é relator do processo nº 1.288/08 ajuizado em seu desfavor e que, em decisão interlocatória proferida no dia 29.01.2008, lhe fora indeferida “... *todas as provas requeridas, à exceção de uma, sob o argumento singelo e sem motivação de serem protelatória. Ato contínuo já marcou audiência de instrução para o dia 01/02/2008...*”.

Pugna pela concessão de liminar, no sentido de se suspender a audiência de instrução marcada para o dia 01/02 do fluente ano, e no mérito declarar nula a decisão combatida, deferindo as provas requeridas pelo impetrante, ou seja, determinar ao relator o reexame motivado das diligências probatórias requeridas.

Isso posto, **DECIDO**:

A concessão de liminar está condicionada à presença simultânea dos requisitos do *fumus boni iuris* (aparência do bom direito) e do *periculum in mora* (iminência de dano irreparável), porque se referem a requisitos de medida liminar e não do mandado de segurança.

Na vertente, não restaram evidenciadas ambas condições legais, mormente a primeira. É que o pedido de decretação de perda de cargo eletivo por infidelidade partidária (Resolução TSE nº 22.610/2007) é regido por procedimento célere, no qual normatiza o prazo de 60 (sessenta) dias para o seu julgamento, acrescendo-se, ainda, que a pretensão deduzida constitui-se atos processuais que visam postergar a marcha regular do feito nº 1.288/07, já que a justificativa do impetrante para descharacterizar a infidelidade partidária delatada na ação acima referenciada, somente é factível através da prova testemunhal, conforme judiciosamente decidido pelo impetrado.

Justo por isso, **INDEFIRO** a liminar pleiteada.

Requisitem-se as informações de estilo à ilustre autoridade coatora, as quais deverão ser prestadas no prazo lei.

Após, vista ao MPE.

Publique-se. Intime-se.

Boa Vista, 31 de janeiro de 2.008.

**Juiz CHAGAS BATISTA**  
**Relator**

**PROCESSO N.º 521 – CLASSE XV**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE (PHS), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006**  
**INTERESSADO: PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE - PHS**  
**RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA**

**DESPACHO**

Ao Ministério Público Eleitoral.

Boa Vista, 31 de janeiro de 2008.

**JUIZ CHAGAS BATISTA**  
**Relator**

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO:**

**PROCESSO N.º 324 – CLASSE XII**  
**ASSUNTO: REQUISIÇÃO DO SERVIDOR DILZO MAGALHÃES DA SILVA PARA A SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA.**  
**INTERESSADO SEÇÃO DE TRANSPORTE E SEGURANÇA.**  
**RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA**  
**RELATOR SUBSTITUTO: JUIZ JOSÉ PEDRO**

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA. REQUISIÇÃO DE SERVIDOR PARA A SECRETARIA DO TRIBUNAL. REQUISITOS DEMONSTRADOS. LEI N.º 6.999/82 E RES./TSE N.º 20.753/00. PRIMEIRO PEDIDO. POSSIBILIDADE DE REQUISIÇÃO DE SERVIDOR DE FUNDAÇÃO PÚBLICA. PRECEDENTES DA CORTE E DO TSE. DEFERIMENTO DO PEDIDO.**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, por maioria, vencido o Juiz Atanair Nasser, em deferir o pedido de requisição, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos trinta dias de janeiro de dois mil e oito.

DES. ALMIRO PADILHA  
Presidente

DES. JOSÉ PEDRO  
Relator Substituto

DR. AGÉU FLORÊNCIO DA CUNHA  
Procurador Regional Eleitoral

**PROCESSO N.º 325 – CLASSE XII**

**ASSUNTO:** REQUISIÇÃO DO SERVIDOR TENILSON AUGUSTO RODRIGUES BRANDÃO PARA A SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA.

INTERESSADO SEÇÃO DE TRANSPORTE E SEGURANÇA.  
**RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA**

RELATOR SUBSTITUTO: JUIZ JOSÉ PEDRO

MATÉRIA ADMINISTRATIVA. REQUISIÇÃO DE SERVIDOR PARA A SECRETARIA DO TRIBUNAL. REQUISITOS DEMONSTRADOS. LEI N.º 6.999/82 E RES./TSE N.º 20.753/00. PRIMEIRO PEDIDO. POSSIBILIDADE DE REQUISIÇÃO DE SERVIDOR DE FUNDAÇÃO PÚBLICA. PRECEDENTES DA CORTE E DO TSE. DEFERIMENTO DO PEDIDO.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, por maioria, vencido o Juiz Atanair Nasser, em deferir o pedido de requisição, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos trinta dias de janeiro de dois mil e oito.

DES. ALMIRO PADILHA  
Presidente

DES. JOSÉ PEDRO  
Relator Substituto

DR. AGÉU FLORÊNCIO DA CUNHA  
Procurador Regional Eleitoral

**ACÃO PENAL (AP) N.º 44 – CLASSE IV**

**ASSUNTO:** AÇÃO PENAL CONTRA REMÍDIO E DORA FERREIRA FRANÇA. TRANSPORTE DE ELEITOR SEM AUTORIZAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL. LEI N.º 6.091/74, ART. 11.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RÉU : REMÍDIO MONAY MONTESSI

ADVOGADA: IRENE DIAS NEGREIRO

RÉU: DORA FERREIRA FRANÇA

ADVOGADO: ROBERTO GUEDES DE AMORIM

**RELATORA: JUIZ DIZANETE MATIAS**

**DIREITO PENAL ELEITORAL. TRANSPORTE DE ELEITORES. INEXISTÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO. LEI N.º 6.091/74, ART. 11. Para a configuração do crime previsto no art. 11, III, da Lei n.º 6.091/74, há a necessidade de o transporte ser praticado com o fim explícito de aliciar eleitores.**

O proprietário da empresa de transporte não autorizou ou não tinha conhecimento específico do transporte realizado no dia das eleições. No máximo, poderia, em tese, conhecer que um dos ônibus servia aos moradores da localidade como transporte escolar ou de lazer, não podendo ser responsabilizado por atos exclusivos de outrem. A segunda denunciada, ao solicitar a viagem ao motorista, agiu como de costume em relação ao ônibus que servia à comunidade, o utilizando assim como era feito em oportunidades pretéritas, sem a intenção de aliciamento de eleitores.

Absolvição que se impõe.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em

sintonia com o parecer ministerial, em julgar improcedente a ação penal, nos termos do voto da Juíza - Relatora, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 30 dias do mês de janeiro de 2008.

**Juiz ALMIRO PADILHA**  
– Presidente –

**Juíza DIZANETE MATIAS**  
– Relatora –

**Dr. AGÉU FLORÊNCIO DA CUNHA**  
– Procurador Regional Eleitoral –

**3.ª ZONA ELEITORAL****EDITAL DE INTIMAÇÃO:**

De ordem do MM Juiz da 3ª Zona Eleitoral de Roraima, em substituição, Dr. Délcio Dias Feu, faz saber a todos que do presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, para que tome ciência das sentenças referentes aos processos que tramitam no Juízo Eleitoral na 3ªZE/RR.

**Processo: 060/2007**

**Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO 2006**

**Interessado: COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL**

Partidos: PTB

Município: ALTO ALEGRE

**SENTENÇA:** Assim, em conformidade com a manifestação ministerial, DESAPROVO a Prestação de Contas do Partido acima referenciado, nos termos do art. 24, inciso III, alíneas “a” e “c” das Resoluções TSE nº 21.841/2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Transitado em julgado, arquive-se.

Alto Alegre, 03 janeiro de 2008.

**DÉLCIO DIAS FEU**  
Juiz da 3º Zona Eleitoral  
EM SUBSTITUIÇÃO

**Processo: 061/2007**

**Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO 2006**

**Interessado: COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL**

Partidos: PTB

Município: AMAJARI

**SENTENÇA:** Assim, em conformidade com a manifestação ministerial, DESAPROVO a Prestação de Contas do Partido acima referenciado, nos termos do art. 24, inciso III, alíneas “a” e “c” das Resoluções TSE nº 21.841/2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Transitado em julgado, arquive-se.

Alto Alegre, 03 janeiro de 2008.

**DÉLCIO DIAS FEU**  
Juiz da 3º Zona Eleitoral  
EM SUBSTITUIÇÃO

**Processo: 062/2007**

**Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO 2006**

**interessado: COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL**

Partidos: PTB

Município: BONFIM

**SENTENÇA:** Assim, em conformidade com a manifestação ministerial, DESAPROVO a Prestação de Contas do Partido acima referenciado, nos termos do art. 24, inciso III, alíneas “a” e “c” das Resoluções TSE nº 21.841/2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Transitado em julgado, arquive-se.

Alto Alegre, 03 janeiro de 2008.

**DÉLCIO DIAS FEU**  
Juiz da 3º Zona Eleitoral  
EM SUBSTITUIÇÃO

**Processo: 063/2007**

**Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO 2006**

**Interessado: COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL**

Partidos: PTB

Município: NORMANDIA

**SENTENÇA:** Assim, em conformidade com a manifestação ministerial, DESAPROVO a Prestação de Contas do Partido acima referenciado, nos termos do art. 24, inciso III, alíneas “a” e “c” das Resoluções TSE nº 21.841/2004.  
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Transitado em julgado, arquive-se.  
Alto Alegre, 03 janeiro de 2008.

**DÉLCIO DIAS FEU**  
Juiz da 3º ZONA ELEITORAL  
EM SUBSTITUIÇÃO

**Processo: 064/2007**  
**Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO 2006**  
**Interessado: COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL**  
**Partidos: PTB**  
**Município: PACARAIMA**  
SENTENÇA: Assim, em conformidade com a manifestação ministerial, DESAPROVO a Prestação de Contas do Partido acima referenciado, nos termos do art. 24, inciso III, alíneas “a” e “c” das Resoluções TSE nº 21.841/2004.  
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Transitado em julgado, arquive-se.  
Alto Alegre, 03 janeiro de 2008.

**DÉLCIO DIAS FEU**  
Juiz da 3º ZONA ELEITORAL  
EM SUBSTITUIÇÃO

**Processo: 065/2007**  
**Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO 2006**  
**Interessado: COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL**  
**Partidos: PTB**  
**Município: UIRAMUTÁ**  
SENTENÇA: Assim, em conformidade com a manifestação ministerial, DESAPROVO a Prestação de Contas do Partido acima referenciado, nos termos do art. 24, inciso III, alíneas “a” e “c” das Resoluções TSE nº 21.841/2004.  
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Transitado em julgado, arquive-se.  
Alto Alegre, 03 janeiro de 2008.

**DÉLCIO DIAS FEU**  
Juiz da 3º ZONA ELEITORAL  
EM SUBSTITUIÇÃO

**Processo: 186/2007**  
**Assunto : DUPLA FILIAÇÃO**  
**Eleitor: ELIANE PATRÍCIO DA SILVA**  
**Partidos: PP E PTB**  
**Município: CANTÁ**  
SENTENÇA: Assim, com fulcro no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.096/95, e em consonância com a manifestação Ministerial, determino ao Cartório que proceda ao cancelamento de ambas filiações partidárias.  
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.  
Transitado em julgado, arquive-se.  
Alto Alegre, 24 de setembro de 2007.

**MARIAAPARECIDA CURY**  
Juíza da 3º ZONA ELEITORAL

**Processo: 217/2007**  
**Assunto : DUPLA FILIAÇÃO**  
**Eleitor: IANO DA COSTA SILVA**  
**Partidos: PL E PPS**  
**Município: CANTÁ**  
SENTENÇA: Assim, com fulcro no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.096/95, e em consonância com a manifestação Ministerial, determino ao Cartório que proceda ao cancelamento de ambas filiações partidárias.  
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.  
Transitado em julgado, arquive-se.  
Alto Alegre, 24 de setembro de 2007.

**MARIAAPARECIDA CURY**  
Juíza da 3º ZONA ELEITORAL

**Processo: 200/2007**  
**Assunto : DUPLA FILIAÇÃO**  
**Eleitor: MANOEL DASILVA COSTA**  
**Partidos: PMDB E PSDB**

**Município: CANTÁ**

SENTENÇA: Assim, com fulcro no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.096/95, e em consonância com a manifestação Ministerial, determino ao Cartório que proceda ao cancelamento de ambas filiações partidárias.  
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.  
Transitado em julgado, arquive-se.  
Alto Alegre, 24 de setembro de 2007.

**MARIAAPARECIDA CURY**  
Juíza da 3º ZONA ELEITORAL

**Processo: 167/2007**  
**Assunto : DUPLA FILIAÇÃO**  
**Eleitor: CICERO FERREIRA DE PAIVA**  
**Partidos: PTN E PSDB**

**Município: CANTÁ**  
SENTENÇA: Assim, com fulcro no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.096/95, e em consonância com a manifestação Ministerial, determino ao Cartório que proceda ao cancelamento de ambas filiações partidárias.  
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.  
Transitado em julgado, arquive-se.  
Alto Alegre, 24 de setembro de 2007.

**MARIAAPARECIDA CURY**  
Juíza da 3º ZONA ELEITORAL

**Processo: 218/2007**  
**Assunto : DUPLA FILIAÇÃO**  
**Eleitor: EDILSON SEBASTIÃO NUNES**  
**Partidos: PTE PFL**

**Município: CANTÁ**  
SENTENÇA: Assim, com fulcro no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.096/95, e em consonância com a manifestação Ministerial, determino ao Cartório que proceda ao cancelamento de ambas filiações partidárias.  
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.  
Transitado em julgado, arquive-se.  
Alto Alegre, 24 de setembro de 2007.

**MARIAAPARECIDA CURY**  
Juíza da 3º ZONA ELEITORAL

**Processo: 175/2007**  
**Assunto : DUPLA FILIAÇÃO**  
**Eleitor: JOSE BENEDITO ALVES**  
**Partidos: PSL E PMDB**

**Município: CANTÁ**  
SENTENÇA: Assim, com fulcro no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.096/95, e em consonância com a manifestação Ministerial, determino ao Cartório que proceda ao cancelamento de ambas filiações partidárias.  
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.  
Transitado em julgado, arquive-se.  
Alto Alegre, 24 de setembro de 2007.

**MARIAAPARECIDA CURY**  
Juíza da 3º ZONA ELEITORAL

**Processo: 195/2007**  
**Assunto : DUPLA FILIAÇÃO**  
**Eleitor: VENCESLAU PEREIRA DA SILVA FILHO**  
**Partidos: PSDC E PL**

**Município: CANTÁ**  
SENTENÇA: Assim, com fulcro no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.096/95, e em consonância com a manifestação Ministerial, determino ao Cartório que proceda ao cancelamento de ambas filiações partidárias.  
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.  
Transitado em julgado, arquive-se.  
Alto Alegre, 24 de setembro de 2007.

**MARIAAPARECIDA CURY**  
Juíza da 3º ZONA ELEITORAL

**Processo: 165/2007**  
**Assunto : DUPLA FILIAÇÃO**  
**Eleitor: SIVILDO DA SILVA**  
**Partidos: PFL E PT**

**Município: CANTÁ**

**SENTENÇA:** Assim, com fulcro no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.096/95, e em consonância com a manifestação Ministerial, determino ao Cartório que proceda ao cancelamento de ambas filiações partidárias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Transitado em julgado, arquive-se.

Alto Alegre, 24 de setembro de 2007.

**MARIAAPARECIDA CURY**  
Juíza da 3º ZONA ELEITORAL

**Processo: 209/2007****Assunto : DUPLA FILIAÇÃO**

**Eleitor: RAIMUNDO JAIR RIBEIRO**

**Partidos: PL E PDT**

**Município: CANTÁ**

**SENTENÇA:** Assim, com fulcro no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.096/95, e em consonância com a manifestação Ministerial, determino ao Cartório que proceda ao cancelamento de ambas filiações partidárias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Transitado em julgado, arquive-se.

Alto Alegre, 24 de setembro de 2007.

**MARIAAPARECIDA CURY**  
Juíza da 3º ZONA ELEITORAL

**Processo: 181/2007****Assunto : DUPLA FILIAÇÃO**

**Eleitor: LUZIA PAULO**

**Partidos: PSL E PT**

**Município: CANTÁ**

**SENTENÇA:** Assim, com fulcro no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.096/95, e em consonância com a manifestação Ministerial, determino ao Cartório que proceda ao cancelamento de ambas filiações partidárias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Transitado em julgado, arquive-se.

Alto Alegre, 24 de setembro de 2007.

**MARIAAPARECIDA CURY**  
Juíza da 3º ZONA ELEITORAL

**Processo: 173/2007****Assunto : DUPLA FILIAÇÃO**

**Eleitor: LOIRI ERCI WANDSCHEER**

**Partidos: PSL E PMDB**

**Município: CANTÁ**

**SENTENÇA:** Assim, com fulcro no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.096/95, e em consonância com a manifestação Ministerial, determino ao Cartório que proceda ao cancelamento de ambas filiações partidárias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Transitado em julgado, arquive-se.

Alto Alegre, 24 de setembro de 2007.

**MARIAAPARECIDA CURY**  
Juíza da 3º ZONA ELEITORAL

**Processo: 194/2007****Assunto : DUPLA FILIAÇÃO**

**Eleitor: MIRIAN DE JESUS BORGES**

**Partidos: PSDC E PSL**

**Município: CANTÁ**

**SENTENÇA:** Assim, com fulcro no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.096/95, e em consonância com a manifestação Ministerial, determino ao Cartório que proceda ao cancelamento de ambas filiações partidárias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Transitado em julgado, arquive-se.

Alto Alegre, 24 de setembro de 2007.

**MARIAAPARECIDA CURY**  
Juíza da 3º ZONA ELEITORAL

**Processo: 201/2007****Assunto : DUPLA FILIAÇÃO**

**Eleitor: AILTON CAMPELO DE GOIS**

**Partidos: PMDB E PT**

**Município: CANTÁ**

**SENTENÇA:** Assim, com fulcro no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.096/95, e em consonância com a manifestação Ministerial,

determino ao Cartório que proceda ao cancelamento de ambas filiações partidárias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Transitado em julgado, arquive-se.

Alto Alegre, 24 de setembro de 2007.

**MARIAAPARECIDA CURY**  
Juíza da 3º ZONA ELEITORAL

**Processo: 178/2007****Assunto : DUPLA FILIAÇÃO**

**Eleitor: NIVALDO LIMA GUIMARÃES**

**Partidos: PSL E PSDC**

**Município: CANTÁ**

**SENTENÇA:** Assim, com fulcro no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.096/95, e em consonância com a manifestação Ministerial, determino ao Cartório que proceda ao cancelamento de ambas filiações partidárias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Transitado em julgado, arquive-se.

Alto Alegre, 24 de setembro de 2007.

**MARIAAPARECIDA CURY**  
Juíza da 3º ZONA ELEITORAL

**Processo: 216/2007****Assunto : DUPLA FILIAÇÃO**

**Eleitor: FRANCISCO EUDES NASCIMENTO DE SOUZA**

**Partidos: PL E PP**

**Município: CANTÁ**

**SENTENÇA:** Assim, com fulcro no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.096/95, e em consonância com a manifestação Ministerial, determino ao Cartório que proceda ao cancelamento de ambas filiações partidárias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Transitado em julgado, arquive-se.

Alto Alegre, 24 de setembro de 2007.

**MARIAAPARECIDA CURY**  
Juíza da 3º ZONA ELEITORAL

**Processo: 199/2007****Assunto : DUPLA FILIAÇÃO**

**Eleitor: CLEOCI BARBOSA DA SILVA**

**Partidos: PMDB E PSDB**

**Município: CANTÁ**

**SENTENÇA:** Assim, com fulcro no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.096/95, e em consonância com a manifestação Ministerial, determino ao Cartório que proceda ao cancelamento de ambas filiações partidárias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Transitado em julgado, arquive-se.

Alto Alegre, 24 de setembro de 2007.

**MARIAAPARECIDA CURY**  
Juíza da 3º ZONA ELEITORAL

**Processo: 168/2007****Assunto : DUPLA FILIAÇÃO**

**Eleitor: FRANCISCO CASTRO DE OLIVEIRA**

**Partidos: PSDB E PTN**

**Município: CANTÁ**

**SENTENÇA:** Assim, com fulcro no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.096/95, e em consonância com a manifestação Ministerial, determino ao Cartório que proceda ao cancelamento de ambas filiações partidárias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Transitado em julgado, arquive-se.

Alto Alegre, 24 de setembro de 2007.

**MARIAAPARECIDA CURY**  
Juíza da 3º ZONA ELEITORAL

**Processo: 207/2007****Assunto : DUPLA FILIAÇÃO**

**Eleitor: LEOMAR PEREIRADA SILVA**

**Partidos: PTB E PT**

**Município: CANTÁ**

**SENTENÇA:** Assim, com fulcro no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.096/95, e em consonância com a manifestação Ministerial,

determino ao Cartório que proceda ao cancelamento de ambas filiações partidárias.  
 Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.  
 Transitado em julgado, arquive-se.  
 Alto Alegre, 24 de setembro de 2007.

**MARIAAPARECIDA CURY**  
 Juíza da 3º ZONA ELEITORAL

**Processo: 160/2007**  
**Assunto : DUPLA FILIAÇÃO**  
**Eleitor: ANTONIO NASCIMENTO DA SILVA**

**Partidos: PFL E PT**  
**Município: CANTÁ**  
**SENTENÇA:** Assim, com fulcro no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.096/95, e em consonância com a manifestação Ministerial, determino ao Cartório que proceda ao cancelamento de ambas filiações partidárias.  
 Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.  
 Transitado em julgado, arquive-se.  
 Alto Alegre, 24 de setembro de 2007.

**MARIAAPARECIDA CURY**  
 Juíza da 3º ZONA ELEITORAL

**Processo: 204/2007**  
**Assunto : DUPLA FILIAÇÃO**  
**Eleitor: CAETANA LIMA DE CASTRO**

**Partidos: PDT E PSC**  
**Município: CANTÁ**  
**SENTENÇA:** Assim, com fulcro no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.096/95, e em consonância com a manifestação Ministerial, determino ao Cartório que proceda ao cancelamento de ambas filiações partidárias.  
 Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.  
 Transitado em julgado, arquive-se.  
 Alto Alegre, 24 de setembro de 2007.

**MARIAAPARECIDA CURY**  
 Juíza da 3º ZONA ELEITORAL

**Processo: 119/2007**  
**Assunto : DUPLA FILIAÇÃO**  
**Eleitor: FRANCISCO FERNANDES DE SOUZA**

**Partidos: PSL E PRTB**  
**Município: AMAJARI**  
**SENTENÇA:** Assim, com fulcro no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.096/95, e em consonância com a manifestação Ministerial, determino ao Cartório que proceda ao cancelamento de ambas filiações partidárias.  
 Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.  
 Transitado em julgado, arquive-se.  
 Alto Alegre, 24 de setembro de 2007.

**MARIAAPARECIDA CURY**  
 Juíza da 3º ZONA ELEITORAL

**Processo: 117/2007**  
**Assunto : DUPLA FILIAÇÃO**  
**Eleitor: DILMA BARBOSA DE MELO**

**Partidos: PRTB E PSL**  
**Município: AMAJARI**  
**SENTENÇA:** Assim, com fulcro no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.096/95, e em consonância com a manifestação Ministerial, determino ao Cartório que proceda ao cancelamento de ambas filiações partidárias.  
 Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.  
 Transitado em julgado, arquive-se.  
 Alto Alegre, 24 de setembro de 2007.

**MARIAAPARECIDA CURY**  
 Juíza da 3º ZONA ELEITORAL

**Processo: 112/2007**  
**Assunto : DUPLA FILIAÇÃO**  
**Eleitor: LUIZ CAMARA PAIXÃO**

**Partidos: PTB E PTN**  
**Município: AMAJARI**  
**SENTENÇA:** Assim, com fulcro no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.096/95, e em consonância com a manifestação Ministerial, determino ao Cartório que proceda ao cancelamento de ambas filiações partidárias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.  
 Transitado em julgado, arquive-se.  
 Alto Alegre, 24 de setembro de 2007.

**MARIAAPARECIDA CURY**  
 Juíza da 3º ZONA ELEITORAL

**Processo: 124/2007**  
**Assunto : DUPLA FILIAÇÃO**  
**Eleitor: ANTONIO CARLOS DA SILVA ROCHA**

**Partidos: PSL E PRTB**  
**Município: AMAJARI**  
**SENTENÇA:** Assim, com fulcro no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.096/95, e em consonância com a manifestação Ministerial, determino ao Cartório que proceda ao cancelamento de ambas filiações partidárias.  
 Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.  
 Transitado em julgado, arquive-se.  
 Alto Alegre, 24 de setembro de 2007.

**MARIAAPARECIDA CURY**  
 Juíza da 3º ZONA ELEITORAL

**Processo: 110/2007**  
**Assunto : DUPLA FILIAÇÃO**  
**Eleitor: ERMENEGILDO MAGALHÃES MOTA**

**Partidos: PTB E PFL**  
**Município: AMAJARI**  
**SENTENÇA:** Assim, com fulcro no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.096/95, e em consonância com a manifestação Ministerial, determino ao Cartório que proceda ao cancelamento de ambas filiações partidárias.  
 Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.  
 Transitado em julgado, arquive-se.  
 Alto Alegre, 24 de setembro de 2007.

**MARIAAPARECIDA CURY**  
 Juíza da 3º ZONA ELEITORAL

**Processo: 127/2007**  
**Assunto : DUPLA FILIAÇÃO**  
**Eleitor: DULCINEIRA RODRIGUES DE SOUSA**

**Partidos: PMDB E PSOL**  
**Município: AMAJARI**  
**SENTENÇA:** Assim, com fulcro no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.096/95, e em consonância com a manifestação Ministerial, determino ao Cartório que proceda ao cancelamento de ambas filiações partidárias.  
 Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.  
 Transitado em julgado, arquive-se.  
 Alto Alegre, 24 de setembro de 2007.

**MARIAAPARECIDA CURY**  
 Juíza da 3º ZONA ELEITORAL

**Processo: 125/2007**  
**Assunto : DUPLA FILIAÇÃO**  
**Eleitor: ELANE TEIXEIRA DOS SANTOS**

**Partidos: PSDB E PT**  
**Município: AMAJARI**  
**SENTENÇA:** Assim, com fulcro no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.096/95, e em consonância com a manifestação Ministerial, determino ao Cartório que proceda ao cancelamento de ambas filiações partidárias.  
 Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.  
 Transitado em julgado, arquive-se.  
 Alto Alegre, 24 de setembro de 2007.

**MARIAAPARECIDA CURY**  
 Juíza da 3º ZONA ELEITORAL

**Processo: 132/2007**  
**Assunto : DUPLA FILIAÇÃO**  
**Eleitor: ANTONIO QUEIROZ DA SILVA**

**Partidos: PFL E PDT**  
**Município: AMAJARI**  
**SENTENÇA:** Assim, com fulcro no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.096/95, e em consonância com a manifestação Ministerial, determino ao Cartório que proceda ao cancelamento de ambas filiações partidárias.  
 Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.  
 Transitado em julgado, arquive-se.

Alto Alegre, 24 de setembro de 2007.

**MARIA APARECIDA CURY**  
Juíza da 3º ZONA ELEITORAL

**Processo: 113/2007**

**Assunto : DUPLA FILIAÇÃO**

**Eleitor: JOSE RILDO DE MORAES SANTANA**

**Partidos: PTB E PSDB**

**Município: AMAJARI**

**SENTENÇA:** Assim, com fulcro no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.096/95, e em consonância com a manifestação Ministerial, determino ao Cartório que proceda ao cancelamento de ambas filiações partidárias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Transitado em julgado, arquive-se.

Alto Alegre, 24 de setembro de 2007.

**MARIA APARECIDA CURY**  
Juíza da 3º ZONA ELEITORAL

**Processo: 267/2007**

**Assunto : DUPLA FILIAÇÃO**

**Eleitor: LACERLY LIMA BARROS**

**Partidos: PL E PSL**

**Município: NORMANDIA**

**SENTENÇA:** Assim, com fulcro no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.096/95, e em consonância com a manifestação Ministerial, determino ao Cartório que proceda ao cancelamento de ambas filiações partidárias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Transitado em julgado, arquive-se.

Alto Alegre, 24 de setembro de 2007.

**MARIA APARECIDA CURY**  
Juíza da 3º ZONA ELEITORAL

**Processo: 255/2007**

**Assunto : DUPLA FILIAÇÃO**

**Eleitor: MOISES RAMOS DA SILVA**

**Partidos: PMDB / PPS E PFL**

**Município: NORMANDIA**

**SENTENÇA:** Assim, com fulcro no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.096/95, e em consonância com a manifestação Ministerial, determino ao Cartório que proceda ao cancelamento de ambas filiações partidárias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Transitado em julgado, arquive-se.

Alto Alegre, 24 de setembro de 2007.

**MARIA APARECIDA CURY**  
Juíza da 3º ZONA ELEITORAL

**SENTENÇA:** Assim, com fulcro no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.096/95, e em consonância com a manifestação Ministerial, determino ao Cartório que proceda ao cancelamento de ambas filiações partidárias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Transitado em julgado, arquive-se.

Alto Alegre, 24 de setembro de 2007.

**MARIA APARECIDA CURY**  
Juíza da 3º ZONA ELEITORAL

**Processo: 254/2007**

**Assunto : DUPLA FILIAÇÃO**

**Eleitor: PATRICIO SARMENTO DA SILVA**

**Partidos: PMDB / PFL E PPS**

**Município: NORMANDIA**

**SENTENÇA:** Assim, com fulcro no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.096/95, e em consonância com a manifestação Ministerial, determino ao Cartório que proceda ao cancelamento de ambas filiações partidárias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Transitado em julgado, arquive-se.

Alto Alegre, 24 de setembro de 2007.

**MARIA APARECIDA CURY**  
Juíza da 3º ZONA ELEITORAL

**Processo: 242/2007**

**Assunto : DUPLA FILIAÇÃO**

**Eleitor: JOSE MARIA MOTA DA SILVA**

**Partidos: PMDB E PAN**

**Município: NORMANDIA**

**SENTENÇA:** Assim, com fulcro no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.096/95, e em consonância com a manifestação Ministerial, determino ao Cartório que proceda ao cancelamento de ambas filiações partidárias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Transitado em julgado, arquive-se.

Alto Alegre, 24 de setembro de 2007.

**MARIA APARECIDA CURY**  
Juíza da 3º ZONA ELEITORAL

**Processo: 256/2007**

**Assunto : DUPLA FILIAÇÃO**

**Eleitor: CATARINA LIMA**

**Partidos: PFL E PPS**

**Município: NORMANDIA**

**SENTENÇA:** Assim, com fulcro no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.096/95, e em consonância com a manifestação Ministerial, determino ao Cartório que proceda ao cancelamento de ambas filiações partidárias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Transitado em julgado, arquive-se.

Alto Alegre, 24 de setembro de 2007.

**MARIA APARECIDA CURY**  
Juíza da 3º ZONA ELEITORAL

**Processo: 259/2007**

**Assunto : DUPLA FILIAÇÃO**

**Eleitor: JAIME SILVA DE SOUZA**

**Partidos: PFL E PT**

**Município: NORMANDIA**

**SENTENÇA:** Assim, com fulcro no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.096/95, e em consonância com a manifestação Ministerial, determino ao Cartório que proceda ao cancelamento de ambas filiações partidárias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Transitado em julgado, arquive-se.

Alto Alegre, 24 de setembro de 2007.

**MARIA APARECIDA CURY**  
Juíza da 3º ZONA ELEITORAL

**Processo: 246/2007**

**Assunto : DUPLA FILIAÇÃO**

**Eleitor: LAURINDO SANTOS SOBRAL**

**Partidos: PDT E PMDB**

**Município: NORMANDIA**

**SENTENÇA:** Assim, com fulcro no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.096/95, e em consonância com a manifestação Ministerial, determino ao Cartório que proceda ao cancelamento de ambas filiações partidárias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Transitado em julgado, arquive-se.

Alto Alegre, 24 de setembro de 2007.

**MARIA APARECIDA CURY**  
Juíza da 3º ZONA ELEITORAL

**Processo: 251/2007**

**Assunto : DUPLA FILIAÇÃO**

**Eleitor: MOISES DA SILVA SALAZAR**

**Partidos: PTB E PTN**

**Município: NORMANDIA**

**SENTENÇA:** Assim, com fulcro no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.096/95, e em consonância com a manifestação Ministerial, determino ao Cartório que proceda ao cancelamento de ambas filiações partidárias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Transitado em julgado, arquive-se.

Alto Alegre, 24 de setembro de 2007.

**MARIA APARECIDA CURY**  
Juíza da 3º ZONA ELEITORAL

**Processo: 253/2007**

**Assunto : DUPLA FILIAÇÃO**

**Eleitor: NEILACARMEN LEITE PINHO**

**Partidos: PHS E PRTB**

**Município: NORMANDIA**

**SENTENÇA:** Assim, com fulcro no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.096/95, e em consonância com a manifestação Ministerial, determino ao Cartório que proceda ao cancelamento de ambas filiações partidárias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Transitado em julgado, arquive-se.

Alto Alegre, 24 de setembro de 2007.

**MARIAAPARECIDA CURY**

JUÍZA DA 3º ZONA ELEITORAL

**Processo: 137/2007****Assunto : DUPLA FILIAÇÃO**

**Eleitor: BRUNO WILSON DA CRUZ**

**Partidos: PPS E PDT**

**Município: BONFIM**

**SENTENÇA:** Assim, com fulcro no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.096/95, e em consonância com a manifestação Ministerial, determino ao Cartório que proceda ao cancelamento de ambas filiações partidárias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Transitado em julgado, arquive-se.

Alto Alegre, 24 de setembro de 2007.

**MARIAAPARECIDA CURY**

JUÍZA DA 3º ZONA ELEITORAL

**Processo: 139/2007****Assunto : DUPLA FILIAÇÃO**

**Eleitor: FRANCISCO AGOSTINHO DE OLIVEIRA**

**Partidos: PTB E PDT**

**Município: BONFIM**

**SENTENÇA:** Assim, com fulcro no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.096/95, e em consonância com a manifestação Ministerial, determino ao Cartório que proceda ao cancelamento de ambas filiações partidárias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Transitado em julgado, arquive-se.

Alto Alegre, 24 de setembro de 2007.

**MARIAAPARECIDA CURY**

JUÍZA DA 3º ZONA ELEITORAL

**Processo: 142/2007****Assunto : DUPLA FILIAÇÃO**

**Eleitor: FABBIANE DO NASCIMENTO SILVA**

**Partidos: PPS E PTB**

**Município: BONFIM**

**SENTENÇA:** Assim, com fulcro no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.096/95, e em consonância com a manifestação Ministerial, determino ao Cartório que proceda ao cancelamento de ambas filiações partidárias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Transitado em julgado, arquive-se.

Alto Alegre, 24 de setembro de 2007.

**MARIAAPARECIDA CURY**

JUÍZA DA 3º ZONA ELEITORAL

**Processo: 146/2007****Assunto : DUPLA FILIAÇÃO**

**Eleitor: LEONARDO DA SILVA ALEXANDRE**

**Partidos: PFL E PTB**

**Município: BONFIM**

**SENTENÇA:** Assim, com fulcro no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.096/95, e em consonância com a manifestação Ministerial, determino ao Cartório que proceda ao cancelamento de ambas filiações partidárias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Transitado em julgado, arquive-se.

Alto Alegre, 24 de setembro de 2007.

**MARIAAPARECIDA CURY**

JUÍZA DA 3º ZONA ELEITORAL

**Processo: 151/2007****Assunto : DUPLA FILIAÇÃO**

**Eleitor: ALFREDO DA SILVA FRANÇA**

**Partidos: PSDC E PRTB**

**Município: BONFIM**

**SENTENÇA:** Assim, com fulcro no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.096/95, e em consonância com a manifestação Ministerial,

determino ao Cartório que proceda ao cancelamento de ambas filiações partidárias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Transitado em julgado, arquive-se.

Alto Alegre, 24 de setembro de 2007.

**MARIAAPARECIDA CURY**

JUÍZA DA 3º ZONA ELEITORAL

**Processo: 147/2007****Assunto : DUPLA FILIAÇÃO**

**Eleitor: CRISTIANE PERES DINIZ**

**Partidos: PFL E PSL**

**Município: BONFIM**

**SENTENÇA:** Assim, com fulcro no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.096/95, e em consonância com a manifestação Ministerial, determino ao Cartório que proceda ao cancelamento de ambas filiações partidárias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Transitado em julgado, arquive-se.

Alto Alegre, 24 de setembro de 2007.

**MARIAAPARECIDA CURY**

JUÍZA DA 3º ZONA ELEITORAL

**Processo: 148/2007****Assunto : DUPLA FILIAÇÃO**

**Eleitor: GERFY VIEIRA SOUZA**

**Partidos: PSL E PRTB**

**Município: BONFIM**

**SENTENÇA:** Assim, com fulcro no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.096/95, e em consonância com a manifestação Ministerial, determino ao Cartório que proceda ao cancelamento de ambas filiações partidárias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Transitado em julgado, arquive-se.

Alto Alegre, 24 de setembro de 2007.

**MARIAAPARECIDA CURY**

JUÍZA DA 3º ZONA ELEITORAL

**Processo: 239/2007****Assunto : DUPLA FILIAÇÃO**

**Eleitor: ROSANETE SENA DUARTE**

**Partidos: PFL PMDB**

**Município: PACARAIMA**

**SENTENÇA:** Assim, com fulcro no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.096/95, e em consonância com a manifestação Ministerial, determino ao Cartório que proceda ao cancelamento de ambas filiações partidárias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Transitado em julgado, arquive-se.

Alto Alegre, 24 de setembro de 2007.

**MARIAAPARECIDA CURY**

JUÍZA DA 3º ZONA ELEITORAL

**Processo: 227/2007****Assunto : DUPLA FILIAÇÃO**

**Eleitor: CIRENA GOMES DE SOUZA**

**Partidos: PRTB E PSDB**

**Município: PACARAIMA**

**SENTENÇA:** Assim, com fulcro no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.096/95, e em consonância com a manifestação Ministerial, determino ao Cartório que proceda ao cancelamento de ambas filiações partidárias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Transitado em julgado, arquive-se.

Alto Alegre, 24 de setembro de 2007.

**MARIAAPARECIDA CURY**

JUÍZA DA 3º ZONA ELEITORAL

**Processo: 104/2007****Assunto : DUPLA FILIAÇÃO**

**Eleitor: MARIA NILMA ALVES VALOES**

**Partidos: PSL E PRTB**

**Município: ALTO ALEGRE**

**SENTENÇA:** Assim, com fulcro no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.096/95, e em consonância com a manifestação Ministerial, determino ao Cartório que proceda ao cancelamento de ambas filiações partidárias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Transitado em julgado, arquive-se.  
Alto Alegre, 24 de setembro de 2007.

**MARIA APARECIDA CURY**  
Juíza da 3º ZONA ELEITORAL

**Processo: 136/2007**

**Assunto: DUPLA FILIAÇÃO**

**Eleitor: LEONEL PINTO VERAS**

**Partidos: PFL E PDT**

**Município: BONFIM**

**SENTENÇA:** Assim, com fulcro no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.096/95, e em consonância com a manifestação Ministerial, determino ao Cartório que proceda ao cancelamento de ambas filiações partidárias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Transitado em julgado, arquive-se.

Alto Alegre, 02 de outubro de 2007.

**MARIA APARECIDA CURY**  
Juíza da 3º ZONA ELEITORAL

**Processo: 133/2007**

**Assunto: DUPLA FILIAÇÃO**

**Eleitor: JOSE TEIXEIRA COSTA**

**Partidos: PC DO B E PTB**

**Município: BONFIM**

**SENTENÇA:** Assim, com fulcro no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.096/95, e em consonância com a manifestação Ministerial, determino ao Cartório que proceda ao cancelamento de ambas filiações partidárias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Transitado em julgado, arquive-se.

Alto Alegre, 02 de outubro de 2007.

**MARIA APARECIDA CURY**  
Juíza da 3º ZONA ELEITORAL

**Processo: 135/2007**

**Assunto: DUPLA FILIAÇÃO**

**Eleitor: FARIA NASCIMENTO RIBEIRO**

**Partidos: PP E PDT**

**Município: BONFIM**

**SENTENÇA:** Assim, com fulcro no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.096/95, e em consonância com a manifestação Ministerial, determino ao Cartório que proceda ao cancelamento de ambas filiações partidárias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Transitado em julgado, arquive-se.

Alto Alegre, 02 de outubro de 2007.

**MARIA APARECIDA CURY**  
Juíza da 3º ZONA ELEITORAL

**Processo: 134/2007**

**Assunto: DUPLA FILIAÇÃO**

**Eleitor: ADAIR SOUZA DAS SILVA**

**Partidos: PFL E PDT**

**Município: BONFIM**

**SENTENÇA:** Assim, com fulcro no artigo 22, parágrafo único, da Lei 9.096/95, e em consonância com a manifestação Ministerial, determino ao Cartório que proceda ao cancelamento de ambas filiações partidárias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Transitado em julgado, arquive-se.

Alto Alegre, 02 de outubro de 2007.

**MARIA APARECIDA CURY**  
Juíza da 3º ZONA ELEITORAL

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

### PORTARIA N° 119, DE 31 DE JANEIRO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Resolução Normativa n° 001, de 24SET97,

### RESOLVE:

Instituir suprimento de fundo fixo no valor total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), sendo R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para materiais de consumo, elemento de despesa 339030 e R\$ 1.000,00 (um mil reais) para serviços de encargos, elemento de despesa 339039, por um período de 60 (sessenta) dias, a partir da data do crédito bancário, que será administrado pelo servidor **JOÃO CASTRO PEREIRA**, sendo que o mesmo deverá prestar contas até 15 (quinze) dias após o período estabelecido.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça  
em exercício

## DIRETORIA GERAL

### PORTARIA N° 117, DE 31 DE JANEIRO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução n° 05 de 24 de maio de 2007,

### RESOLVE:

Conceder ao servidor **VANIA MARIA DO NASCIMENTO**, 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 14NOV07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

### PORTARIA N° 118, DE 31 DE JANEIRO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução n° 05 de 24 de maio de 2007,

### RESOLVE:

Conceder à servidora **LIVIA JUCIENE SILVA DE SOUZA**, 02 (dois) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 31JAN08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

### PORTARIA N° 120, DE 31 DE JANEIRO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução n° 05 de 24 de maio de 2007,

### RESOLVE:

Conceder ao servidor **CATARINA MENDES BATISTA ROSA ARAUJO**, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 28JAN08..

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

SP 137873 => 001

SP 245927 => 001

DF 15978 => 001

RR 262 => 001

RJ 125489 => 001  
 RR 248-B => 002  
 RR 157-B => 003  
 RR 269 => 004  
 SP 93629 => 005  
 RR 155-B => 006

## 1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal  
**HELDER GIRÃO BARRETO**  
 Diretor de Secretaria  
**FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR**  
**EXPEDIENTE DO DIA 30 DE JANEIRO DE 2008**  
**AUTOS COM DESPACHO**

001 - 2005.42.00.001387-3  
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR  
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 REU : NELSON PINHEIRO DA SILVA E JOÃO ARAÚJO DA SILVA  
 ADVOGADOS : ALESSANDRO NEZI RAGAZZI, OAB/SP 137.873; LUCIANA MACHADO, OAB/SP 245.927; ERIK FRANKLIN BEZERRA, OAB/DF 15.978; HELENA MAISE FRANÇA, OAB/RR 262; e MÁRCIO RIBEIRO DOS ANJOS, OAB/RJ 125.489

DESPACHO: “Concedo novo prazo para o acusado apresentar alegações finais. Publique-se no DPJ.” **[publicado para a defesa]**

### AUTOS COM SENTENÇA

002 - 2006.42.00.00001-7  
 CLASSE : 13101 – PROC COMUM / JUIZ SINGULAR  
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 RÉU : HIPERION DE OLIVEIRA SILVA  
 ADVOGADO : FRANCISCO J. P. MACEDO, OAB/RR 248-B

SENTENÇA: “...Diante do exposto, julgo **parcialmente procedente** a pretensão punitiva do Estado para condenar o réu HIPERION DE OLIVEIRA SILVA pela prática do crime do art 10, da Lei nº 7.347/85. Sob os fundamentos que tais, **julgo extinta a punibilidade do réu** em relação ao crime descrito no art 65, da Lei nº 9.605/98, face a ocorrência da **prescrição da pretensão punitiva**, nos termos do art. 109, V, do CP...”

### ATO ORDINATÓRIO

003 - 2006.42.00.000985-0  
 CLASSE : 13101 – PROC COMUM / JUIZ SINGULAR  
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 REU : ITAMAR DIONISIO CARDOSO  
 ADVOGADO : FRANCISCO ASSIS G. GUIMARÃES, OAB/RR 157-B

ATO ORDINATÓRIO: “... fica a defesa intimada da audiência de oitiva da testemunha de acusação JOSÉ JAIR WERMANN, designada para o **dia 28/02/2008, às 15h:30min**, pelo Juízo da 2ª Vara Federal Criminal de Porto Alegre/RS, sito na Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, nº 600, Porto Alegre/RS, fone 51 3214-9000.” **[publicado para a defesa]**

## 2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal  
**ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES**  
 Diretora de Secretaria  
**DILMA ALVES GONÇALVES**

**EXPEDIENTE DO DIA 30 DE JANEIRO DE 2008**

### AUTOS COM DESPACHO

**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):**

004 - 2007.42.00.000184-5  
 CLASSE: 15201 – MEDIDA CAUTELAR/ PEN ASSEC SEQ/ OUTROS  
 REQTE: BANCO GENERAL MOTORS S/A  
**ADVG: RODOLPHO MORAIS – OAB/RR N° 269**  
 REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA  
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES

exarou o **DESPACHO**: Nos termos do Ministério Públíco Federal de fls. 100/103, que adoto como razões de decidir, deixo de receber o recurso de apelação por intempestividade. Publique-se. Arquivem-se oportunamente.

### AUTOS COM DECISÃO

**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):**

005 - 2006.42.00.000390-3  
 CLASSE: 13101 – PROC. COMUM/JUIZ SINGULAR  
 REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 REQDO: SUELY GOERISCH  
**ADVG: JOÃO BATISTA GARCIA DOS SANTOS – OAB/SP 93.629**

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO**: O defensor não é obrigado a recorrer e a ré, por sua vez, abandonar o feito, foragindo para o exterior. Com apoio nas razões do MPF às fls. 1470/1479, indefiro o pleito de fls. 1466/1468. Junte-se nestes autos cópia da comunicação da prisão da ré no exterior. Certifique-se sobre as medidas necessárias e faltantes para a extradição com adoção das mesmas.

### AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):**

006 - 2006.42.00.000399-6  
 CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM  
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 RÉU: ELISANGELA SILVA LOPES  
**ADVG: EDNALDO GOMES VIDAL – OAB/RR 155.B**

**Ato Ordinatório:** de ordem do MM. Juiz Federal, Dr. Atanair Nasser Ribeiro Lopes, em conformidade com a Portaria GABJU nº 002, de 01.07.2003/2ª Vara/JF-RR, intimação da defesa para alegações finais, no prazo legal.

## EDITAIS

## TABELIONATO DE 1º OFÍCIO

**Tabelionato Deusdete Coelho - 1º Ofício**  
**Av. Ville Roy, 5623-E, Boa Vista-RR**  
**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

### 1) MICHEL BRESSA e DAIANY DA SILVA ARAUJO

ELE: nascido em Santa Maria-RS, em 02/03/1979, de profissão analista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av: Gladson de Paiva, nº 1545 apartamento 102, Bairro: São Vicente, Boa Vista-RR, filho de e LORECI MARIA BRESSA.

ELA: nascida em Urucará-AM, em 15/09/1985, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Embaú, nº 50, Bairro: Paraviana, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ DE DEUS ARAUJO DE AZEVEDO e ELIETE DA SILVA SERRÃO.

### 2) ANDERSON LOPES DE OLIVEIRA e DEBORAH WANDERLEY ROSADO

ELE: nascido em Porto Velho-RO, em 07/02/1986, de profissão comerciante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Do buritizeiro, nº 511, Bairro: Caçari II, Boa Vista-RR, filho de SAMUEL DE OLIVEIRA e MARLENE LOPES MÉNDES.

ELA: nascida em Teresina-PI, em 08/09/1986, de profissão funcionária pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Homero Cruz, nº 763, apt.03, Bairro: São Francisco, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ ROSADO DAMASCENO FILHO e DEUZILENE MENDES WANDERLEY ROSADO.

### 3) RENATO MARQUES FERREIRA NETO e TATIANA FACCIO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 03/06/1977, de profissão analista de sistemas, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av.: Santos Dumond, nº 2076, Bairro 31 de Março, Boa Vista-RR, filho de RENATO MARQUES FERREIRA JUNIOR e HERBENIA CELI BANTIM MARQUES FERREIRA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 06/05/1978, de profissão administradora de empresas, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Major Carlos Mardel, nº 392, Bairro 31 de Março, Boa Vista-RR, filha de LUIZ AFONSO FACCIO e LIZETE VIEIRA FACCIO.

#### 4) JOSELIOMAR BISPO DE SOUSA e SILVANA DA SILVA SILVEIRA

ELE: nascido em Araguatins-GO, em 01/09/1966, de profissão agricultor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Cauby Brasil de Magalhães, nº 2504, Bairro Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filho de MARTINS BISPO DE SOUSA e RITA CELESTINA DE SOUSA.

ELA: nascida em Campo Grande-MS, em 07/07/1973, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Cauby Brasil de Magalhães, nº 2504, Bairro Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filha de MANOEL DA SILVA SILVEIRA e DARLETE MARTINS DE OLIVEIRA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 30 de janeiro de 2008. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

### TABELIONATO DE 2º OFICIO

#### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **EDSON LINHARES DA SILVA** e **EDINA SOUZA DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Santa Luzia, Estado do Maranhão, nascido a 05 de dezembro de 1959, de profissão: pedreiro, residente a Rua: Francisca Alves, nº 1159, Bairro: Jardim Equatorial, filho de **\*\*\*\* e de MARIA DE LOURDES LINHARES DA SILVA**.

**ELA** é natural de Marabá, Estado do Pará, nascida a 23 de agosto de 1981, de profissão: do lar, residente Rua: Francisca Alves, nº 1159, Bairro: Jardim Equatorial, filha de **LEONARDO LOPES DA SILVA** e **MARIA JACINEZA ALVES DE SOUZA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 24 de Janeiro de 2008  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

#### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **WAGNER MAYER DA SILVA** e **ALEXANDRA BALICO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Bela Vista, Estado de Mato Grosso do Sul, nascido a 03 de novembro de 1977, de profissão: autônomo, residente a Rua: Professor Detson Mendes, nº 506, Bairro: Jardim Floresta I, filho de **ELVIO PEREIRA DA SILVA** e de **CLEUSA MARIA MAYER DA SILVA**.

**ELA** é natural de Nova Aurora, Estado do Paraná, nascida a 18 de julho de 1982, de profissão: Func. Pública, residente a Rua: Professor Detson Mendes, nº 506, Bairro: Jardim Floresta, filha de **IDACIR CANDIDO BALICO** e de **EUNICE MARIA ROSSI BALICO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 30 de Janeiro de 2008  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

#### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **JOSÉ WILTON FERREIRA GOMES** e **MARCIELA ARIANE WILIG**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Imperatriz, Estado do Maranhão, nascido a 07 de fevereiro de 1981, de profissão: Assis. Administrativo, residente a Rua: João Padeiro, nº 179, Bairro: Buritis, filho de **JOSÉ GOMES** e de **LAURENI FERREIRA GOMES**.

**ELA** é natural de Planalto, Estado do Paraná, nascida a 03 de agosto de 1976, de profissão: do lar, residente a Av: Ataíde Teive, nº 1402, Bairro: Mecejana, filha de **OLANDO PETESSEN WILIG** e de **AMANDA ZIEBERT WILIG**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 31 de Janeiro de 2008  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

#### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **ELENILSON BIZARRIAS MAMEDIO** e **CRISTIANE DE SOUZA LIMA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Altamira, Estado do Maranhão, nascido a 03 de setembro de 1975, de profissão: Vigilante, residente a Rua: Dourado, nº 710, Bairro: Santa Tereza I, filho de **MANOEL MISSIAS BIZARRIAS** e de **MARILENE MAMEDIO FARIAS BIZARRIAS**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 19 de maio de 1982, de profissão: promotora de eventos, residente a Rua: Dourado, nº 710, Bairro: Santa Tereza I, filha de **LUIZ CARLOS GOMES DE LIMA** e de **MARIA DO CARMO DE SOUZA LIMA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 31 de Janeiro de 2008  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião



**Justiça Especial Volante**  
**JUSTIÇA NO TRANSITO**  
**Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista**  
**em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas**

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

**JUSTIÇA MÓVEL**  
**0800 280 8580**

Diário do Poder Júdiciário  
Provimento Nº 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos  
*Presidente*

Des. Carlos Henriques Rodrigues  
*Vice-Presidente*

Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho  
*Corregedor Geral de Justiça*

Des. José Pedro Fernandes  
Des. Mauro José do Nascimento Campello  
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
Des. Almiro José Mello Padilha  
*Membros*

João Augusto Barbosa Monteiro  
*Diretor-Geral*

**Palácio da Justiça**  
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro  
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR  
(95) 3621-2675

## Corregedoria Geral de Justiça

### Ouvidoria-Geral

**Telefone**

**0800 2809551**

**e-mail:**

**ouvidoria@tj.rr.gov.br**



Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima  
Departamento de Informática

#### Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

#### Central de Atendimento

**Ramal: 2670**  
(Palácio da Justiça e Fórum)

**Externo: 3621-2670**  
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

**e-mail:** [suporte@tj.rr.gov.br](mailto:suporte@tj.rr.gov.br)

**Acesse a intranet:** <http://intranet/>

**Horário: 08:00 às 18:00**

**SAU** Seção de Atendimento ao Usuário - DI

*Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima*



#### Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância

**9971 5002**

Plantão Judicial 2ª Instância

**9959 8745**

Ouvidoria

**0800 280 9551**  
**3623 3352**

Vara da Justiça Itinerante

**0800 280 8580**  
**3624 2769**  
**9971 4910**

Justiça no Trânsito  
**9971 6700**